



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO-RO SEXTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2013 Nº 2294 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	40
Sec. de Estado da Administração.....	41
Sec. de Assistência Social.....	42
Secretaria do Estado de Saúde.....	52
Secretaria de Assuntos Estratégicos.....	53
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	55
Sec. de Estado de Justiça.....	55
Defensoria Pública	55
Secretaria de Estado de Finanças.....	56
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	58
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	59
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	59
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental..	59
Emater.....	59
Prefeitura Municipal da Capital.....	60
Prefeituras Municipais do Interior	60
Camaras Municipais do Interior.....	62
Institutos Municipais.....	62
Ineditoriais.....	62

GOVERNADORIA

LEI N. 3.174, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Estadual do Mototaxista e Motoboy, no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Mototaxista e Motoboy a ser comemorado anualmente no dia 07 de junho e incluído no Calendário Estadual.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.156, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.200.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e

autorização contida da Lei n. 3.154, de 27 de agosto de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto - SEFIN



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MARCO ANTÔNIO DE FARIA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ANEXO I

SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			1.200.000,00
24.001.21.631.2026.1532	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO FUNDIÁRIO E AGRÁRIO	339039	3212	1.200.000,00
TOTAL				R\$ 1.200.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO		ANEXO II		
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		1.200.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		1.200.000,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		1.200.000,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		1.200.000,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	1.200.000,00
TOTAL				R\$ 1.200.000,00

DECRETO N. 18.157, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 1.870.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado contida da Lei n. 3.153, de 27 de agosto de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 1.870.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO I		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			1.870.000,00
23.001.08.122.1211.2081	IMPLEMENTAR A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS	339039	0100	78.000,00
23.001.08.126.1277.2064	GESTÃO DE T.I.	339039	0100	700.000,00
23.001.08.244.1277.2060	REALIZAR ESTUDOS, PESQUISAS E DIAGNÓSTICOS RELATIVO NA ÁREA SOCIAL	339039	0100	661.000,00
23.001.08.482.1211.2050	PROMOVER O ACESSO À HABITAÇÃO URBANA	339035	0100	431.000,00
	TOTAL			R\$ 1.870.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			1.870.000,00
23.001.08.482.1211.2050	PROMOVER O ACESSO À HABITAÇÃO URBANA	442042	0116	1.870.000,00
	TOTAL			R\$ 1.870.000,00

DECRETO N. 18.158, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 15.525.080,38 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida da Lei n. 3.152, de 27 de agosto de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Estradas e Rodagem - DER/

RO, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 15.525.080,38 (quinze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitenta reais e trinta e oito centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA		ANEXO I		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO			15.525.080,38
14.020.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449051	0229	15.525.080,38
	TOTAL			R\$ 15.525.080,38

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO		ANEXO II		
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		15.525.080,38
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		15.525.080,38
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		15.525.080,38
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		15.525.080,38
17210113	COTA DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)	A	0229	15.525.080,38
	TOTAL			R\$ 15.525.080,38

DECRETO N. 18.159, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.720.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado contida no artigo 8º da Lei n. 2.961, de 28 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas com pessoal, até o montante de R\$ 18.720.000,00 (dezoito milhões, setecentos e vinte mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013,
125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto – SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO I		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			18.720.000,00
16.001.12.368.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIO SAÚDE E AUXÍLIO TRANSPORTE	339049	0118	1.720.000,00
16.001.12.368.1015.2829	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATIVOS E RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS	319011	0118	17.000.000,00
	TOTAL			R\$ 18.720.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			18.720.000,00
16.001.12.368.1015.2443	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATIVOS E RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS	319004	0118	15.600.000,00
		319113	0118	3.000.000,00
16.001.12.368.1015.2829	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATIVOS E RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS	319113	0118	120.000,00
	TOTAL			R\$ 18.720.000,00

DECRETO N. 18.160, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 21.753.783,80 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado contida da Lei n. 3.156, de 27 de agosto de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO, Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 21.753.783,80 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013,
125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO I		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESEDC			21.753.783,80
15.001.06.122.1129.1009	APOIAR A SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	449039	3215	524.989,80
		449051	3215	14.029.500,00
		449052	3215	7.199.294,00
	TOTAL			R\$ 21.753.783,80

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO			1.753.783,80
14.020.26.782.1129.1013	APOIO A INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIOS E RODOVIAS	449051	3215	1.753.783,80
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			20.000.000,00
21.001.06.122.1129.1009	APOIAR A SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	449039	3215	524.989,80
		449051	3215	14.029.500,00
		449052	3215	5.445.510,20
	TOTAL			R\$ 21.753.783,80

DECRETO N. 18.161, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 521.167,27 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado contida no artigo 8º da Lei n. 2.961, de 28 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO, Fundo Penitenciário – FUPEN e Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado - IDARON, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 521.167,27 (quinhentos e vinte e um mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013,
125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO I		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO			21.167,27
14.020.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339092	0100	21.167,27
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			150.000,00
21.011.06.421.1242.2900	APOIAR A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO	339036	3243	150.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO - IDARON			350.000,00
24.023.20.122.1015.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	332093	0100	100.000,00
24.023.20.123.1015.0224	CONTRIBUIR PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	339047	0100	100.000,00
24.023.20.604.1218.2631	CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	339014	3240	150.000,00
	TOTAL			R\$ 521.167,27

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO			21.167,27
14.020.04.122.1015.2935	MANTER OS SERVIÇOS DAS RESIDÊNCIAS REGIONAIS	339014	0100	21.167,27
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			150.000,00
21.011.06.421.1242.2900	APOIAR A RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO	449052	3243	150.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO - IDARON			350.000,00
24.023.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339036	3240	138.000,00
		339147	3240	12.000,00
		339036	0100	70.000,00
		339039	0100	130.000,00
	TOTAL			R\$ 521.167,27

DECRETO N. 18.162, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 16.568.011,51 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida da Lei n. 3.157, de 27 de agosto de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 16.568.011,51 (dezesesseis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, onze reais e cinquenta e um centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto – SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO I SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO			16.568.011,51
14.020.26.452.2057.1384	REALIZAR INFRAESTRUTURA URBANA	449051	3215	16.568.011,51
	TOTAL			R\$ 16.568.011,51

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO II EXCESSO				
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		16.568.011,51
21000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	S		16.568.011,51
21100000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	S		16.568.011,51
21100100	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	A	3215	16.568.011,51
	TOTAL			R\$ 16.568.011,51

DECRETO N. 18.163, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional no valor de R\$ 5.892.454,40 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida da Lei n. 3.155, de 27 de agosto de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa - ALE, Crédito Adicional para atendimento de despesas de pessoal, até o montante de R\$ 5.892.454,40 (cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Crédito Adicional, proveniente de cancelamento de Restos a Pagar de exercício anterior com a devida disponibilidade financeira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto – SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL ANEXO I		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			5.892.454,40
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	5.892.454,40
	TOTAL			R\$ 5.892.454,40

DECRETO N. 18.164, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Promove Oficial BM por Tempo de Serviço no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o artigo 18 do Decreto-Lei n. 11, de 09 de março de 1982, bem como o disposto na Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012, e considerando, ainda, a Ata Extraordinária n. 003, da Comissão de Promoção de Oficiais BM (CPO BM/2013), de 29 de agosto de 2013, publicada no BE n. 008/2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica promovido no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de 1º Tenente BM, pelo Critério de Tempo de Serviço, o 2º TEN BM RE 0049-0 CICERO FERREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.165, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre exoneração de Estagiário em Direito da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 328, de 13 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a contar de 30 de agosto de 2013, LIDIANE COSTA DE SÁ, do Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.166, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre exoneração de Estagiário em Direito da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 328, de 13 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a contar de 26 de agosto de 2013, KARINA JIOSANE GORETI THEIS, do Quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.167, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Exonera, a pedido, servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor EVERTON FELINI PEREIRA, matrícula n. 300106101, do cargo de Administrador pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Departamento de Estradas e Rodagem e Transportes – DER/RO, a contar de 28 de junho de 2013.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.168, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Regulamenta a Lei n. 3.105, de 25 de junho de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de regulamentar a modalidade de Educação a Distância – EAD para fins de operacionalização do Programa de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, instituído pela Lei n. 3.105, de 25 de junho de 2013,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada a modalidade de Educação a Distância - EAD para fins de operacionalização do Programa de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, instituído pela Lei n. 3.105, de 25 de junho de 2013, cuja implementação poderá ocorrer tanto no âmbito interno da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC (órgão gestor do programa), quanto no de seus Organismos de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar) e órgãos subordinados.

Art. 2º. As atividades de criação, organização, oferta, desenvolvimento, controle e administração de atividades de ensino e instrução, na modalidade de EAD, bem como a designação e o respectivo exercício de funções gratificadas para a gestão do Programa de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento dos Profissionais de Segurança Pública do Estado, deverão observar o disposto na Lei n. 3.105, de 25 de junho de 2013, bem como neste Decreto.

Art. 3º. A implementação de atividades de ensino e instrução inerentes ao Programa de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, na modalidade de EAD, comporta a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas, para atender às demandas de educação e impossibilidades técnicas de implementação por parte da SESDEC, dentre elas, o reconhecimento de titulação perante o Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Parágrafo único. Os convênios de que trata este artigo somente poderão ser firmados pelo Órgão Gestor do Programa, mediante referendo do Chefe do Poder Executivo Estadual, desde que haja previsão legal e a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

Art. 4º. Poderão ser realizados por meio do Programa de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, na modalidade de EAD, cursos de formação, qualificação, especialização lato ou estrito senso, aperfeiçoamento e atualizações, desde que respeitadas às naturezas de cada curso e as exigências legais.

Art. 5º. Os cursos que são requisitos obrigatórios para fins de ascensão funcional, que, eventualmente possam ser ofertados na modalidade de EAD, deverão ser disponibilizados pela SESDEC e seus Organismos de Segurança em tempo hábil à respectiva ascensão funcional para não prejudicar a carreira do servidor.

Parágrafo único. Caberá, exclusivamente, à Administração Pública avaliar e definir quais são os cursos obrigatórios para promover a ascensão funcional dos profissionais de segurança pública que poderão ser ofertados na modalidade EAD, respeitando-se a legislação peculiar vigente.

Art. 6º. As atividades de ensino e instrução afetas ao Programa de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, instituído para funcionar na modalidade de Educação a Distância, devem se pautar pelas seguintes diretrizes gerais:

I – promoção da melhoria da qualidade da educação;

II – colaboração com o aprimoramento técnico-profissional dos servidores da segurança pública;

III – valorização dos profissionais de segurança pública mediante ações de formação, qualificação, especialização, aperfeiçoamento e atualização, de forma que estimulem o ingresso, a permanência e a progressão na carreira;

IV – atendimento voltado às demandas dos sistemas de ensino na área de segurança pública e suas ramificações;

V – ampliação das oportunidades de formação, qualificação, especialização, aperfeiçoamento e atualização para atender às exigências, apoiar e consolidar as políticas de educação em segurança pública;

VI – promoção da atualização teórico-metodológica dos professores/instrutores e demais profissionais da segurança pública, inclusive para o uso das novas tecnologias nos processos educativos pedagógicos;

VII – reforço à formação, à qualificação e à atualização continuada como prática que responda às demandas da segurança pública no Estado;

VIII – garantia da oferta de serviços e recursos de acessibilidade necessários para viabilizar a participação dos professores/instrutores e profissionais da segurança pública nas formações, especializações e aperfeiçoamento dos profissionais de segurança pública; e

IX – facilitação do processo de integração entre os profissionais de segurança pública.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E INSTRUÇÃO

Art. 7º. A criação de atividades de ensino e instrução afetas ao Programa de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, é de competência exclusiva dos dirigentes de cada agente de programa, todavia, a autorização para o seu funcionamento somente poderá ser dada pelo dirigente do Órgão Gestor do programa, mediante provocação da parte interessada, quando não se tratar de atividade oriunda da própria Secretaria, por meio de proposta justificada formalizada junto à SESDEC.

Art. 8º. A proposta de criação de atividades de ensino e instrução deverá ser formalizada pelo dirigente da respectiva Corporação devidamente acompanhada do Plano Geral de Ensino, da Proposta Pedagógica, do Plano de Ensino da Atividade (curso, estágio ou instrução) e da proposta de designação dos profissionais para o exercício das funções gratificadas afetas à gestão da atividade de ensino e instrução.

Parágrafo único. Dependendo do nível de complexidade da atividade de ensino e instrução, a proposta de criação formalizada pelo dirigente poderá ser simplificada, contendo apenas o Plano de Ensino da Atividade, desde que, contemple todas as informações necessárias para viabilizar a apreciação, avaliação e decisão do dirigente do Órgão Gestor quanto à autorização da realização da atividade.

Art. 9º. A responsabilidade pela realização das atividades de ensino e instrução no âmbito dos programas de formação, especialização e aperfeiçoamento dos profissionais de segurança pública do Estado, na modalidade de EAD, compete:

I – ao Núcleo de Ensino e Capacitação à Distância, para a SESDEC;

II – à Diretoria de Ensino - DE, para a Polícia Militar;

III – à Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, para a Polícia Civil; e

IV – à Coordenadoria de Operações, Ensino e Instrução - COEI, para o Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 10. As atividades de ensino e instrução realizadas na modalidade de Educação a Distância, dada suas peculiaridades de metodologia, gestão e avaliação, poderão, conforme necessidade e previsão no seu respectivo Plano de Ensino, exigir o comparecimento presencial dos alunos em momentos específicos, conforme estabelecido em lei.

Art. 11. Para inscrição e participação nas atividades de ensino e instrução realizadas na modalidade de Educação a Distância, os Profissionais de Segurança Pública do Estado de Rondônia deverão observar o seguinte:

I – o interessado ao fazer seu requerimento de inscrição deverá indicar se, na localidade de sua lotação, há restrição de acesso à *internet*, além de informar se possui ou não conhecimentos básicos de informática;

II – cada aluno somente poderá se inscrever para a realização simultânea de até duas atividades de ensino;

III – ao aluno inscrito em atividade de ensino que seja pré-requisito para sua ascensão funcional e cujo local de trabalho não tenha acesso à rede mundial de computadores, ser-lhe-á entregue mídia eletrônica contendo todo o conteúdo do curso, com material idêntico ao disponibilizado na atividade de ensino EAD, devendo as dúvidas serem sanadas junto à coordenação do respectivo curso no polo formador ao qual esteja vinculado;

IV – serão permitidos aos alunos, para frequência às atividades de ensino EAD, utilização das estruturas de telecentro da capital e do interior; e

V – a confirmação da inscrição e participação nas atividades de ensino e instrução será condicionada à disponibilidade de vagas ofertadas e demais critérios estabelecidos nos respectivos editais e planos de ensino.

Parágrafo único. Considerando-se que todas as despesas decorrentes das atividades escolares de implantação, manutenção e execução dos programas correrão à custa do Poder Executivo, os alunos matriculados em atividades de ensino e instrução ofertadas na modalidade de Educação a Distância não farão jus a bolsas de estudo ou qualquer outra indenização, excetuando-se o direito de eventuais diárias decorrentes de deslocamentos para comparecimento às atividades de ensino presenciais.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES

Art. 12. Para execução dos Programas de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento na modalidade EAD serão designados, por ato do Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, os profissionais que atuarão nas atividades educacionais na elaboração, coordenação, desenvolvimento, tutoria e suporte técnico das atividades de ensino e instrução, conforme funções abaixo:

I – Coordenador-Geral:

a) incumbir-se, na condição de pesquisador, de desenvolver, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho do programa;

b) coordenar e monitorar os trabalhos de formação, articulando as ações desenvolvidas, de modo a assegurar a unidade dos programas de formação em todas as instituições participantes;

c) coordenar a gestão do curso e zelar pelo cumprimento do objeto pactuado e sua finalidade;

d) coordenar ações pedagógicas, administrativas e financeiras;

e) definir e organizar a equipe técnico-pedagógica de gestão dos programas de formação;

f) articular e negociar formas de colaboração com os agentes;

g) coordenar a elaboração dos projetos e planos de trabalho e acompanhar a tramitação dos documentos;

h) coordenar, junto com os agentes, os seminários de acompanhamento e avaliação;

i) representar a sua instituição de origem nos eventos relacionados aos programas;

j) garantir a interlocução entre os participantes envolvidos no processo de formação;

k) coordenar o processo de certificação dos participantes, quando se aplicar;

l) acompanhar a execução dos recursos liberados para o desenvolvimento e oferta dos cursos;

m) fazer a prestação de contas dos recursos liberados pela SESDEC e entidades vinculadas, conforme a legislação vigente;

n) manter, na Instituição responsável pela atividade de ensino, todas as informações necessárias ao controle dos programas de formação, dos registros de frequência dos participantes, as atas de registro de avaliações, portarias de designação, termos de matrícula e conclusão, bem como fazer juntada de todos os demais documentos e confeccionar o Processo de Término da Atividade de Ensino de cada atividade de ensino e instrução, para verificação tanto do Secretário de Estado da SESDEC quanto por qualquer órgão de controle interno e externo que os requisite; e

o) encaminhar ao Secretário de Estado da SESDEC e às entidades vinculadas relatórios parciais e finais, de acordo com as diretrizes de cada programa;

II – Coordenador de curso:

a) manter um plantão de apoio aos professores e tutores a distância;

b) orientar e supervisionar a equipe de tutores em relação aos conteúdos dos módulos e atividades a serem executadas;

c) avaliar o desempenho dos tutores;

d) coordenar as atividades acadêmicas dos tutores atuantes em disciplinas ou conteúdos sob sua coordenação;

e) monitorar e avaliar o desempenho dos professores, tutores e técnicos; e

f) providenciar, no âmbito do seu polo de responsabilidade, toda documentação necessária para o funcionamento, registro e conclusão dos trabalhos, bem como a confecção do Processo de Término da Atividade de Ensino, enviando-o para a Instituição de ensino central para fins de arquivo e posterior consulta;

III – Professor Pesquisador/Conteudista:

a) planejar, desenvolver e avaliar novas metodologias de ensino adequadas a cada programa, podendo ainda atuar nas atividades de formação;

b) adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho do programa;

c) elaborar proposta de implantação dos programas e sugerir ações necessárias de suporte tecnológico durante o processo de formação;

d) elaborar e entregar os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do curso no prazo determinado;

e) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia, utilizados para o desenvolvimento do curso e à linguagem da modalidade à distância;

f) realizar a revisão de linguagem do material didático desenvolvido para a modalidade à distância;

g) adequar e disponibilizar, para o coordenador de curso, o material didático nas diversas mídias;

h) participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas nas Instituições de Ensino;

i) sugerir métodos de abordagem e o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;

j) participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos para a modalidade à distância;

k) realizar a revisão de linguagem do material didático desenvolvido para a modalidade à distância;

l) desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, a metodologia de avaliação do aluno;

m) desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos na modalidade à distância; e

n) elaborar relatórios semestrais sobre as atividades de ensino na esfera de suas atribuições, para encaminhamento à SESDEC ou quando solicitado;

IV – Professor Tutor:

a) articular-se com os coordenadores e professores/instrutores correspondentes à turma a que dá assistência;

b) auxiliar os coordenadores na gestão acadêmica da turma, oferecendo assistência direta ao aluno;

c) auxiliar os formadores nos momentos presenciais;

d) criar mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma de implementação da atividade de ensino;

e) prestar assistência ao aluno, no atendimento continuado;

f) manter um plantão de apoio à coordenação à distância;

g) planejar as atividades de formação do aluno;

h) acompanhar a frequência do aluno;

i) orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos alunos;

j) monitorar e enviar à coordenação a frequência dos alunos;

k) apresentar o conteúdo *online* interagindo com os alunos;

l) programar e corrigir os exercícios, tarefas dentre outras atividades;

m) apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina; e

n) apresentar relatórios à coordenação, quando solicitado;

V – Auxiliar Técnico:

a) instalar e manter o *moodle* em condições de uso, solucionando demandas;

b) realizar cópias de segurança de cada atividade de ensino;

c) providenciar as configurações e instalações de módulos do *moodle*, quando requerido pela coordenação;

d) solucionar problemas com o computador-servidor;

e) informar os setores responsáveis sobre necessidades de aquisição de novos equipamentos para atender as demandas dos cursos;

f) solucionar problemas com senhas e inscrições *online*, antes e durante as atividades de ensino e instrução em andamento;

g) fazer as configurações iniciais necessárias no *moodle* para criação de turmas virtuais ou seções específicas a serem utilizadas pelas Equipes;

h) prestar suporte tecnológico às demais equipes, conduzindo treinamentos presenciais ou virtuais sobre o uso das ferramentas do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;

i) orientar as ações dos Suportes Tecnológicos que atuam nos cursos em andamento;

j) solucionar demandas tecnológicas por turmas;

k) dar assistência a coordenadores, professores/instrutores, tutores e alunos; e

l) executar as atividades de configuração, instrução e melhorias necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino.

Parágrafo único. Poderá exercer essas funções, com remuneração prevista na Lei n. 3.105/2013, qualquer servidor de carreira da SESDEC ou de seus Organismos de Segurança Pública, independentemente do local ou unidade de lotação, desde que atenda aos requisitos técnicos exigidos ao perfeito desempenho da atividade, conforme previsão legal.

CAPÍTULO IV

DAS DESIGNAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 13. Para designação dos profissionais que desenvolverão as funções educacionais dentro da atividade de ensino durante o período de execução dos Programas de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento na modalidade de EAD, a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania deverá limitar o quantitativo de designações conforme condições e critérios a seguir:

I – Coordenador-Geral - designação de apenas um profissional que atuará no âmbito de seu respectivo agente de programa, durante o período de realização da atividade de ensino e instrução;

II – Coordenador de Curso - designação de um profissional por polo de Educação à Distância quando a atividade de ensino e instrução se desenvolver simultaneamente em diferentes polos, durante o período de realização da atividade de ensino e instrução;

III – Professor Pesquisador/Conteudista - designação de profissional para produção de conteúdo de disciplinas que irão compor a estrutura curricular da atividade de ensino e instrução, exigindo-se carga horária total compreendida entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) horas-aulas, correspondendo a um módulo de conteúdo, independentemente do número de disciplinas contempladas, durante período pré-definido e compatível para utilização na atividade de ensino e instrução;

IV – Professor Tutor - designação de profissional para atender as turmas de instrução por tipo de disciplina, de forma que cada tutor possa assistir, no mínimo, a três turmas de instrução por tutoria, ou ainda designação por módulo do curso em determinado polo de formação, ambos durante o período de realização da atividade de ensino e instrução; e

V – Auxiliar Técnico - designação de profissionais em função do número de polos de Educação a Distância que atenderá a atividade de ensino e instrução, limitando-se a um profissional por polo, excetuando-se o polo do estabelecimento central de ensino que poderá comportar até dois profissionais, durante o período de realização da atividade de ensino e instrução.

§ 1º. É vedado ao profissional designado em atividade educacional, para fins de pagamento de gratificações, o acúmulo simultâneo de funções educacionais diferentes que sejam incompatíveis entre si, limitando-se, no caso de acúmulo, a duas atividades, desenvolvidas durante o período de realização da mesma atividade de ensino e instrução.

§ 2º. Ao aluno matriculado em atividade de ensino é vedada a sua designação para o exercício das funções gratificadas na mesma atividade em que participe como discente.

§ 3º. Cada professor pesquisador/conteudista somente poderá ser designado para elaboração de um único módulo de conteúdo por atividade de ensino.

§ 4º. Os polos de Educação a Distância só poderão ser efetivados em localidades onde existam instaladas Unidades de Segurança Pública de nível Companhia Independente ou Batalhão PM/Grupo de Segurança Pública, para Corporações Militares, ou Delegacias Regionais, para Polícia Civil.

§ 5º. Cada turma de instrução de EAD deverá ser composta, em média, por 50 (cinquenta) alunos.

Art. 14. Considerando-se a pouca oferta de profissionais qualificados para atuar no sistema *Moodle* e a necessidade de imediata implantação de atividades de ensino na modalidade EAD, fica autorizado, em caráter excepcional e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a designação e acúmulo de funções dos profissionais de segurança, nos termos e condições propostos pelo agente de programa diretamente interessado, desde que com a anuência do gestor do programa.

Parágrafo único. A Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar deverão adotar providências para qualificar profissionais de segurança, no âmbito de suas Corporações, para atender as necessidades de funcionamento do Programa de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento na modalidade EAD, de modo a cumprir fielmente as normas estabelecidas neste capítulo.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 15. Para a efetivação do pagamento das gratificações aos profissionais que atuarão no desenvolvimento das funções de atividades educacionais na modalidade de EAD deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º. Nas atividades de EAD, ou nas disciplinas ministradas pelo sistema EAD em cursos semipresenciais, os profissionais serão designados nos termos do artigo 7º, da Lei n. 3.105, de 25 de junho de 2013, e observar-se-á o seguinte:

I – os profissionais legalmente designados farão jus ao recebimento das gratificações conforme determinação da lei, referente a cada atividade de ensino em que atuar como profissional designado;

II – os valores especificados como gratificação, nos termos do inciso I, não se confundem com indenizações, função gratificada, cargo comissionado, ou quaisquer outras vantagens pecuniárias percebidas pelo profissional da SESDEC ou seus Organismos de Segurança, de que tenha direito em razão de outras funções ou cargos que venham exercer ou destas decorrentes;

III – entende-se por “período assinalado” previsto no *caput* do artigo 7º, da Lei n. 3.105/2013, o espaço de tempo:

a) de coordenação da atividade de ensino, desde o início até seu término;

b) necessário para pesquisa e confecção do material didático ou criação de atividade de ensino;

c) de tutoria, desde o início até seu término; e

d) de assistência tecnológica e seu auxílio técnico, desde o início até seu término;

IV – os valores expressos nos incisos do artigo 7º, da Lei n. 3.105/2013, correspondem ao valor mensal e serão pagos na época de percepção dos vencimentos, subsídio ou soldo, dos profissionais designados, sendo pago proporcionalmente o período que não corresponder a um mês.

§ 2º. Quando as atividades de ensino e instrução dependerem de convênios com instituição de ensino superior, o pagamento ocorrerá conforme estabelecido no convênio, quando ocorrerem com ônus para o Estado.

Art. 16. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Programa de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento dos Profissionais de Segurança Pública do Estado de Rondônia, na modalidade de Educação a Distância, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.169, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Transfere Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982 e com Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o MAJ PM RE 100039623 AUGUSTO PRUDENTE DE ALMEIDA, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o artigo 92, inciso I e o artigo 93, inciso I, do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982, bem como com o artigo 8º da Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.170, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Transfere Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982 e com Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 2º TEN PM RE 100040725 ALFREDO VILELADAS CHAGAS, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o artigo 92, inciso I e o artigo 93, inciso I, do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982, bem como com o artigo 8º da Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.171, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Transfere Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982 e com Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 2º TEN PM RE 100017338 NELIO PAULO DE AZEVEDO, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o artigo 92, inciso I e o artigo 93, inciso I, do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982, bem como com o artigo 8º da Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFUCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 18.172, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

Acrescenta a Subseção III, que dispõe acerca da inscrição do contribuinte que desenvolva atividades relativas à circulação de madeiras e seus derivados, ao Capítulo IV do Título III do RICMS/RO;

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 12.448 de 10 de outubro de 2006, que institui o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado de Rondônia – CEPROF-RO, o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais do Estado de Rondônia SISFLORA-RO;

CONSIDERANDO a responsabilidade de fiscalizar o uso sustentável dos recursos florestais, bem como de controlar o fluxo do transporte estadual e interestadual, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização dos produtos e subprodutos florestais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um controle mais rigoroso à concessão de inscrição estadual para empresas que desenvolvam atividades relativas à circulação de madeiras e seus subprodutos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentada a Subseção III ao Capítulo IV do Título III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“SUBSEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE DESENVOLVA ATIVIDADES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MADEIRAS E SEUS DERIVADOS

Art. 129-A. Os contribuintes que desenvolvam atividades relativas à circulação de madeiras e seus derivados, localizados no Estado de Rondônia, relacionadas nesta subseção, que requerem inscrição no CAD/ICMS-RO, deverão instruir o pedido com os seguintes documentos, além dos documentos previstos no artigo 120-B:

I – prova de integralização do capital social, conforme o § 3º;

II – cópia autenticada do alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal;

III – comprovante de registro no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado de Rondônia – CEPROF-RO da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM-RO.

§ 1º Serão também exigidos, inclusive na alteração do quadro societário para a inclusão de novos sócios:

I – Declaração de Imposto de Renda dos sócios referentes aos 3 (três) últimos exercícios;

II – documentos comprobatórios das atividades econômicas exercidas pelos sócios nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – certidões dos cartórios de distribuição civil e criminal da Justiça Federal e Estadual, e dos cartórios de registro de protestos da comarca da sede da empresa, de suas filiais e do domicílio dos sócios, em relação a estes.

§ 2º Na hipótese do § 1º, sendo o sócio uma pessoa jurídica, os documentos previstos nos incisos II e III serão exigidos em relação aos sócios desta, se brasileira, e em relação a seu representante legal no país, se estrangeira.

§ 3º A comprovação de integralização do capital social deverá ser feita mediante a apresentação do contrato social, juntamente com o recibo de depósito em conta da empresa e documentos probatórios da integralização por meio de outros ativos, tais como notas fiscais e escrituras públicas, conforme o caso.

§ 4º Ao contribuinte que ainda não possua registro no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado de Rondônia – CEPROF-RO da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM-

RO e autorização de funcionamento para o exercício da atividade, a inscrição será concedida em caráter provisório, atendidos todos os requisitos exigidos nesta subseção, exclusivamente para possibilitar o atendimento de dispositivos que tratam da concessão de registro para o funcionamento.

§ 5º A inscrição concedida nos termos do § 4º será cancelada caso o contribuinte não apresente à Coordenadoria da Receita Estadual – CRE, no prazo definido para obtenção de registro e autorização na SEDAM-RO, a comprovação de obtenção destes.

§ 6º Ficam sujeitas às normas desta subseção as atividades a seguir relacionadas:

ITEM	ATIVIDADE	CNAE
I	Serrarias com desdobramento de madeira	1610201; 1610202
II	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	4671100
III	Comércio varejista de madeira e artefatos	4744002

Art. 129-B. O requerimento de inscrição de que trata este artigo deverá ser apresentado pelo interessado em qualquer unidade de atendimento da CRE, que o recepcionará e, estando corretamente instruído, encaminhará para análise e decisão:

I – na Gerência de Fiscalização – GEFIS, da Coordenadoria da Receita Estadual, quando se tratar das solicitações de contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional;

II – nas Delegacias Regionais, quando o interessado requerer inscrição no regime normal de apuração do ICMS.

Art. 129-C. Para a verificação prévia da existência da regularidade e da compatibilidade do local do estabelecimento, bem como da real existência dos sócios e de seus endereços residenciais, serão realizadas diligências fiscais e vistoria inicial, das quais será lavrado relatório fiscal.

Parágrafo único. A autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, a autorização para uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e o credenciamento como emissor de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e somente serão concedidos após a vistoria inicial do estabelecimento, observado o regramento específico.

Art. 129-D. O pedido de inscrição no CAD/ICMS-RO em endereço onde outro contribuinte já tenha operado no mesmo ramo de atividade deverá ser instruído, adicionalmente, com documentos que comprovem o encerramento das atividades da empresa antecessora no referido endereço.

Art. 129-E. A inscrição estadual não será concedida a requerente de cujo quadro de administradores ou sócios participe pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos que antecederam a data do pedido de inscrição tenha sido administrador de empresa que não tenha liquidado débitos estaduais e cumprido obrigações decorrentes do exercício de atividade relacionada no § 6º do art. 129-A.

Art. 129-F. A Coordenadoria da Receita Estadual – CRE, considerando, especialmente, os antecedentes fiscais que desabonem as pessoas envolvidas, inclusive seus sócios, poderá exigir, para a concessão de inscrição, a prestação de garantia ao cumprimento das obrigações tributárias, conforme o disposto na Seção V do Capítulo III do Decreto nº 13041, de 6 de agosto de 2007.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 18.173, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Incorpora ao RICMS/RO as alterações oriundas da 149ª e da 150ª reuniões ordinárias, das 195ª, 201ª e 203ª reuniões extraordinárias do CONFAZ, da 153ª reunião ordinária, da 199ª reunião extraordinária da COTEPE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as alterações oriundas da 149ª e da 150ª reuniões ordinárias e das 195ª, 201ª e 203ª reuniões extraordinárias do CONFAZ, da 153ª reunião ordinária e da 199ª reunião extraordinária da COTEPE,

DECRETA

Art. 1º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o inciso IV e o § 9º ao art. 196-A: (efeitos a partir de 01.03.13 – Ajuste SINIEF 01/13)

“Art. 196-A.....

IV - à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, observado o disposto no inciso V do artigo 197.”

§ 9º A NF-e será identificada pelo modelo 55, podendo, em caso de venda presencial no varejo a consumidor final, ser identificada pelo modelo 65, respeitado o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo.” (NR);

II – o § 10 ao art. 196-A: (Ajuste SINIEF 11/13, efeitos a partir de 01.09.13)

“Art. 196-A.

§ 10 A NF-e modelo 65 será denominada “Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e.” (NR);

III – o § 11 ao art. 196-I: (Ajuste SINIEF 11/13, efeitos a partir de 01.09.13)

“Art. 196-I.

§ 11 O Documento Auxiliar da NF-e modelo 65 obedecerá, além das demais disposições deste artigo, o seguinte:

I - será denominado “Documento Auxiliar da NFC-e – DANFE–NFC-e”;

II - a critério da Coordenadoria da Receita Estadual e se o adquirente concordar, poderá ter sua impressão substituída pelo seu envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere;

III - sua impressão, quando ocorrer, deverá ser feita em papel com largura mínima de 58 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no “Manual de Orientação do Contribuinte”, com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de seis (6) meses;

IV - em lugar do código de barras previsto no § 5º deverá conter um código bidimensional, conforme padrão estabelecido no “Manual de Orientação do Contribuinte”;

V - o código bidimensional de que trata o inciso IV deste parágrafo conterá mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do DANFE–NFC-e conforme padrões técnicos estabelecidos no “Manual de Orientação do Contribuinte.” (NR);

IV – o § 16 ao art. 196-L: (Ajuste SINIEF 11/13, efeitos a partir de 01.09.13)

“Art. 196-L.

“§ 16. No caso da NF-e modelo 65 serão admitidas as seguintes alternativas de operação em contingência:

I - a prevista no inciso I do caput;

II - a critério da Coordenadoria da Receita Estadual:

a) utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou Sistema Autenticador e Transmissor - SAT;

b) contingência com geração prévia do documento fiscal eletrônico e autorização posterior, com prazo máximo de envio de até 24 horas, conforme definições constantes no “Manual de Orientação do Contribuinte.” (NR);

V – os §§ 1º e 2º ao art. 227-AN: (Ajuste SINIEF 12/13, efeitos a partir de 01.09.13)

“Art. 227-AN.

§ 1º Considera-se emitido o MDF-e em contingência no momento da impressão do respectivo DAMDFE em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso.

§ 2º É vedada a reutilização, em contingência, de número do MDF-e transmitido com tipo de emissão normal.” (NR);

VI – o Capítulo XXXI-A ao Título VI: (Ajuste SINIEF 13/13, efeitos a partir de 30.07.13)

“CAPÍTULO XXXI-A

DA ENTREGA A TERCEIROS, DE BENS E MERCADORIAS ADQUIRIDOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 689-B A entrega de bens e mercadorias adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas, poderá ser feita diretamente a outros órgãos ou entidades, indicados pelo adquirente, observando-se o disposto neste capítulo.

Art. 689-C O fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, relativamente:

I – ao faturamento, com destaque do imposto, se devido, contendo, além das informações previstas na legislação:

a) como destinatário, o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta adquirente;

b) no grupo de campos “Identificação do Local de Entrega”, o nome, o CNPJ e o endereço do destinatário efetivo;

c) no campo “Nota de Empenho” , o número da respectiva nota.

II - a cada remessa das mercadorias, sem destaque do imposto, contendo além das informações previstas na legislação:

a) como destinatário, aquele determinado pelo adquirente;

b) como natureza da operação, a expressão “Remessa por conta e ordem de terceiros”;

c) no campo “Chave de Acesso da NF-e Referenciada”, a chave de acesso da NF-e relativa ao faturamento, emitida de acordo com o disposto no inciso I;

d) no campo “Informações Complementares”, a expressão “NF-e emitida nos termos do Ajuste XX/13”.

VII – o item 8 à Tabela A do Anexo X: (Ajuste SINIEF 15/13, efeitos a partir de 01.08.13)

“Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço

8 – Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento). (NR);

VIII – o item 9 à Tabela II do Anexo IV: (Convênio ICMS 58/13, efeitos a partir de 01.10.13)

“9. Até 31 de dezembro de 2013, às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.

Nota 1: O benefício previsto neste item:

I - fica limitado à quantidade de apenados ou ex-apenados contratados e de horas de trabalho prestado no período descrito no *caput* deste item;

II - fica limitado a 10% do valor do ICMS recolhido pela empresa no exercício imediatamente anterior.

III - dependerá de prévio termo de compromisso firmado com a Coordenadoria da Receita Estadual, definindo as condições de sua realização;

IV - terá sua fruição condicionada à concessão de regime especial no qual, dentre outras condições, será definido o prazo de vigência e o valor mensal do crédito, e a disciplina legal a ser observada.”;

IX – os §§ 4º e 5º ao art. 711: (Convênio ICMS 59/13, efeitos a partir de 01.09.13)

“Art. 711.

§ 4º A MVA-ST original é 34%.

§ 5º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA – ST original.” (NR);

X – o § 5º-A ao art. 681: (Convênio ICMS 60/13, efeitos a partir de 01.09.13)

“Art. 681.

§ 5º-A Na hipótese da “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter” deverá ser aplicada a “MVA – ST original.” (NR);

XI – os §§ 4º e 5º ao art. 692: (Convênio ICMS 61/13, efeitos a partir de 01.09.13)

“Art. 692.

§ 4º A MVA-ST original é 30%.

§ 5º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA – ST original.” (NR);

XII – o Capítulo II-C ao Título V: (Convênio ICMS 72/13, efeitos a partir de 30.07.13)

“CAPÍTULO II-C

DA FISCALIZAÇÃO DE CONTAINERS DOBRÁVEIS LEVES – CDL, MALOTES E ENVELOPES QUE CONTENHAM PROVAS OU MATERIAIS SIGILOSOS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP.

Art. 355-F. Na fiscalização tributária de Containers Dobráveis Leves – CDL, malotes e envelopes que contenham provas ou material sigiloso relacionados a exames e concursos públicos, aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, deverão ser observados os procedimentos previstos neste capítulo.

Art. 355-G. A verificação fiscal dos CDL, malotes e envelopes de que trata o art. 355-F pelo agente do Fisco, caso este entenda necessária, deverá ser feita no local de destino das provas.

§ 1º A abertura dos CDL, malotes e envelopes, será realizada em data previamente acordada entre o Fisco da unidade federada de destino das provas e representante do INEP.

§ 2º O material de que trata este artigo deverá estar acompanhado do documento fiscal exigido para acobertar o transporte, devendo constar no campo "Informações Complementares" a expressão "Material do INEP – Abertura somente no local de destino, conforme Convênio 72/13.";

XIII – o item 115 à Tabela I do Anexo I: (Convênio ICMS 74/13, de adesão ao Convênio ICMS 38/09, efeitos a partir de 01.10.13)

"115 – Nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular.

Nota 1. O benefício previsto neste item fica condicionado a que:

I - a empresa prestadora forneça, incluídos no preço do serviço, todos os meios e equipamentos necessários à prestação do serviço;

II - o preço referente à prestação do serviço não ultrapasse o valor mensal de R\$ 30,00 (trinta reais);

III - o tomador e a empresa prestadora do serviço sejam domiciliados nos Estados do Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe e o Distrito Federal.

Nota 2. Não se exigirá o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 34 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996."

XIV – as alíneas "a.r" a "a.x" ao inciso I e ao inciso II do parágrafo único do art. 706-B: (Convênio ICMS 75/13, efeitos a partir de 30.07.13)

"Art. 706-B.

Parágrafo único.

I -

a.r) com alíquota do IPI de 2% , 44,12% ;
a.s) com alíquota do IPI de 3,5%, 43,43%;
a.t) com alíquota do IPI de 32%, 33,53%;
a.u) com alíquota do IPI de 33%, 33,26%;
a.v) com alíquota do IPI de 38%, 31,99%;
a.x) com alíquota do IPI de 40%, 31,51%;

II -

a.r) com alíquota do IPI de 2%, 79,83%;
a.s) com alíquota do IPI de 3,5%, 78,52%;
a.t) com alíquota do IPI de 32%, 59,88%;
a.u) com alíquota do IPI de 33%, 59,38%;
a.v) com alíquota do IPI de 38%, 57,02%;
a.x) com alíquota do IPI de 40%, 56,13%," (NR);

XV – o art. 100-A: (Convênio ICMS 79/13, efeitos a partir de 30.07.13)

"Art. 100-A. As reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM não implicam em inclusão ou exclusão das mercadorias e bens classificadas nos referidos códigos no regime de substituição tributária.

Parágrafo único. Até que seja feita a alteração do convênio ou do protocolo para tratar da modificação da NCM permanece a identificação de produtos pela NCM original do convênio ou protocolo.";

XVI – o item 10 à Tabela II do Anexo IV: (Convênio ICMS 93/13, de adesão ao Convênio ICMS 85/11, efeitos a partir de 16.08.13)

"10. Até 31 de dezembro de 2017, destinado exclusivamente a aplicação em investimentos em infraestrutura no território de Rondônia, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.

Nota 1. O benefício previsto neste item:

I - fica limitado ao valor do investimento realizado;

II - dependerá de prévio termo de compromisso firmado com a Coordenadoria da Receita Estadual, definindo o investimento e as condições de sua realização;

III - terá sua fruição condicionada a concessão de regime especial no qual, dentre outras condições, será definido o prazo de vigência e o valor mensal do crédito, e a disciplina legal a ser observada.";

XVII – o Capítulo XXX-A ao Título VI: (Protocolo ICMS 26/04, efeitos a partir de 01.08.04)

"CAPÍTULO XXX-A

DAS OPERAÇÕES COM RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 681-I. Nas operações interestaduais com rações tipo "pet" para animais domésticos, classificadas na Posição 2309 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH, fica atribuída ao contribuinte industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subseqüentes ou à entrada destinada a consumo do destinatário.

Art. 681-J. A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

§ 1º Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do *caput* deste artigo, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, de um dos percentuais indicados na tabela a seguir apresentada:

ALÍQUOTAS DOS ESTADOS DE ORIGEM	PERCENTUAL DE AGREGAÇÃO		
	ALÍQUOTA INTERNA NA UF DE DESTINO		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	63,59%	65,60%	67,63%
Alíquota interestadual de 12%	54,80%	56,68%	58,62%
Alíquota interna	46%	46%	46%

§ 2º As unidades da Federação que adotarem uma carga tributária diferente de 17%, 18% ou 19%, para a apuração do percentual de margem de valor agregado, farão em suas legislações a necessária adequação.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º O contribuinte industrial encaminhará listas atualizadas dos preços referidos no *caput*, se for o caso, em meio magnético ou eletrônico ao órgão fazendário, da unidade Federada de destino das mercadorias, responsável pelo controle sobre as operações sujeitas à substituição tributária.

§ 5º Em substituição ao disposto neste artigo, a unidade federada de destino poderá determinar que a base de cálculo para fins de substituição tributária seja a média ponderada dos preços a consumidor final, usualmente

praticados em seu mercado varejista. (Acrescido o § 5º pelo Protocolo ICMS 39/11, efeitos a partir de 01.09.11.)

§ 6º Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo a base de cálculo será a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no art. 681-I. (Acrescido o § 6º pelo Protocolo ICMS 50/12, efeitos a partir de 01.05.12.)

Art. 681-K. A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista no art. 681-J será a vigente para as operações internas na unidade Federada de destino.

Art. 681-L. O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido nos artigos 681-I e 681-J e o devido pela operação própria realizada pelo contribuinte que efetuar a substituição tributária.

Art. 681-M. O imposto retido deverá ser recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias.

Art. 681-N. As unidades federadas signatárias darão às operações internas o mesmo tratamento previsto neste capítulo, observado o disposto no § 5º do art. 681-J.”;

XVIII – o § 7º ao art. 681-J: (Protocolo ICMS 56/13, efeitos a partir de 01.07.13)

“Art. 681-J.

.....

§ 7º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.” (NR);

XIX – o item 21 à Tabela XXII do Anexo VI: (Protocolo ICMS 57/13, efeitos a partir de 01.07.13)

20	Acre	Prot. ICMS 57/13, efeitos a partir de 01.07.13.
----	------	---

”(NR)

XX – o § 1º-A ao art. 677-C: (Protocolos ICMS 58/13, 59/13, 60/13 e 61/13, efeitos a partir de 01.08.13)

“Art. 677-C.

.....

§1º-A Na hipótese da “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA – ST original.

.....” (NR);

XXI – os artigos 818-AH a 818-AR: (Convênio ICMS 38/13, efeitos a partir de 11.06.13)

“Art. 818-AH. A tributação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestadores de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - de que trata a Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, dar-se-á com a observância ao disposto neste capítulo.

Art. 818-AI. A alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) aplica-se nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro:

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II - ainda que submetidos a processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

Art. 818-AJ. Não se aplica a alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) nas operações interestaduais com:

I - bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, definidos em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX - para os fins da Resolução do Senado Federal nº 13/2012;

II - bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007;

III - gás natural importado do exterior.

Art. 818-AK. Conteúdo de Importação é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem submetido a processo de industrialização.

§ 1º O Conteúdo de Importação deverá ser recalculado sempre que, após sua última aferição, a mercadoria ou bem objeto de operação interestadual tenha sido submetido a novo processo de industrialização.

§ 2º Considera-se:

I - valor da parcela importada do exterior, quando os bens ou mercadorias forem:

a) importados diretamente pelo industrializador, o valor aduaneiro, assim entendido como a soma do valor free on board (FOB) do bem ou mercadoria importada e os valores do frete e seguro internacional;

b) adquiridos no mercado nacional:

1. não submetidos à industrialização no território nacional, o valor do bem ou mercadoria informado no documento fiscal emitido pelo remetente, excluídos os valores do ICMS e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

2. submetidos à industrialização no território nacional, com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento), o valor do bem ou mercadoria, informado no documento fiscal emitido pelo remetente, excluídos os valores do ICMS e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, observando-se o disposto no § 3º;

II - valor total da operação de saída interestadual, o valor do bem ou mercadoria, na operação própria do remetente, excluídos os valores de ICMS e do IPI.

§ 3º Exclusivamente para fins do cálculo de que trata este artigo, o adquirente, no mercado nacional, de bem ou mercadoria com Conteúdo de Importação, deverá considerar:

I – como nacional, quando o Conteúdo de Importação for de até 40% (quarenta por cento);

II – como 50% (cinquenta por cento) nacional e 50% (cinquenta por cento) importada, quando o Conteúdo de Importação for superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 70% (setenta por cento);

III – como importada, quando o Conteúdo de Importação for superior a 70% (setenta por cento).

§ 4º O valor dos bens e mercadorias referidos no art. 818-AJ não será considerado no cálculo do valor da parcela importada.

Art. 818-AL. No caso de operações com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, CÓDIGO 185, conforme modelo constante do Anexo XVI deste Regulamento, na qual deverá constar:

I - descrição da mercadoria ou bem resultante do processo de industrialização;

II - o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH;

III - código do bem ou da mercadoria;

IV - o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;

V - unidade de medida;

VI - valor da parcela importada do exterior;

VII - valor total da saída interestadual;

VIII - conteúdo de importação calculado nos termos do art. 818-AK.

§ 1º Com base nas informações descritas nos incisos I a VIII do caput, a FCI deverá ser preenchida e entregue, nos termos do art. 818-AM:

I - de forma individualizada por bem ou mercadoria produzidos;

II - utilizando-se o valor unitário, que será calculado pela média aritmética ponderada, praticado no penúltimo período de apuração.

§ 2º A FCI será apresentada mensalmente, a partir de 1º de agosto de 2013, sendo dispensada nova apresentação nos períodos subsequentes enquanto não houver alteração do percentual do conteúdo de importação que implique modificação da alíquota interestadual.

§ 3º Na hipótese de não ter ocorrido saída interestadual no penúltimo período de apuração indicado no inciso II do § 1º deste artigo, o valor referido no inciso VII do caput deverá ser informado com base nas saídas internas, excluindo-se os valores do ICMS e do IPI.

§ 4º Na hipótese de não ter ocorrido operação de importação ou de saída interna no penúltimo período de apuração indicado no inciso II do § 1º deste artigo, para informação dos valores referidos, respectivamente, nos incisos VI ou VII do caput, deverá ser considerado o último período anterior em que tenha ocorrido a operação.

§ 5º A critério da Coordenadoria da Receita Estadual, poderá ser instituída a obrigatoriedade de apresentação da FCI e sua informação na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e na operação interna.

§ 6º Na hipótese do § 5º, na operação interna serão utilizados os mesmos critérios previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo para determinação do valor de saída.

§ 7º No preenchimento da FCI deverá ser observado ainda o disposto em Ato COTEPE/ICMS.

Art. 818-AM. O contribuinte sujeito ao preenchimento da FCI deverá prestar a informação à unidade federada de origem por meio de declaração em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º O arquivo digital de que trata o caput deverá ser enviado via internet para o ambiente virtual indicado pela unidade federada do contribuinte por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 2º Uma vez recepcionado o arquivo digital pela administração tributária, será automaticamente expedido recibo de entrega e número de controle da FCI, o qual deverá ser indicado pelo contribuinte nos documentos fiscais de saída que realizar com o bem ou mercadoria descrito na respectiva declaração.

§ 3º A informação prestada pelo contribuinte será disponibilizada para as unidades federadas envolvidas na operação.

§ 4º A recepção do arquivo digital da FCI não implicará reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, ficando sujeitas à homologação posterior pela administração tributária.

Art. 818-AN. Nas operações interestaduais com bens ou mercadorias

importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento deverá ser informado em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, o número da FCI e o Conteúdo de Importação expresso percentualmente, calculado nos termos do art. 818-AK, no caso de bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento do emitente.

Parágrafo único. Nas operações subsequentes com bem ou mercadoria importados não submetidos a processo de industrialização, o estabelecimento emitente da NF-e deverá transcrever o número da FCI e o percentual do Conteúdo de Importação contido no documento fiscal relativo à operação anterior.

Art. 818-AO. O contribuinte que realize operações interestaduais com bens e mercadorias importados ou com Conteúdo de Importação deverá manter sob sua guarda pelo período decadencial os documentos comprobatórios do valor da importação ou, quando for o caso, do cálculo do Conteúdo de Importação, contendo no mínimo:

I - descrição das matérias-primas, materiais secundários, insumos, partes e peças, importados ou que tenham Conteúdo de Importação, utilizados ou consumidos no processo de industrialização, informando, ainda;

a) o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH;

b) o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;

c) as quantidades e os valores;

II - Conteúdo de Importação calculado nos termos do art. 818-AK, quando existente;

III - o arquivo digital de que trata o art. 818-AL, quando for o caso.

Art. 818-AP. Na hipótese de revenda de bens ou mercadorias, não sendo possível identificar, no momento da saída, a respectiva origem, para definição do Código da Situação Tributária - CST deverá ser adotado o método contábil PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai).

Art. 818-AQ. As Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este capítulo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade federada junto às repartições da outra.

818-AR. Enquanto não forem criados campos próprios na NF-e para preenchimento das informações de que trata o art. 818-AN, deverá ser informado no campo "Dados Adicionais do Produto" (TAG 325 - infAdProd), por bem ou mercadoria, o número da FCI do correspondente item da NF-e, bem como o percentual correspondente ao valor da parcela importada, com a expressão: "Resolução do Senado Federal nº 13/12, Número da FCI_____";

XXII - o art.11 ao Capítulo II do Título XI: (Convênio ICMS 88/13, efeitos a partir de 16.08.13)

"Art. 11. Fica dispensada até o dia 30 de setembro de 2013 a obrigatoriedade da indicação do número da FCI na nota fiscal eletrônica (NF-e) emitida para acobertar as operações a que se refere o Capítulo XLIV do Título VI.

XXIII - o item 69 à Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 27/2013, efeitos de 01.01.2013 à 31.08.2015)

"69. De 01 de janeiro de 2013 à 31 de agosto de 2015, isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética.

Nota 1. A fruição do benefício previsto neste item será reconhecida no momento da entrada das geladeiras no Estado de Rondônia, ficando condicionada a que:

a) as saídas estejam ao abrigo da isenção prevista no item 89 da Tabela I do Anexo I;

b) a empresa elabore relatório mensal das geladeiras, que ficará à disposição do fisco pelo prazo decadencial, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – saldo inicial, se for o caso;

II - identificação das aquisições no mês, detalhada por remetente e documento fiscal;

III - identificação das saídas no mês, detalhada por destinatário e documento fiscal; e

IV – saldo a transportar para o mês seguinte, se for o caso.

Nota 2. No documento fiscal de aquisição das geladeiras que serão doadas no âmbito dos projetos de eficiência energética, o remetente deverá consignar no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a seguinte expressão: "O produto será doado nos projetos de eficiência energética – Isenção do ICMS Diferencial de Alíquotas nos termos do Convênio ICMS 27/2013".

Nota 3. A inobservância das condições previstas nas Notas 1 acarretará a obrigação do recolhimento do imposto com os acréscimos devidos."

Art. 2º Passa a vigorar, com a seguinte redação, a nota 1 do item 54 da Tabela I do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO aprovado pelo Decreto nº 8321, de 1998:

"Nota 1: A isenção de que trata este item, no que respeita ao disposto no inciso II, se estende à saída para o exterior da mercadoria remetida pelo exportador em substituição àquela devolvida, desde que, concomitantemente:

1 - a remessa para o exterior não seja onerada pelo Imposto de Exportação;

2- tenha sido pago o imposto estadual relativo à exportação da mercadoria substituída."

Art. 2º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8321, de 1998:

I – o § 1º do art. 227-AM: (Ajuste SINIEF 10/13, efeitos a partir de 26.06.13)

"Art.227-AM.

§ 1º O DAMDFE será utilizado para acompanhar a carga durante o transporte somente após a concessão da Autorização de Uso do MDF-e, de que trata o inciso II do art. 227-AI, ou na hipótese prevista no art. 227-AN.

....." (NR);

II – os incisos I e II do art. 227-AS: (Ajuste SINIEF 10/13, efeitos a partir de 26.06.13)

"Art. 227-AS.....

I – na hipótese de contribuinte emitente do CT-e de que trata a Seção I-A deste capítulo, no transporte interestadual de carga fracionada, a partir das seguintes datas:

a) 2 de janeiro de 2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário relacionados no Anexo Único ao Ajuste SINIEF 09/07 e para os contribuintes que prestam serviço no modal aéreo;

b) 2 de janeiro de 2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal ferroviário;

c) 1º de julho de 2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário, não optantes pelo regime do Simples Nacional e para os contribuintes que prestam serviço no modal aquaviário;

d) 1º de outubro de 2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário optantes pelo regime do Simples Nacional;

II – na hipótese de contribuinte emitente de NF-e de que trata a Subseção I da

Seção II deste capítulo, no transporte interestadual de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a partir das seguintes datas:

a) 3 de fevereiro de 2014, para os contribuintes não optantes pelo regime do Simples Nacional;

b) 1º de outubro de 2014, para os contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional." (NR);

III – o inciso II do § 3º do art. 196-D: (Ajuste SINIEF 11/13, efeitos a partir de 01.09.13)

"Art. 196-D.

.....

§ 3º.....

.....

II - identifica de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, uma NF-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização." (NR);

IV – o art. 196-P3: (Ajuste SINIEF 11/13, efeitos a partir de 01.09.13)

"Art. 196-P3. São obrigatórios os registros dos seguintes eventos:

I - pelo emitente da NF-e:

a) Carta de Correção Eletrônica de NF-e;

b) Cancelamento de NF-e;

II - pelo destinatário da NF-e, aqueles descritos nos incisos V, VI e VII do § 1º do art. 196-P2, conforme o disposto no Anexo XXII." (NR);

V – o Anexo XXII, conforme Anexo I deste decreto; (Ajuste SINIEF 11/13, efeitos a partir de 01.09.13)

VI – o § 3º do art. 227-AM: (Ajuste SINIEF 12/13, efeitos a partir de 01.09.13)

"Art. 227-AM.

.....

§ 3º As alterações de leiaute do DAMDFE permitidas são as previstas no Manual de Orientação do Contribuinte – MDF-e."(NR);

VII – o inciso II e a alínea "a" do inciso III, ambos do *caput* do art. 227-AN: (Ajuste SINIEF 12/13, efeitos a partir de 01.09.13)

"Art. 227-AN.

.....

II – transmitir o MDF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão ou recepção da Autorização de Uso do MDF-e, respeitado o prazo máximo de 168 (cento e sessenta e oito) horas, contadas a partir da emissão do MDF-e;

III -

a) sanar a irregularidade que motivou a rejeição e regerar o arquivo com a mesma numeração e série, mantendo o mesmo tipo de emissão do documento original;

....." (NR);

VIII – o *caput* do art. 227-AO: (Ajuste SINIEF 12/13, efeitos a partir de 01.09.13)

"Art. 227-AO. Após a concessão de Autorização de Uso do MDF-e de que trata o art. 227-AI, o emitente poderá solicitar o cancelamento do MDF-e, em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso do MDF-e, desde que não tenha iniciado o transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente.

....." (NR);

IX – os itens 0 e 3 da Tabela A e a Nota 2 do Anexo X: (Ajuste SINIEF 15/13, efeitos a partir de 01.08.13)

"Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço

0 - Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3, 4, 5 e 8;

3 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 70% (setenta por cento);

Nota 2. O conteúdo de importação a que se referem os códigos 3, 5 e 8 da Tabela A é aferido de acordo com normas expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ." (NR);

X – a Ficha de Conteúdo de Importação – FCI, código 185 do Anexo XVI, conforme formulário constante do Anexo II deste Decreto; (Convênio ICMS 38/13, efeitos a partir de 01.08.13.)

XI – o art. 818-AN: (Convênio ICMS 88/13, efeitos a partir de 16.08.13.)

"Art. 818-AN. Nas operações interestaduais com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento do emitente, deverá ser informado o número da FCI em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

Parágrafo único. Nas operações subsequentes com os bens ou mercadorias referidos no *caput*, quando não submetidos a novo processo de industrialização, o estabelecimento emitente da NF-e deverá transcrever o número da FCI contido no documento fiscal relativo à operação anterior."(NR);

XII – o art. 818-AR: (Convênio ICMS 88/13, efeitos a partir de 16.08.13.)

"Art. 818-AR. Enquanto não forem criados campos próprios na NF-e para preenchimento da informação de que trata o art. 818-AN, deverá ser informado no campo "Dados Adicionais do Produto" (TAG 325 –infAdProd), por bem ou mercadoria, o número da FCI do correspondente item da NF-e, com a expressão: "Resolução do Senado Federal nº 13/12, Número da FCI_____." (NR)

XIII – o § 2º do art. 818-AL: (Convênio ICMS 88/13, efeitos a partir de 16.08.13.)

"Art. 818-AL.

§ 2º A FCI será preenchida e apresentada mensalmente, a partir de 1º de outubro de 2013, sendo dispensada nova apresentação nos períodos subsequentes enquanto não houver alteração do percentual do conteúdo de importação que implique modificação da alíquota interestadual.

....."(NR);

XIV – os §§ 1º e 2º do art. 711: (Convênio ICMS 59/13, efeitos a partir de 01.09.13)

"Art. 711.

§1º Inexistindo o valor de que tratam os incisos I e II deste artigo, a base de cálculo será obtida tomando-se por base o valor da operação praticada pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 4º.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.

§2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nos §§ 1º, 4º e 5º.

....." (NR);

XV – o inciso III do § 5º e o § 8º, ambos do art. 681: (Convênio ICMS 60/13, efeitos a partir de 01.09.13)

"Art. 681.

§ 5º

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.

§ 8º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 5º." (NR);

XVI – o inciso II do *caput* e os §§ 1º e 3º do art. 692: (Convênio ICMS 61/13, efeitos a partir de 01.09.13)

"Art. 692.

II – em relação às demais situações, o preço máximo ou único de venda utilizado pelo contribuinte substituído, fixado pela autoridade competente, ou, na falta desse preço, o valor da operação praticado pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] -1", onde:

a) "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 4º.

b) "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

c) "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias constantes do Anexo II."

§ 1º Em se tratando de veículo importado, o preço praticado pelo substituto a que se refere o inciso II, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.

§3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos no inciso II, §§ 4º e 5º."(NR);

XVII – o *caput* do art. 381: (efeitos a partir da data de publicação deste decreto)

“Art. 381. A emissão por sistema eletrônico de processamento de dados dos documentos fiscais previstos no artigo 176, bem como a escrituração dos livros fiscais a seguir enumerados, far-se-ão de acordo com as disposições deste capítulo e conforme o Manual de Orientação aprovado pelo Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995. (Lei 688/96, art. 58, § 1º, e Convênio ICMS 57/95, cláusula primeira).”(NR)

XVIII – o Anexo XIII: (efeitos a partir da data de publicação deste decreto)

“ANEXO XIII

Manual de Orientação para Estabelecimento Usuário de Equipamento de Processamento de Dados - (Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995).

O texto atualizado deste manual encontra-se disponível no sítio do CONFAZ na internet: www.fazenda.gov.br/confaz.”(NR)

XIX – o formulário constante do Anexo XVI: “Identificação do Condutor Autorizado – Código 939”, conforme Anexo III deste decreto; (Convênio ICMS 76/13, efeitos a partir de 16.08.2013)

XX – o art. 818-Q: (Convênio ICMS 77/13, efeitos a partir de 16.08.13:

“Art. 818-Q. Até 31 de julho de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB poderá arrecadar o ICMS devido no momento do desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, realizado em Recinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu (PR), importados por microempresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, previamente habilitadas a operar no Regime de Tributação Unificada - RTU, a que se refere a Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009.”(NR);

XXI – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 681-J: (Protocolo ICMS 56/13, efeitos a partir de 01.07.13)

“Art. 681-J.

§1º Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do *caput* deste artigo, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA Ajustada”), calculado segundo a fórmula “MVA ajustada = [(1+MVA ST original) x (1- ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1”, onde:

I - “MVA ST original” é a margem de valor agregado prevista no §2º;

II - “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias de que trata o art. 681-I

§2º A MVA ST original é 46%.

§3º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA ST original”.

..... (NR);

XXII – o inciso III do § 1º e o § 6º, ambos do art. 677-C: (Protocolos ICMS 58/13, 59/13, 60/13 e 61/13, efeitos a partir de 01.08.13)

“Art. 677-C.

§ 1º.....

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.

§6º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, em relação às mercadorias relacionadas nos incisos II, III, IV e V do artigo 677-A, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 2º.

.....” (NR).

Art. 3º Fica renumerado o art. 818-AG para 818-AS, mantendo-se a mesma redação:

“Art. 818-AS. Na operação interestadual com bem ou mercadoria importados do exterior, ou com conteúdo de importação, sujeitos à alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) prevista no inciso IV do “*caput*” do artigo 12, não se aplica benefício fiscal, concedido anteriormente a 1º de janeiro de 2013, exceto se: (AC. Pelo Dec. 17492, de 18.01.13, efeitos a partir de 01.01.13 - Convênio ICMS 123/12)

I - de sua aplicação em 31 de dezembro de 2012 resultar carga tributária menor que 4% (quatro por cento);

II - tratar-se de isenção.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do “*caput*”, deverá ser mantida a carga tributária prevista na data de 31 de dezembro de 2012.”

Art. 4º. Ficam revogados os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8321, de 1998:

I – os artigos 818-W a 818-AF; (Ajuste SINIEF 9/13, efeitos a partir de 11.06.13)

II – o art. 196-P1; (Ajuste SINIEF 11/13, efeitos a partir de 01.09.13)

III – o art. 689-A; (Ajuste SINIEF 13/13, efeitos a partir de 30.07.13)

IV – o § 7º do art. 681; (Convênio ICMS 60/13, efeitos a partir de 01.09.13)

V – os §§3º, 4º e 5º do art. 677-C; (Protocolos ICMS 58/13, 59/13, 60/13 e 61/13, efeitos a partir de 01.08.13)

Art. 5º. Ficam remetidos os créditos tributários constituídos ou não em virtude do descumprimento das obrigações acessórias instituídas pelo Ajuste SINIEF nº 19, de 7 de novembro de 2012. (Convênio ICMS 38/13, efeitos a partir de 11.06.13)

Art. 6º. Ficam convalidados:

I – os procedimentos adotados, no período de 11 de junho de 2013 até 16 de agosto de 2013, em conformidade com as alterações realizadas no Convênio ICMS 38/13, incorporadas pelos incisos XII e XIII do art. 2º deste Decreto; (Convênio ICMS 88/13, efeitos a partir de 14.08.13.)

II – os procedimentos adotados, no período de 1º de janeiro de 2013 até o início de produção de efeitos do Convênio ICMS 73/13, de 26 de julho de 2013, em conformidade com o disposto nas cláusulas primeira e segunda; (Convênio ICMS 73/13, efeitos a partir de 01.09.13)

III – a aplicação, no período de 1º de janeiro de 2013 até 30 de julho de 2013, dos percentuais previstos nas alíneas “a.r” a “a.x” acrescidas aos incisos I e II do parágrafo único do art. 706-B, desde que observadas as demais normas do Capítulo XXXII-A do Título VI; (Convênio ICMS 75/13, efeitos a partir de 30.07.13)

IV – as aplicações, no período de 1º de janeiro de 2013 até 01 de julho de 2013, dos percentuais de agregação apurados nos termos do art. 681-J ora modificado; (Protocolo ICMS 56/13, efeitos a partir de 01.07.13)

V – a aplicação da isenção instituída pelo inciso XXIII do art. 1º, no período de 1º de janeiro de 2013 até a data da publicação deste Decreto, desde que observada a Nota 1 do item 69 da Tabela II do Anexo I, incluída por este Decreto.

Art. 7º Fica prorrogado até 31 de julho de 2015, o benefício fiscal previsto no item 25 da Tabela II do Anexo II: (Convênio ICMS 77/13, efeitos a partir de 16.08.13)

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos dispositivos por ele disciplinados, a partir da data de entrada em vigor dos Atos, Ajustes, Protocolos ou Convênios ICMS nele indicados.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

ANEXO I
(Ajuste SINIEF 11/13, efeitos a partir de 01.09.13)

“ANEXO XXII
OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EVENTOS

Além do disposto nos demais incisos do *caput* do art. 196-P3, é obrigatório o registro, pelo destinatário, nos termos do Manual de Orientação do Contribuinte, das situações de que trata o inciso II, para toda a NF-e que exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:

I - estabelecimentos distribuidores de combustíveis, a partir de 1º de março de 2013;

II - postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013.

DOS PRAZOS PARA O REGISTRO DE EVENTOS

O registro das situações de que trata este anexo deverá ser realizado nos seguintes prazos, contados da data de autorização de uso da NF-e:

Em caso de operações internas:

Evento	Inciso do § 1º do art. 126-P2	Dias
Confirmação da Operação	V	20
Operação não Realizada	VI	20
Desconhecimento da Operação	VII	10

Em caso de operações interestaduais:

Evento	Inciso do § 1º do art. 126-P2	Dias
Confirmação da Operação	V	35
Operação não Realizada	VI	35
Desconhecimento da Operação	VII	15

Em caso de operações interestaduais destinadas a área incentivada:

Evento	Inciso do § 1º do art. 126-P2	Dias
Confirmação da Operação	V	70
Operação não Realizada	VI	70
Desconhecimento da Operação	VII	15

”(NR).

ANEXO II
Ficha de Conteúdo de Importação – FCI
(Convênio ICMS 38/13, efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.)

ANEXO ÚNICO				
Ficha de Conteúdo de Importação - FCI				
Razão Social				
Endereço		Município		UF
Insc. Estadual		CNPJ		
DADOS DO BEM OU MERCADORIA RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO				
Descrição da mercadoria				
Código NCM				
Código da mercadoria				
Código GTIN				
Unidade de medida				
Valor da parcela importada do exterior				
Valor Total da saída interestadual				
F.C.I. Nº				
Conteúdo de Importação (C.I.) %				

”(NR)

ANEXO III
“ANEXO VI DO CONVÊNIO ICMS 38, DE 10 DE MARÇO DE 2012

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR AUTORIZADO				
01 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 1				
Nome		CPF		
		CNH:		
02 - ENDEREÇO				
Rua, avenida, praça, etc.		Número	Andar, sala, etc.	
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone
				E-mail
03 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 2				
Nome		CPF		
		CNH		
04 - ENDEREÇO				
Rua, avenida, praça, etc.		Número	Andar, sala, etc.	
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone
				E-mail

05 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 3				
Nome			CPF	
			CNH	
06 - ENDEREÇO				
Rua, avenida, praça, etc.			Número	Andar, sala, etc.
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone
				E-mail

DECLARAM O REQUERENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, E O(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S) SEREM AUTÊNTICAS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Identificação	Assinatura
Requerente/Representante Legal	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	

ANEXAR: CÓPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH DO(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S)..

”(NR)

DECRETO N. 18.174, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera dispositivo do Decreto n. 16.359, de 28 de novembro de 2011, que regulamenta o programa de estímulo à cidadania fiscal do Estado de Rondônia, instituído pela Lei n. 2.589, de 28 de outubro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 3º da Lei n. 2.589, de 28 de outubro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do artigo 3º do Decreto n. 16.359, de 28 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor correspondente a 5% (cinco por cento) do ICMS que cada estabelecimento tenha efetivamente recolhido será distribuído como crédito entre os respectivos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal, favorecidos na forma do art. 2º deste Decreto, na proporção do valor de suas aquisições.” (NR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 18.175, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera e acrescenta dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998, e altera dispositivos do Decreto n. 13.041, de 06 de agosto de 2007, para dispor sobre o diferimento nas operações com soja em grãos e girassol.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998:

I – a alínea “x” ao item 8 do Anexo III:

“8 -
.....
x) girassol.
.....” (NR);

II – o item 29 ao Anexo III:

“29 - saída interna de soja em grãos promovida por produtor ou Cooperativa de Produtores, destinadas a estabelecimento comercial ou industrial, ou à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Nota Única. Permanece diferido o imposto nas operações internas entre comerciantes, cujo destinatário seja beneficiário de Regime Especial que mantenha o diferimento.”.

Art. 2º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, as alíneas “r” e “v” do item 8 do anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 1998:

“8 -
.....
r) mamona em baga;
.....
v) peixe; e
.....” (NR).

Art. 3º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Decreto n. 13.041, de 06 de agosto de 2007:

I – o inciso I do artigo 1º:

“Art. 1º.
I – de diferimento, para manutenção desse instituto nas operações com café, madeira e soja em grãos, entre comerciantes;
.....” (NR);

II – a Seção I do Capítulo II, composta pelos artigos 2º e 3º:

“Seção I
DO REGIME ESPECIAL DE DIFERIMENTO NAS OPERAÇÕES COM CAFÉ,
MADEIRA E SOJA EM GRÃOS, ENTRE COMERCIANTES

Art. 2º O regime especial de diferimento, de que trata o inciso I do artigo 1º, consiste na manutenção do instituto do diferimento nas operações com café, madeira e soja em grãos, em que figure como remetente uma empresa, e como destinatário o beneficiário desse regime especial.

Parágrafo único. A aplicação do regime especial de que trata esta Seção somente se dará quando a operação imediatamente antecedente àquela amparada por ele estiver sujeita ao diferimento.

Art. 3º O regime especial de que trata esta Seção poderá ser pleiteado pela empresa que figure como destinatário em operações com café, madeira e soja em grãos, e que satisfaça os requisitos apresentados neste Decreto.” (NR);

III – o inciso I do artigo 30:

“Art. 30.
I – para a concessão do regime especial de diferimento nas operações com café, madeira e soja em grãos, de que trata o inciso I do artigo 1º, que o requerente entregue na unidade de atendimento de sua jurisdição:

a) o requerimento próprio, emitido por meio do acesso ao Portal do Contribuinte no sítio eletrônico da SEFIN na internet, com o uso da senha pessoal;

b) comprovação da existência de capital social integralizado, superior a 10.000 (dez mil) UPFRO, a ser feita através de:

1 – balanço patrimonial atual, admitido o do exercício anterior, assinado pelo contabilista responsável e pelo titular da empresa, com as firmas de ambos reconhecidas em cartório, quando não arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, podendo o reconhecimento de firma do contabilista ser suprido mediante a afiação de sua Declaração de Habilitação Profissional (DHP) válida; ou

2 – contrato ou alteração de contrato social, arquivados na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, no qual conste a forma de integralização do capital, acompanhado de balancete de verificação do mês da integralização, assinado na forma do item 1 acima, quando se tratar de empresa em início de atividade ou alteração contratual realizada no exercício corrente.

c) comprovante de recolhimento da taxa de 15 (quinze) UPF-RO emitida para a concessão de regime especial, por meio de DARE avulso obtido na área pública do Portal do Contribuinte no sítio eletrônico da SEFIN na internet.

....." (NR);

IV – o inciso I do artigo 33:

"Art. 33."

I – de diferimento nas operações com café, madeira e soja em grãos, de que trata o inciso I do artigo 1º;

....." (NR).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado Adjunto de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de maio de 2013, ESPEDITO LIMA DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12 de Chefe de Núcleo, do(a) Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 1 de julho de 2013, FELIPE CAMARA DO VALE BEZERRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13 de Ch Núcleo de Administração de Sistemas Operacionais, do(a) Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de julho de 2013, CLODOALDO GALDINO PEREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14 de Assessor Técnico, do(a) Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 8 de julho de 2013, DIEGO SILVA DURIGON, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12 de Chefe de Equipe de Mecânica, do(a) Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de julho de 2013, RUBENS DA SILVA JUNIOR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11 de Chefe de Equipe, do(a) Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de agosto de 2013, CARLA SOUZA ALVES RIBEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14 de Assessores Especiais Auditores e Avaliadores do SUS, do(a) Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1 de agosto de 2013, MARIA DE ASSIS BRAZ OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11 de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, do(a) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de julho de 2013, NAPOLEÃO MENDES DE CRISTO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10 de Chefe de Unidade Local de Atendimento 3, do(a) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de julho de 2013, MARIAALICE ANDRADE D'ALMEIDA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12 de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1, do(a) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 6 de junho de 2013 publicado no Diário Oficial

Nº.2237 de 19 de junho de 2013 que Nomeou, a contar de 1 de maio de 2013, ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12 de Assessor Técnico, do(a) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 3 de julho de 2013, SIMONE CASSUPA DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12 de Assessor Técnico, do(a) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 12 de agosto de 2013, ORLANDO FRANÇA JUNIOR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14 de Assessor de Comunicação, do(a) Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 02 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2209 de 03 de maio de 2013, que exonerou, a contar de 10 de abril de 2013, ANTONIO RICARDO MONTEIRO DO NASCIMENTO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Técnico da Contabilidade, da Secretaria de Estado da Saúde,

ONDE SE LÊ:

..., exonerar, a contar de 10 de abril de 2013,...

LEIA-SE:

..., exonerar, a contar de 1º de março de 2013,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Designar, no período de 1º de agosto de 2013 a 27 de janeiro de 2014, a servidora CARLA DE SOUZA ALVES RIBEIRO, para responder pelo Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição da Titular JAQUELINE MOTTERLE, a qual se encontra em Gozo de Licença Maternidade.

Considerando a existência de previsão legal, tal como preceituada no capítulo IV - da substituição, Art. 54, § 1º da Lei Complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992 e no § 2º da Lei Complementar nº. 221, de 28 de dezembro de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 19 de março de 2012, publicado no Diário Oficial nº 1939 de 20 de março de 2012, que nomeou, a contar de 1º de fevereiro de 2012, CARLA DE SOUZA ALVES RIBEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessores Especiais Auditores e Avaliadores do SUS, da Secretaria de Estado da Saúde,

ONDE SE LÊ:

..., CARLA DE SOUZA ALVES RIBEIRA,...

LEIA-SE:

..., CARLA DE SOUZA ALVES RIBEIRO,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de julho de 2013, HUMBERTO MIRANDA DE ANDRADE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Ch de Núcleo de Administração de Sistemas Operacionais, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de julho de 2013, TAUANE SÍNGARA MOREIRA DE AMORIM, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Equipe de Mecânica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1 de agosto de 2013, ELIZETE GAMA DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessores Especiais Auditores e Avaliadores do SUS, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Designar, no período de 2 de setembro de 2013 a 30 de outubro de 2013, a servidora RAIMUNDA LUCILEIDE BELO COSTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Ch Núcl Arquivo, Registro e Movimentação de Pessoal, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição da Titular RAQUEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, o qual se encontra em Gozo de Férias Regulamentares

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 16 de maio de 2013, VONER COIMBRA RODRIGUES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2013, KÁTIA MARA DE ARAÚJO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2013, AMANDA DA SILVA LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 30 de agosto 2013, TAYRA OLIVIA TENÓRIO DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13 de Chefe de Núcleo de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 2 de setembro 2013, CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13 de Chefe de Núcleo de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2013, IVO DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 08 de julho de 2013, TIAGO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 08 de julho de 2013, ULISSES MAFORTE DA MATA, para exercer o

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 08 de julho de 2013, ULISSES MAFORTE DE MATA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 08 de julho de 2013, DEBORAH GOMES TAVARES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2013, PATRICIA GUSMÃO SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos

da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2013, ANDRESSA MAGALI KOPPER, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de maio de 2013, KEVYN HARALAN VELTEN PEREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de julho de 2013, CESAR ALEXANDRE RODRIGUES FIGUEIREDO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, Gerente de Enfermagem, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2013, ROBERTO DILAMITE SOUSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, Gerente de Enfermagem, do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 21 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2243 de 27 de junho de 2013, que nomeou, a contar de 08 de abril de 2013, LUCIA MARIA MARIANO FREITAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, Chefe de Núcleo de Saneantes, Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária.

ONDE SE LÊ:

..., LUCIAMARIA MARIANO FREITAS...,

LEIA-SE:

..., LUCIAMARIA MARCIANO FREITAS...,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 29 de julho de 2013, ELISABETE CRISTINE NOWOTNY SCHARNOWSKI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Farmácia Hospitalar, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2013, MARCUS ARTUR RERES CARDOSO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de julho de 2013, MOISES DOS SANTOS FROTA, do Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-13, de Assessor Especial IV, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de julho de 2013, KLEODEONE DASILVA COSTA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2013, GENOIR SOUZA LOPES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2013, WLADIR CHARLES DAS CRUZ VASQUES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto 3 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial nº 0458 de 11 de fevereiro de 2006, que exonerou, a contar de 31 de janeiro de 2006,

ELIZABETH DOS SANTOS GONÇALVES MONTEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

..., símbolo CDS-16, de Gerente II,...

LEIA-SE:

..., símbolo CDS-14, de Gerente de Administração e Finanças,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 09 de setembro de 2013, GILIANE PERIN, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial IV, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 9 de setembro de 2013, ANDREIA DE ASSIS ESTRADA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16 de Assessor Especial IV, do(a) Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2013, RAYANNE ROSA COELHO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 2 de setembro de 2013, NEIDE CASARA DA COSTA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16 de Assessor Especial II, do(a) Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de agosto de 2013, JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17 de Assessor Especial I, do(a) Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2013, CLEBER PINHEIRO SUARES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12 de Chefe de Núcleo, do(a) Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de agosto de 2013, SANDRO CARLOS PELIZARI, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12 de Chefe de Setor, do(a) Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de julho de 2013, LUCIELE MENDES RIBEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11 de Chefe de Equipe I, do(a) Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 15 de maio de 2013 a 31 de julho de 2013, GISLAINE GERA DE ALMEIDA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 ,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 09 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2221 de 21 de maio de 2013, que nomeou, a partir de 13 de maio de 2013, FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2013, NATHALIA LUZIA CARDOSO MARCELINO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 25 de junho de 2013 publicado no Diário Oficial Nº.2243 de 27 de junho de 2013 que Nomeou, a contar de 1 de abril de 2013, NATHALIA LUZIA CARDOSO MARCELINO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12 de Assistente Técnico II, do(a) Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 ,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 17 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2260 de 22 de julho de 2013, que nomeou, a partir de 1º de agosto de 2013, JOSÉ ALEX MARQUES DE AGUIAR, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de outubro de 2013, HIRLEY BRITO DE MELO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assistente Técnico, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de outubro de 2013, HIRLEY BRITO DE MELO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial V, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de outubro de 2013, HILMA COSTA RÊGO DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de outubro de 2013, HILMA COSTA RÊGO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor III, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000 ,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 01 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial nº 1766 de 05 de julho de 2011, que nomeou, a contar de 1º de julho de 2011, SILVESTRE ANTÔNIO GOMES SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor III, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SUGESPE

PORTARIA Nº 427/GAB/SUGESPE/2013

Porto Velho, 11 de abril de 2013.

DELEGA AS COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL – CGP E DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO ÓRGÃO INTEGRANTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS – SUGESPE.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 706, de 10 de abril de 2013,

Considerando as inúmeras competências e quantidade de órgãos que necessita gerir ou apoiar administrativa e orçamentariamente no âmbito da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e dos Gastos Públicos Essenciais do Estado de Rondônia;

Considerando que as atribuições são executadas por servidores que ocupam Cargo de Confiança junto ao Governo do Estado, que demonstram conhecimentos e/ou experiência compatíveis com as suas atribuições;

Considerando, também, que tais servidores executam sob sua inteira responsabilidade os atos inerentes ao seu respectivo departamento, sem revisão direta do gestor da pasta;

Considerando, ainda, que a Coordenadoria Geral de Patrimônio é órgão constituído e com funções apartadas, com dirigente próprio, que passou a integrar a SUGESPE especialmente por dependência orçamentária;

Considerando, finalmente, a busca pelo cumprimento do princípio da eficiência, que é determinante para exigir a descentralização de atividades que possam ser fielmente endossados pelos servidores executores, eliminando procedimentos morosos e burocráticos de revisão e formalismo exacerbado;

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR competência ao servidor **ÁLVARO LUSTOSA PIRES JUNIOR**, ocupante do cargo de **Coordenador de Gestão Patrimonial**, matrícula nº 300114906, lotado na Coordenadoria de Gestão Patrimonial – CGP, órgão integrante da **Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e dos Gastos Públicos Essenciais do Estado de Rondônia**, para, sem prejuízo de suas atribuições, praticar atos de gestão administrativa e operacional no âmbito daquela Coordenadoria (**CGP**), de maneira descentralizada, por prazo indeterminado, sendo integralmente responsável pelo órgão e por todos os atos inerentes de sua gestão, inclusive pelo gerenciamento e planejamento da operacionalização, fiscalização, gestão, controle e revisão dos atos e atribuições suas e de seus subordinados.

Parágrafo Primeiro: O servidor designado no *caput* deste artigo fica autorizado a praticar todos os atos inerentes à delegação, devendo prestar contas mensalmente ou sempre que solicitado dos recursos, materiais e equipamentos utilizados pela Coordenadoria, e também pelos atos, ações, decisões, soluções, autorizações procedidas, assim como dos relatórios, regulamentos, planejamento e demais documentos emitidos, sempre primando pela obediência à legislação pertinente e ao trâmite administrativo.

Parágrafo Segundo: Para fiel execução das atribuições delegadas o servidor deverá assinar autorizações, relatórios, ofícios, memorandos, respostas e defesas relacionadas à área de atuação e demais documentos necessários que disponham sobre informações técnicas específicas da Coordenadoria, endossando as informações dos subordinados, bem como convocar e presidir reuniões técnicas com participação interna e externa, desde que se coadunem com as diretrizes do órgão repassadas pelo gestor da pasta.

Parágrafo Terceiro: As decisões ou problemas que extrapolarem a alçada/competência de sua Gerência ou que não se demonstrarem incluídas nas diretrizes previamente acordadas, especialmente no tocante às questões financeiras, orçamentárias e patrimoniais da SUGESPE, ou mesmo de difícil solução, deverão ser imediatamente levadas a conhecimento da autoridade competente para análise e decisão final.

Art. 2º. DEFINIR as competências da Coordenadoria de Gestão Patrimonial – CGP, à qual compete:

I – Administrar o patrimônio imobiliário do Estado, zelar por sua conservação e formular e executar a política de gestão do patrimônio imobiliário do Estado embasada nos princípios que regem a Administração Pública, de modo a garantir que todo imóvel do Estado cumpra sua função sócio-ambiental, bem como gerir o patrimônio mobiliário, excetuando-se as Secretarias de Educação e de Saúde, as autarquias e fundações, coordenando e assegurando o recebimento, o tombamento e a baixa de todos os bens;

II – Adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens do Estado;

III – Lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis do Estado e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes;

IV – Promover o controle, fiscalização e manutenção dos imóveis do Estado utilizados em serviço público;

V – Promover o controle, fiscalização acerca dos bens móveis, do Estado utilizado em serviço público, com exceção da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado da Saúde, autarquias e fundações;

VI – Administrar os imóveis residenciais de propriedade do Estado destinados à utilização pelos agentes políticos e servidores estaduais;

VII – Estabelecer as normas de utilização e racionalização dos imóveis e móveis do Estado utilizados em serviço público;

VIII – Proceder à incorporação de bens imóveis junto ao patrimônio do Estado;

IX – Proceder à incorporação de bens móveis das secretarias da administração direta, junto ao patrimônio do Estado;

X – Promover, diretamente ou por intermédio de terceiros, a avaliação de bens imóveis do Estado para as finalidades previstas na legislação vigente;

XI – Promover, na forma da legislação vigente, a alienação dos imóveis do Estado não utilizados em serviço público;

XII – Promover a cessão onerosa ou outras outorgas de direito sobre imóveis do Estado admitidas na legislação vigente;

XIII – Efetuar a locação e o arrendamento de imóveis de propriedade do Estado;

XIV – Autorizar, na forma da legislação vigente, a ocupação de imóveis do Estado e promover as correspondentes inscrições;

XV – Estabelecer as diretrizes para a permissão de uso de bens imóveis do Estado, de acordo com a legislação;

XVI – Processar as aquisições de bens imóveis de interesse do Estado;

XVII – Adotar as providências administrativas necessárias à discriminação, à reivindicação de domínio e à reintegração de posse dos bens imóveis do Estado;

XVIII – Disciplinar a utilização de bens de uso comum do povo e adotar as providências necessárias à fiscalização de seu uso;

XIX – Promover, quando presente o interesse público, a doação ou cessão gratuita de imóveis do Estado;

XX – Proceder à demarcação e identificação dos imóveis de propriedade do Estado;

XXI – Formular política de cadastramento de imóveis do Estado e elaborar sua planta de valores genéricos nas áreas urbanas e a avaliação do valor da terra nua, nas áreas rurais;

XX – Formular política de cobrança administrativa e de arrecadação patrimonial e executar, na forma da legislação vigente, as ações necessárias à otimização de sua arrecadação;

XXII – Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, títulos e processos relativos aos bens imóveis dos quais o Estado detenha o domínio ou posse;

XXIII – Coligir os elementos necessários ao registro dos bens imóveis do Estado e aos procedimentos judiciais destinados à sua defesa;

XXIV – Apoiar os municípios na regularização cartorária dos lotes urbanos;

XXV – Elaborar Termos de Destinação e Responsabilidade para as Secretarias de Estado ou outro ente que esteja alocado no respectivo imóvel, passando esse assim a ter total responsabilidade acerca do bem, obedecendo em sua totalidade o que condizer o Termo de Destinação e Responsabilidade;

XXVI – Propor e executar a desapropriação judicial ou amigável e aquisição de imóveis rurais de domínio particular para os fins de implantação de projetos agrários de interesse social;

XXVII – Efetuar vistorias de imóveis destinados a regularização imobiliária de interesse do Estado;

XXVIII – Reunir os elementos necessários ao registro e controle dos bens imóveis e móveis do Estado de Rondônia;

XXIX – Fiscalizar e zelar para que a destinação, interesse público, o uso e a integridade dos bens imóveis e móveis pertencentes ao patrimônio do Estado sejam preservados, podendo, embargar serviços e obras, aplicar multas e demais sanções previstas em Lei, facultando ainda, caso haja a necessidade, da cooperação e auxílio da força policial, tanto na esfera estadual, quanto federal;

XXX – Elaborar Instruções Normativas condizentes com as atribuições da Coordenadoria de Gestão Patrimonial – CGP/SUGESPE;

XXXI – Executar ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro e fiscalização dos bens imóveis do Estado, bem como a regularização das ocupações desses bens públicos, podendo, para tanto, firmar convênios com os Municípios, em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada;

XXXII - Executar ações de identificação, cadastramento, registro, recebimento, tombamento, baixa e fiscalização dos bens móveis da Administração Direta, com exceção da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado da Saúde, das autarquias e fundações;

XXXIII - Fiscalizar e zelar para que a destinação, interesse público, o uso e a integridade dos imóveis e móveis pertencentes ao patrimônio do Estado sejam preservados, podendo, por meio de seus representantes, embargar serviços e obras, aplicar multas e demais sanções previstas em Lei;

Parágrafo Primeiro – A representação judicial e nos atos administrativos relativos à aquisição, alienação e cessão de uso dos imóveis do Estado será feito pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo Segundo - A seleção de candidatos para fins de destinação de lotes rurais e/ou urbanos será de competência das Secretarias de Agricultura, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e da Secretaria de Ação Social, respectivamente.

Parágrafo Terceiro - A titulação de imóveis para estrangeiros deverá respeitar os procedimentos determinados em lei federal, podendo ser acordado com a União para viabilizar a competência para titulação nas áreas de domínio do Estado.

Art. 3º - Para fiel execução das atribuições delegadas à Coordenadoria de Gestão Patrimonial, o servidor designado no *caput* do artigo 1º ficará encarregado legalmente, por execução direta ou indireta, desde que sob sua supervisão e responsabilidade, a:

I. - Formular e executar a política de gestão de imóveis do Estado em consonância com as diretrizes governamentais;

II. - Constituir e executar a política de gestão de bens móveis, para gerir o mobiliário do Estado, com exceção da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado da Saúde, das autarquias e das fundações;

III. - Planejar, coordenar e controlar as atividades da Coordenadoria de Gestão Patrimonial – CGP;

IV. - Autorizar a lavratura de contratos e termos previstos na legislação vigente;

V. - Permitir os atos de transferência de administração e entrega de imóveis do Estado;

VI. - Coordenar os atos de recebimento, tombamento e baixa, dos bens móveis das secretarias da administração direta, com exceção da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado da Saúde, das autarquias e fundações;

VII. - Aprovar propostas e assinar contratos, convênios, acordos e termos de ajuste para a realização de estudos e pesquisas, serviços e compras de interesse e no âmbito da atividade fim da Coordenadoria de Gestão Patrimonial – CGP;

VIII. - Solicitar, no âmbito de sua área de competência, e, quando da mesma tiver ciência, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidades no serviço público, cometidas na Coordenadoria de Gestão Patrimonial, diretamente subordinada a Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE, ou mesmo recomendá-las à ;

IX. – Aplicar ou propor aplicação à autoridade competente, quando cabíveis, das penalidades previstas na Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992;

X. - Autorizar o deslocamento de servidores que lhe sejam subordinados e, solicitar o pagamento das despesas com diárias e passagens correspondentes, desde que justificada a necessidade e finalidade pública, através da SUGESPE;

XI. – Propor, à SUGESPE, e submeter à apreciação desta a nomeação ou exoneração de ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas técnicas no âmbito da Coordenadoria de Gestão Patrimonial, com as devidas fundamentações;

XII. – Propor a autorização, nos termos da legislação vigente, de interrupção de férias dos servidores que lhe sejam subordinados;

XIII. – Sugerir, à SUGESPE, metas, planos anuais e plurianuais de trabalho, no âmbito da Coordenadoria de Gestão Patrimonial, obedecendo aos prazos legais;

XIV. – Avocar os processos em tramitação na Coordenadoria de Gestão Patrimonial – CGP, mediante justificativa fundamentada;

XV. – Propor programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de servidores da Coordenadoria Patrimônio, junto à SUGESPE, de maneira fundamentada;

XVI. - Realizar o planejamento e propor a estratégia de suprimento, logística, manutenção, gastos essenciais e investimentos no âmbito da Coordenadoria de Gestão Patrimonial, junto à SUGESPE, de maneira fundamentada e com justificativa de necessidade e atendimento à finalidade pública, acompanhada as devidas especificações e dados técnicos necessários para abertura do processo, sempre primando pela economicidade, eficiência e demais princípios legais e considerando os prazos do trâmite administrativo;

XVII. - Sugerir projetos especiais de interesse do Estado;

XVIII. - Assinar, no impedimento do Excelentíssimo Senhor Governador do

Estado de Rondônia, e estando devidamente autorizado através de Procuração equivalente, as escrituras referentes às transferências de imóveis para o Estado de Rondônia, ou do Estado de Rondônia para outro ente, conforme Lei a que se referir tais imóveis; e

XIX. - Praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

Art. 4º - Para efeito do disposto nesta Portaria e do desempenho das atividades da SUGESPE, ficam subordinadas à **Coordenadoria de Gestão Patrimonial** os seguintes setores e departamentos neste ato denominados e constituídos, conforme organograma disposto no Anexo I deste documento:

I) **Diretoria de Engenharia e Patrimônio – DIEP;**

II) Departamento de Assessoria Técnica – DAT;

III) Departamento de Patrimônio Mobiliário – DPM;

IV) Departamento de Patrimônio Imobiliário – DPI;

V) Departamento de Engenharia e Regularização – DER;

VI) Departamento de Operações Externas – DOE.

Parágrafo Primeiro: São atribuições naturais da CGP os procedimentos de gestão das políticas públicas, de identificação, cadastramento, registro, avaliação e destinação dos terrenos e benfeitorias de domínio do Estado de Rondônia, bem como a discriminação e arrecadação das terras devolutas ou das aquelas doadas pela União e por municípios tendo ainda a competência de efetuar a normatização e titulação das áreas urbanas de propriedade do Estado, bem como administrar os bens móveis, com exceção da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e das Autarquias, das demais Secretarias do Estado, no que tange a Recebimento, Tombamento e Baixa do patrimônio Mobiliário do Estado de Rondônia.

Parágrafo Segundo: Incluem-se nas atribuições da CGP os procedimentos de planejamento, gestão, fiscalização, operacionalização, gerenciamento e controle do patrimônio mobiliário e imobiliário do Governo do Estado de Rondônia, podendo para tanto:

I. A representação judicial e nos atos administrativos relativos à aquisição, alienação e cessão de uso dos imóveis do Estado será feito pelo Procurador-Geral do Estado;

II. A seleção de candidatos para fins de destinação de lotes rurais e/ou urbanos será de competência das Secretarias de Agricultura, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e da Secretaria de Ação Social respectivamente;

III. A titulação de imóveis para estrangeiros deverá respeitar os procedimentos determinados em lei federal, podendo ser acordado com a União para viabilizar a competência para titulação nas áreas de domínio do Estado;

Parágrafo Terceiro: Excluem-se das competências da CGP as decisões que forem afetas exclusivamente à figura do Ordenador de Despesas, bem como as atribuições que se referirem à gestão orçamentária e financeira dos processos e contratos das demais Secretarias ou mesmo dos relativos ao atendimento das demandas da Coordenadoria, inclusive relativa a pagamentos, de competência da Gerência de Planejamento, Administração e Finanças da SUGESPE, devendo se reportar às autoridades competentes para alcançar as informações e providências do tipo quando houver necessidade, bem como encaminhar os processos e documentos devidamente instruídos com as informações de sua competência aos setores responsáveis para as providências cabíveis, quando for o caso.

Art. 5º - A CGP deverá ainda observar as atribuições descritas na Lei Complementar 706/2013 que lhe competirem, conforme afinidades descritas neste documento, especificamente no tocante aos incisos I, III, IV, V, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX de seu artigo 5º, buscando gerar ganhos de eficiência, economia de escala e organização logística, além de coordenar, operacionalizar, assessorar tecnicamente e normatizar as atividades relativas a gestão das políticas públicas de identificação, cadastramento, registro, avaliação e destinação dos terrenos e benfeitorias de domínio do Estado de Rondônia, bem como a discriminação e arrecadação das terras devolutas ou das aquelas doadas pela União.

Art. 6º - Caberá ao Coordenador da CGP estabelecer planejamento adequado e gestão por meio de metas e produtividade dos servidores das diretorias e departamentos subordinados, apresentando a evolução dos resultados, especialmente à busca incessante de eficiência e maior economia aos cofres públicos, não sendo admissível a paralisação de atividades, morosidade no rito, repetição de erros, repasse de sua responsabilidade a outrem e/ou desatendimento das demandas quando ocasionadas por única e exclusiva atuação da equipe, ou mesmo sua negligência, garantida a prévia defesa e o contraditório.

Art. 7º - No gerenciamento administrativo de competência da CGP define-se a responsabilidade de orientar e fiscalizar a disciplina e profissionalismo dos setores subordinados, incluindo a assiduidade e pontualidade dos servidores, devendo informar a autoridade responsável sempre que uma

conduta se demonstrar inadequada, quando fracassadas as tentativas de resolução direta, reportando também todas as dificuldades e demandas do setor que possam macular o desempenho adequado das atividades, planejando antecipadamente as requisições de materiais e equipamentos necessários.

Art. 8º - É de responsabilidade da CGP a emissão de relatórios mensais patrimoniais e de sua área de competência, a fim de serem publicados no site da SUGESPE, em atendimento ao princípio da publicidade e consoante ao que determina o Decreto nº. 17.145 de 1 de outubro de 2012.

Art. 9º - Demais atos, demandas e competências não relacionados, que não mantenham afinidade com o definido neste documento, mas que demandem ações da CGP, deverão ser reportadas para decisão da autoridade superior, podendo ainda ser normatizadas em documento substituto ou complementar posterior, conforme o caso.

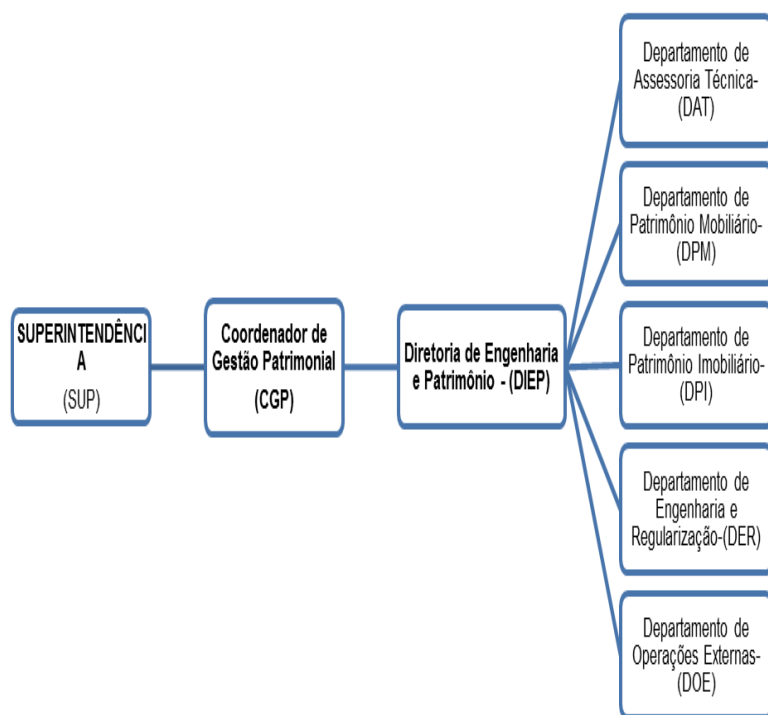
Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, vinculando os departamentos e servidores à sua obediência e revogando-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente da SUGESPE
Matrícula nº 300102989

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I
Organograma Funcional
COORDENADORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL – CGP

PORTARIA Nº 427/GAB/SUGESPE/2013 Porto Velho, 11 de abril de 2013.



PORTARIA N. 005/CGP/SUGESPE DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O Superintendente da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 706 de 10.04.2013, publicada no D.O.E n. 2193, de 10.04.2013,

Considerando ser de inteira responsabilidade da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, através da Coordenadoria de Gestão Patrimonial – CGP/SUGESPE, o Recebimento, Tombamento e Baixa dos bens móveis, imóveis, materiais de consumo, permanentes e semoventes adquiridos pelo Estado de Rondônia,

Considerando do zelo e resguardo para com o patrimônio imobiliário do Estado de Rondônia;

Considerando o volume de trabalho envolvendo as funções da mencionada Coordenadoria, bem como os prejuízos que podem ser causados ao erário público da demora no recebimento dos bens;

RESOLVE:

Art 1º - Designar a servidora **LILIANE APARECIDA TOMÁS – Matrícula 300094360/CGP/SUGESPE** e na ausência desta, a servidora **THEREZA RENATA CANTANHEDE PACHECO - Matrícula 300124048/CGP/SUGESPE** para responder pela Coordenadoria de Gestão Patrimonial- CGP, nos impedimentos legais, eventuais ou ausências, decorrentes de viagem, do Servidor **ÁLVARO LUSTOSA PIRES JÚNIOR, Matrícula 3000114906, Coordenador de Gestão Patrimonial - CGP**, conferindo-lhes amplos poderes no exercício de tal função, sem ônus para o Estado de Rondônia.

Art 2º. Fica revogada a Portaria nº. 001/CGP/SUGESPE, datada de 06 de maio de 2013, publicada no D.O.E nº. 2217.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ÁLVARO LUSTOSA PIRES JUNIOR
Coordenador/CGP/SUGESPE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 01- 1109.00189-0001/2013**, que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de material de consumo sendo saca de terra, saca de argila, limitador de grama, fertilizantes e outros visando atender as necessidades do Palácio Rio Madeira, em favor das empresas **CONTE COM. DE PROD. DE FLORICULTURA LTDA - ME**, no valor total de **R\$2.160,00** (Dois mil cento e sessenta reais), **CIAGRO COMERCIAL DE PROD. AGROPECUÁRIA LTDA**, no valor total de **R\$314,50** (Trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos), **CASA DO SÍTIO COMERCIO E REPRES. LTDA**, no valor total de **R\$ 4.049,80** (Quatro mil e nove reais e oitenta centavos) conforme parecer/ ASSEJUR/SUGESPE acostado às fls. 19 a 21 dos autos em epígrafe. Porto Velho-RO 02 de setembro de 2013.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total **R\$6.524,30** (Seis mil quinhentos e vinte e quatro reais), com base no parecer/ ASSEJUR/SUGESPE-2013, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93. **Porto Velho-RO, 02 de setembro de 2013.**

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 01- 1109.00267-0001/2013**, que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de pontos de comunicação via radio Wimax, visando atender as necessidades da Superintendência Geral de Apoio Administrativo, do Palácio Getúlio Vargas, Diário Oficial, Sefin e Seplan, em favor da empresa **ELETRONICA CRIATIVA LTDA**, no valor total de **R\$6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), conforme informações acostadas aos autos em epígrafe. Porto Velho-RO 02 de setembro de 2013.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente da SUGESPE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), com base no parecer/ ASSEJUR/CGAG-2012, fls. Nº 21 a 23, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93. **Porto Velho-RO, 02 de setembro de 2013.**

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente da SUGESPE

PORTARIANº. 420/GAB/SUGESPE
Porto Velho-RO, 14 de agosto de 2013.

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 706, de 10 de abril de 2013,

Considerando o teor do Memorando nº 359/2013/CM,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento dos Policiais Militares abaixo relacionados, ao Município de Ariquemes, de 16 a 17/08/13, a fim de exercer segurança pessoal do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Complementar nº 558/2010, regulamentada pelo Decreto 15880/2010.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO	DIARIAS
MAURICIO F. DOS SANTOS	100023387	ST PM	1,5
HUGO GLEDSON CRUZ GOMES	100063600	CB PM	1,5
ERICA CHIRLEI DASILVA RIBEIRO	100071853	SD PM	1,5
GEORJEAN DE ARAUJO OJEDA	100067905	SD PM	1,5
ALISSON JOSE P. TOURINHO	100090875	SD PM	1,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º – O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10, § 2º, Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 4º – Serão restituídos pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, conforme o Art. 8º do Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

PORTARIANº. 421/GAB/SUGESPE
Porto Velho-RO, 14 de agosto de 2013.

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 11 de abril de 2013, publicado no D. O. E. n 2194, de 11 de abril de 2013,

Considerando o teor do Memorando nº 360/2013/CM,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento dos Policiais Militares abaixo relacionados, ao Município de Ariquemes de 16 a 17/08/13, a fim de exercer segurança pessoal do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Complementar nº 558/2010, regulamentada pelo Decreto 15880/2010.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO	DIARIAS
JOSE ALEXANDRE RODRIGUES PAIXAO	100049991	3º SGT PM	1,5
RAFAEL MORET DE FREITAS FERNANDES	100089426	SD PM	1,5
ALAN CARIOCA HOLANDA SOUZA	100078951	SD PM	1,5
SERGIO ROBERTO BEZERRA PIMENTEL	100092825	SD PM	1,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º – O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10, § 2º, Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 4º – Serão restituídos pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer

circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, conforme o Art. 8º do Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

PORTARIANº. 422/GAB/SUGESPE
Porto Velho-RO, 19 de agosto de 2013.

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 706, de 10 de abril de 2013,

Considerando o teor do Memorando nº 361/2013/CM,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento dos Policiais Militares abaixo relacionados ao Município de Rolim de Moura de 17 a 18/08/13, a fim de exercer segurança pessoal do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Complementar nº 558/2010, regulamentada pelo Decreto 15880/2010.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO	DIARIAS
THIAGO SANTOS BENTES DA SILVA	100070823	3º SGT PM	1,5
ANDRE RICARDO SILVA CARVALHO	100090799	SD PM	1,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º – O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10, § 2º, Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 4º – Serão restituídos pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, conforme o Art. 8º do Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

PORTARIANº. 423/GAB/SUGESPE
Porto Velho-RO, 19 de Agosto de 2013.

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 11 de abril de 2013, publicado no D. O. E. n 2194, de 11 de abril de 2013,

Considerando o teor do Memorando nº 362/2013/CM,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento dos Policiais Militares abaixo relacionados, aos Municípios de Vale do Anari, Machadinho, Theobroma no período de 20 a 22/08/13, para realização das atividades de Ação Cívico Social do Programa “Ação Cívico-Social”.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO	DIARIAS
LORIVALDO PEREIRA MATHIAS	100021054	1º SGT PM	2,5
RAIMUNDO L. REBOUÇAS NETO	100058265	CB PM	2,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º – O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10, § 2º, Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 4º – Serão restituídos pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, conforme o Art. 8º do Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

PORTARIA Nº. 424/GAB/SUGESPE
Porto Velho-RO, 22 de agosto de 2013.

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 11 de abril de 2013, publicado no D. O. E. n 2194, de 11 de abril de 2013,

Considerando o teor do Memorando nº 363/2013/CM,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do Policial Militar abaixo relacionado, ao Município de Porto Velho, em 24 a 25/08/13, a fim de exercer segurança pessoal da 1ª Dama do Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Complementar nº 558/2010, regulamentada pelo Decreto 15880/2010.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO	DIÁRIAS
GILMAR DANELLI	100056932	CB PM	1,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º – O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10, § 2º, Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 4º – Serão restituídos pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, conforme o Art. 8º do Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

PORTARIA Nº. 425/GAB/SUGESPE
Porto Velho-RO, 20 de Agosto de 2013.

O Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 11 de abril de 2013, publicado no D. O. E. n 2194, de 11 de abril de 2013,

Considerando o teor do Memorando nº 364/2013/CM,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do Policial Militar abaixo relacionado, ao Município de Ji-Paraná, no período de 22 a 24/08/13, a fim de exercer segurança pessoal do Exmo. Senhor Vice-Governador do Estado de Rondônia na função de Ajudante de Ordens, conforme previsto na Lei Complementar nº 558/2010, regulamentada pelo Decreto 15880/2010.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO	DIÁRIAS
ANDRE ROBERTO DE AZEVEDO	100065610	MAJ PM	2,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º – O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10, § 2º, Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 4º – Serão restituídos pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, conforme o Art. 8º do Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente/SUGESPE

CONEN

RESOLUÇÃO N.º 008 de 04 de setembro de 2013.

O Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONEN, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o inciso XIII, art. 2º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto de Lei n.º 16.714, de 27 de abril de 2012, Publicado no diário oficial do Estado em 02 de maio de 2012.

Resolve:

Autorizar a viagem do Presidente **NEIRIVAL RODRIGUES PEDRAÇA**, no período de 09 a 13 de setembro de 2013 o mesmo irá à Brasília DF com o objetivo de participar do **SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE DROGAS: DA COERSÃO À COESÃO**, a ser realizado entre os dias 09 a 11 de setembro de 2013 em Brasília, Distrito Federal. Esse evento contará com a participação de representantes de diferentes países que compartilharão experiências relacionadas a Políticas sobre Drogas.

Após o evento o mesmo permanecerá por mais dois dias na cidade para tratar junto a SENAD de assuntos pertinentes a este Conselho.

Porto Velho, 04 de setembro de 2013.

Neirival Rodrigues Pedraça
Presidente do CONEN/RO

Lindomar Bessera da Silva
Conselheiro da Pol. Civil

Cleudemir Holanda de Castro
Conselheiro /PM

Wanda F. Arruda Braga Brandão
Conselheira /OAB

Willer Faria Machado
Conselho/PF

Paulo Roberto de Oliveira Alves
Conselheiro/TJ

Jefferson Marques Costa
Conselheiro/MP

Rosimar Gonçalves Viana Xavier
Conselheira/ SESAU

Rui Vieira de Castro
Conselheiro da Sejus

Gerdalva Araújo de Vasconcelos
Conselheira da Seduc

SUPEL

AVISO DE ADENDO MODIFICADOR I**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01365-00/2013.**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos laboratoriais para atender as necessidades de implantação da Rede Estadual de Patologia Clínica das Unidades de Saúde: CENTRAL ESTADUAL DE PATOLOGIA CLÍNICA, LABORATÓRIOS DAPOC, HBAP, HJP II, CEMETRON, AMI, HICD, HRB, HRC, HRSFG e HRE, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU-RO.

PREGÃO ELETRÔNICO: 523/2013/DELTA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria nº 023/GAB/SUPEL, de 03 de Julho de 2013, publicada no DOE do dia 04 de Julho de 2013**, torna público aos interessados em especial às empresas que adquiriram o Ato Convocatório que com base na retificação da Assessoria Técnica do Gabinete/ SESAU, informa que o mesmo sofreu alterações substanciais, desta forma, foi elaborado o Adendo Modificador I, no qual contem todas as alterações e esclarecimentos, podendo ser retirado pelos interessados através do site www.supel.ro.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 19.09.2013 às 09hs00min (Horário de Brasília - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio através do telefone: (69) 3216-5318 e/ ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 04 de setembro de 2013.

JEFERSON FERNANDO F. ERPEN
Pregoeiro SUPEL/RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 170/2013/SUPEL****PREGÃO PRESENCIAL: 514/2013/SUPEL/RO****PROCESSO: 01-1108.00053.00/2013**

Pelo presente instrumento, o Estado de Rondônia, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para eventuais e futuras aquisições de ÁGUA MINERAL, visando atender todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 10.898/2004 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRAR O PREÇO para futuras aquisições de ÁGUA MINERAL, visando atender todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia.

1.2. 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 10.898/2004 art.4º). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitação.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. O prazo de entrega: A entrega dos itens deverá ser até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da nota de empenho, expedida pelo órgão requerente.

6.4. Local de entrega: O local de entrega do objeto será no seguinte endereço: Almoxarifado Central do Governo do Estado de Rondônia – Rua: Antônio Lacerda; nº. 4168; Bairro: Setor Industrial, na cidade de Porto Velho – RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

9.11.2. A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

9.11.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

9.11.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

9.11.8. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.9. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

9.11.10. A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.11.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

9.11.12. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.13. Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

9.11.14. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

9.11.15. As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanto da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, permitindo-se a adesão desde que, ao todo, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- REALINHAMENTO DE PREÇO

11.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

a. O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverão ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas em cartório competente, que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, notas fiscais de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

b. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

c. Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

d. O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

e. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

AGEVISA - Agência Estadual de Vigilância Sanitária

CGE - Controladoria Geral do Estado

DER - Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes

FHEMERON - Fundação Hemeron

IDARON - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril

SEAD - Secretaria de Estado da Administração

SEAGRI - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária

SEAS - Secretaria de Estado da Assistência Social

SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

SEFIN - Secretaria de Estado de Finanças

SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça

SEPLAN - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

SESAU - Secretaria de Estado de Saúde

SESEDEC - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

SUGESPE - Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais

SUPEL - Superintendência Estadual de Compras e Licitações

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1108.00053-00-2013

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 514/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 170/2013

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 06/09/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06/09/2013

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	ÁGUA MINERAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML	4.242,00	FRASCO	LINDAGUA	R\$ 0,91	R\$ 0,86	-5,49	GUARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
0002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML	50.946,00	FRASCO	MINALINDA	R\$ 0,75	R\$ 0,68	-9,33	GUARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
0003	ÁGUA MINERAL, NATURAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 01 (UM) ANO	104.198,00	GARRAFÃO	MINALINDA	R\$ 4,42	R\$ 4,25	-3,85	GUARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPELGENEAN PRESTES DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços/SUPEL

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
14.883.022/0001-51	GUARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	Rua Alexandre Guimarães, 5118 - Agenor de Carvalho	PORTO VELHO - RO	Raquel Feitosa Cordovil	702,974,102-10	(69)9271-0796

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 04/09/2013 03:30:51

Página 1

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/13/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1420.01653-01/2013/DER/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada por força da Portaria nº. 013/GAB/SUPEL/RO, de 18 de março de 2013, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "...DECLASSIFICAR as propostas das empresas: RR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, por ter apresentado em sua Planilha Orçamentária, itens com valores unitários superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária do DER/RO, contrariando assim o disposto no item 20.2.1, alínea "b" do edital e RODRIGUES & LIMA LTDA-ME por ter apresentado composições unitárias de custos com valor divergente ao apresentado em sua Planilha Orçamentária, contrariando assim o item 17.1.2, alínea "f1" combinado com o item 20.2.4 do edital. Decidiu ainda CLASSIFICAR as empresas: SOUZA AGÊNCIA & CONSTRUÇÕES LTDA, em primeiro lugar cujo valor global é de R\$ 302.658,54 (trezentos e dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), RAMOS CONSTRUTORA LTDA-ME, em segundo lugar cujo valor global é de R\$ 338.140,68 (trezentos e trinta e oito mil, cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos), MAX SILVA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, em terceiro lugar cujo valor global é de R\$ 365.425,61 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos) e SULNORTE CONSTRUÇÕES LTDA, em quarto lugar cujo valor global é de R\$ 414.490,83 (quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta

e três centavos), todas com prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, por terem cumprido todas as exigências contidas no edital..."

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, dias úteis, previstos no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso supracitado. Maiores informações no site: www.supel.ro.gov.br.

Porto Velho – RO, 04 de setembro de 2013.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL/ROAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 059/13/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pela Portaria nº 013/GAB/SUPEL, de 18 de março de 2013., torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 059/13/CPLO/SUPEL/RO
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1420.01818-01-2013-DER/RO

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE LEI, COM EXTENSÃO DE 40,00 m, SOBRE O RIO NOVO MUNDO, NO KM 10,5 DA RO-267 (KAPA ZERO), TRECHO: BR-429/RO-010, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA/RO**, discriminada no presente Edital. Projeto/Atividade: **1249.1306** - Fonte: **0100** - Tesouro Estadual- Elemento de Despesa: **44.90.51**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 258.203,79** (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e três reais e setenta e nove centavos).

DATA DE ABERTURA: **25 de setembro de 2013, às 09h00min.**

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito Av. Farquar s/n - Bairro Pedrinhas - Complexo Rio Madeira - Ed Curvo 3 - Rio Jamari 1º anda - Porto Velho/RO – Fone/Fax 0 xx 69 3216-5139.

EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL (www.supel.ro.gov.br).

Porto Velho, 03 de setembro de 2013.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
Presidente CPLO/SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 061/13/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pela Portaria n.º **013/GAB/SUPEL, de 18 de março de 2013**, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 061/13/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1420.02796-01-2013-DER/RO

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE LEI, COM EXTENSÃO DE 55,00 m, SOBRE O RIO PRETO NO KM 38 DA RO-140, TRECHO: RO-257/RO-205, NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO**, discriminada no presente Edital. Projeto/Atividade: **1249.1306** - Fonte: **0100** - Tesouro Estadual- Elemento de Despesa: **44.90.51**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 350.963,64** (trezentos e cinquenta mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DE ABERTURA: **25 de setembro de 2013, às 11h00min.**

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito Av. Farquar s/n - Bairro Pedrinhas - Complexo Rio Madeira - Ed Curvo 3 - Rio Jamari 1º anda - Porto Velho/RO – Fone/Fax 0 xx 69 3216-5139.

EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL (www.supel.ro.gov.br).

Porto Velho, 03 de setembro de 2013.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
Presidente CPLO/SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.32874-00/2012
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AO DER
PREGÃO ELETRÔNICO 845/2012

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE DETENTORA E DE MARCA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas detentoras da ata de registro de preços em epígrafe, que foram substituídas as empresas detentoras, bem como, as marcas dos itens informados na relação anexa. Tais itens foram cancelados da ata de registro de preços para a empresa DEISE LUIZA LIMA - COMERCIO ME, conforme publicação de cancelamento no DOE de : 16.08.13 e foi efetivada convocação dos detentores subsequentes participantes do Pregão em epígrafe. O cancelamento dos itens, bem como, a substituição de detentora foram efetivados de acordo com parecer jurídico nos autos, fundamentado no Decreto Estadual 10.898/04, e ainda de acordo com o disposto no artigo 64 § 2º da Lei 8.666/93.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 03 de Setembro de 2013.

WEYDER PÊGO DE ALMEIDA
Diretor Executivo Substituto/SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 01.1420.32874-00/2012
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DER
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2013

PREGÃO ELETRÔNICO: 845/2012
DATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA NO DOE: 16/05/2013
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 01/04/2013

ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	PREÇO DE MERCADO	DIF. %	PREÇO REGISTRADO	EMPRESA DETENTORA
6	MARGARINA ou creme vegetal com sal. Embalagem: pote com no mínimo 500g.	Pote	5.184	SOYA	3,75	-54,40%	R\$ 1,71	A.REZENDE
7	MANTEIGA, embalagem com no mínimo 500g	Pote	1.992	ITALAC	9,32	-30,04%	R\$ 6,52	GUTA
8	ACHOCOLATADO em pó, solúvel, embalagem C/ 400g.	Lt/pct	5.760	ORSI	3,05	-43,28%	R\$ 1,73	GUTA
10	LEITE UHT Integral, embalagem de 01 Litro	Unid	23.040	ITALAC	2,42	-19,42%	R\$ 1,95	GUTA
12	ÓLEO comestível, de soja, tipo 1, lata ou frasco c/ 900 ml.	Lata/Fr	14.400	LIZA	4,01	-22,19%	R\$ 3,12	GUTA
14	SUCO de fruta concentrado sabor maracujá c/ no mínimo 500ml.	Fr	5.760	DAFRUTA	6,01	-42,93%	R\$ 3,43	A.REZENDE
15	SUCO de fruta concentrado, sabor cajú, c/ no mínimo 500ml	Fr	5.760	FRUTISA	3,31	-47,73%	R\$ 1,73	GUTA
16	SUCO de fruta concentrado, sabor laranja c/ no mínimo 500ml.	Fr	5.760	DAFRUTA	3,45	-24,64%	R\$ 2,60	A.REZENDE
17	SUCO de fruta concentrado, sabor goiaba c/ no mínimo 500ml	Fr	5.760	FRUTISA	5,05	-34,65%	R\$ 3,30	GUTA
18	SUCO de fruta concentrado, sabor uva, c/ no mínimo 500ml	Fr	5.760	DAFRUTA	5,48	-30,47%	R\$ 3,81	A.REZENDE
19	EXTRATO, de tomate, concentrado, embalagem, contendo no mínimo 260g	Lata/Pct	5.760	AURI	2,68	-51,49%	R\$ 1,30	A.REZENDE
20	AÇÚCAR cristalizado, na cor branca, sacarose de cana-de-açúcar. Pacote c/ 2 Kg	Pct	10.800	MESTRE CUCA	4,48	-27,68%	R\$ 3,24	GUTA
21	ARROZ, branco, tipo 1. Embalagem contendo 5 kg	Pct	7.200	MESTRE CUCA	13,93	-25,34%	R\$ 10,40	GUTA
23	FARINHA, de mandioca amarela, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Embalagem, contendo 01 Kg	Pct	3.600	SANTA OLGA	3,95	-29,87%	R\$ 2,77	GUTA
24	FEIJÃO, cariquinho, tipo 1. Embalagem, contendo no mínimo 01 Kg.	Pct	14.400	TIO CHICO	5,00	-16,80%	R\$ 4,16	A.REZENDE
25	MACARRÃO, tipo espaguete, a base de farinha, massa com ovos, com no mínimo 500 g.	Pct	6.000	ANDES	2,00	-43,50%	R\$ 1,13	GUTA

29	BISCOITO ÁGUA E SAL, dupla embalagem, contendo no mínimo 400 g.	Pct	7.200	LEPETI	2,72	-44,12%	R\$ 1,52	GUTA
30	BISCOITO DE COCO TIPO ROSQUINHA embalagem, contendo no mínimo 400 g	Pct	6.000	LEPETI	2,67	-39,70%	R\$ 1,61	GUTA
31	BISCOITO DE LEITE TIPO ROSQUINHA embalagem, contendo no mínimo 400 g	Pct	6.000	LEPETI	2,72	-11,76%	R\$ 2,40	HARPIA
40	Farinha de trigo com fermento pacote com 01 kg	Pct	3.360	DONA BENTA	2,78	-5,04%	R\$ 2,64	GUTA
45	Azeitona embalagem com 250 gramas	Unid	3.456	ALIMENKO	4,96	-37,90%	R\$ 3,08	A.REZENDE
47	Tempero completo p/carne (vermelho)em tablete , embalagem com 12 saches de 05 gramas	Unid	6.000	SAZOM	4,01	-52,37%	R\$ 1,91	GUTA
48	Tempero completo p/arroz (amarelo)em tablete , embalagem com 12 saches de 05 gramas	Unid	6.000	SAZOM	4,00	-54,75%	R\$ 1,81	GUTA
49	Tempero completo p/feijão (verde)em tablete , embalagem com 12 saches de 05 gramas	Unid	6.000	SAZOM	3,98	-57,29%	R\$ 1,70	GUTA

WEYDER PÊGO DE ALMEIDA
Diretor Executivo/SUPEL

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	GUTA DIST. DE PROD. ALIM. LTDA - ME CNPJ 01.663.647/001-66 Av. Rio Madeira, 1365, Nova Porto Velho Porto Velho - RO Fone: (69) 3222-7636/3225-0763 Godofredo Gonçalves Representante CPF nº 534.362.102-34

EMP.	RAZÃO SOCIAL
2	HARPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 10.751.719/0001-18 Av. Rio Madeira 1041, Nova Porto Velho Porto Velho - RO Fone: (69) 3222-9930/3225-0787 Paula Gabriela Farias Sena Representante CPF 942.464.402-72

EMP.	RAZÃO SOCIAL
3	A.A REZENDE F. SANTOS CNPJ 04.184.633/0001-58 Rua: Abnata Bentes de Lima 1115, Agenor de Carvalho Porto Velho - RO Fone: (69) 3225-0250 /9255-9685 Carlos Antonio Rezende Representante CPF 467.455.481-00

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 054/13/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.03446-00/2013-SEDUC/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força da Portaria nº. **013/GAB/SUPEL/RO, de 18 de março de 2013**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "...CLASSIFICAR as empresas: **AÇOMAX LTDA – ME**, em primeiro lugar, cujo valor global é de **R\$ 239.538,22** (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), **LEV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, em segundo lugar, cujo valor global é de **R\$ 245.057,31** (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme correção no valor do item 7.7.1 da planilha orçamentária com amparo pelo item **20.3.1** letra "b" do edital "Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá à correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes das propostas, alterando em consequência o valor da proposta", **CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA, AÇOMAX LTDA**, em terceiro lugar, cujo valor global é de **R\$ 254.159,38** (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), **ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA** em quarto lugar, cujo valor global é de **R\$ 266.834,16** (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) e quinto lugar a empresa **JJ RAMIRES CONSTRUTORA LTDA EPP** cujo valor global é de **R\$ 269.840,97** (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), todas com prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, e por terem cumprido todas as exigências contidas no edital...."

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, dias úteis, previstos no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a

SUPEL/RO e, não havendo interesse da empresa em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso supracitado. Maiores informações no site: www.supel.ro.gov.br.

Porto Velho – RO, 04 de setembro de 2013.

NORMAN VIRISSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº481/2013/DELTA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria Nº 023/GAB/SUPEL, de 03 de Julho de 2013, publicada no DOE do dia 04 de Julho de 2013**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº. 481/2013/DELTA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006, com o Decreto Estadual nº 2414/2012 e com os Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a **Gerência de Programas Estratégicos de Saúde - GPES, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.03058-00/2012

OBJETO: Aquisição de material permanente (ar condicionado, armário em aço, mesa de escritório, longarina, entre outros) para atender as **Unidades Básicas de Saúde, a pedido da Gerência de Programas Estratégicos em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**,

em atendimento a Proposta de Emenda Parlamentar nº 00733.062000/1110-07 e 00733.0620001/111012.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 1.006.537,57 (Um milhão, Seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

DATA DE ABERTURA: 23/09/2013 às 09h00min (HORARIO DE BRASILIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br; www.supel.ro.gov.br

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Farquar, s/n – Bairro Pedrinhas (Complexo Rio Madeira, Ed. Curvo 3 – Rio Jamari, 1º andar), telefone: (0XX) 69.3216-5318.

Porto Velho/RO, 26 de julho de 2013.

JEFERSON FERNANDO F. ERPEN
Pregoeiro CPL/DELTA/SUPEL/RO
Mat. 300095978

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 515/2013/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO: 01.1712.01150-00/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de auditório, sala, hospedagem, e fornecimento de alimentação, coffee-break, água e café, para atender a I Oficina de Formação de Tutores da Rede Amamenta e Alimenta para profissionais da Atenção Básica de Rondônia da Gerência de Programas Estratégicos da Saúde – GPES, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL através da Comissão Permanente de Licitação – Equipe Delta, nomeada por força da **Portaria Nº 023/GAB/SUPEL, de 03 de Julho de 2013, publicada no DOE do dia 04 de Julho de 2013**, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está SUSPENSO "SINE DIE". Assim que os questionamentos e impugnações forem respondidos e o processo for devolvido a SUPEL, fixaremos nova data e horário para a sessão inaugural do certame licitatório. Publique-se nos meios legais. Porto Velho-RO, 05 de setembro de 2013.

JEFERSON FERNANDO F. ERPEN
Pregoeiro CPL/DELTA/SUPEL/RO
Mat. 300095978

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 593/2013/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria N.º 026/GAB/SUPEL, de 23 de agosto de 2013, publicado no DOE do dia 29 de agosto de 2013**, torna público que se encontra autorizado, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **593/2013/SUPEL**, tendo como interessada a **Superintendência de Gestão, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1109.00187-00/2013/SUGESPE/RO

OBJETO: Aquisição de material permanente (20 conjuntos de 03 lixeiras seletivas e 05 lixeiras com capacidade para 5.000 litros), conforme especificação técnica contida no Termo de Referência, visando atender as necessidades do Palácio Rio Madeira – PRM e do Palácio Getúlio Vargas.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 45.690,00 (Quarenta e cinco mil seiscentos e noventa reais).

FONTE DE RECURSO: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.1015.2087 – Manter a Administração da Unidade

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Material Permanente

DATA DE ABERTURA: 19 de setembro de 2013, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO DA UASG: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito no Palácio Rio Madeira

- Edifício Rio Jamari (curvo à direita), no 1º piso, Avenida Farquar nº 2.986 - Bairro Pedrinhas Tel. (69) 3216-5366 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2013.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO
Mat. 300109135

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 494/2013/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria N.º 018/GAB/SUPEL/RO, de 18 de abril de 2013, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº. 494/2013/SUPEL, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 01-1712.01245-00/2013/SESAU/RO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento do Lixo Grupo "D", para atender as seguintes unidades hospitalares desta Secretaria de Estado da Saúde – SESAU: HRB – Hospital Regional de Burity, HRE – Hospital Regional de Extrema, LAFRON – Laboratório de Fronteira que foram fracassados no processo 01-1712.00215-00/2012, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 24/09/2013 às 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO DA UASG: 925373

VALOR ESTIMADO: 652.990,80

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, EM NOVO ENDEREÇO sito Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Jamari (curvo à direita), no 1º piso, Avenida Farquar - Bairro Pedrinhas Tel: (69) 3216-5318 – CEP: 78.903-036 – Porto Velho – RO.

Porto Velho/RO, 14 de agosto de 2013.

NILSEIA KETES
Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO
Mat. 300061141

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028/2013/CELPE/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1115.00005-00/2013-SEAE/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais – CELPE, nomeada através da **Portaria nº. 016/GAB/SUPEL, de 03 de Abril de 2013**, torna público para conhecimento de todos os interessados e em especial às empresas participantes, que foi julgado por esta Comissão de Licitação, e posteriormente, examinado e decidido pelo Superintendente da SUPEL/RO, o recurso interposto tempestivamente pela empresa **MZ INSTALADORA E CONSTUTORA LTDA EPP**.

"DECISÃO Consubstanciada no disposto no Termo de Análise de Recurso Administrativo às fls. 1354-1357, e Despacho da Procuradoria de Contratos e Convênios, fls. 1359, acolho a decisão da Comissão de Licitação/CELPE em manter sua decisão proferida na Ata de Reunião Julgamento dos Documentos de Habilitação, Referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028/2013/CELPE/SUPEL/RO, para manter inabilitada a empresa **MZ LUZ INSTALADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP**.

Na oportunidade, informamos aos interessados e principalmente as empresas participantes, que a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dar-se-á em 10.09.2013 às 09h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sito à Avenida Farquar, s/nº - bairro Pedrinhas – complexo Rio Madeira – Ed. Curvo 3 – Rio

Jamari, 1º andar – Porto Velho/RO, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Porto Velho-RO, 05 de setembro de 2013.

Patrícia Lee F. de Barros
Presidente da CELPE/SUPEL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 514/2013/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL torna público que a licitação referente ao Pregão acima, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de água mineral, para atender as necessidades dos órgãos pertencentes à Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, foi HOMOLOGADA, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 c/c os Decretos Estaduais nº. 12.205/2006 e nº. 10.898/2004, tendo sido adjudicado os seus itens para a empresa: **GUARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - LTDA** conforme termo de adjudicação do Pregão Eletrônico.

Publique-se nos meios previstos em Lei.

Porto Velho-RO, 05 de setembro de 2013.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente da SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1712.02983-00/2012

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial à empresa detentora: RECOL COM. E DIST. LTDA, que foram realinhados os itens constantes na relação anexa, pertencentes à ata de registro de preços em epígrafe. O valor do realinhamento foi efetivado, conforme parecer jurídico anexado aos autos, bem como, de acordo com o previsto no Decreto Estadual 10.898/2004.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 04 de Setembro de 2013.

WEYDER PÊGO DE ALMEIDA
Diretor Executivo Interino /SUPEL

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 01-1712.02983-00/2012

OBJETO: MEDICAMENTOS - SESAU

REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2013

Item	Descrição	Unid	CONSUMO ESTIM.	NOVO PREÇO DE MERCADO	VALOR A SER REALINHADO
23	AZATIOPRINA 50MG	COMPRIMIDO	22.560	1,77	1,18

WEYDER PÊGO DE ALMEIDA
Diretor Executivo Interino/SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1712.00223-00/2013
AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial à empresa detentora: RECOL COM. E DIST. LTDA, que foram realinhados os itens constantes na relação anexa, pertencentes à ata de registro de preços em epígrafe. O valor do realinhamento foi efetivado, conforme parecer jurídico anexado aos autos, bem como, de acordo com o previsto no Decreto Estadual 10.898/2004.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 04 de Setembro de 2013.

WEYDER PÊGO DE ALMEIDA
Diretor Executivo Interino /SUPEL

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 01-1712.00223-00/2013

OBJETO: MEDICAMENTOS MANDADOS JUDICIAIS - SESAU

REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2013

Item	Descrição	Unid	CONSUMO ESTIM.	NOVO PREÇO DE MERCADO	VALOR A SER REALINHADO
1	BEVACIZUMABE 100 MG/4ML – 4ML	AMPOLA	180	1.021,38	1021,38
6	RITUXIMABE 100MG/10 ML. SOLUÇÃO INJETAVEL, 10ML	FRASCO	720	829,85	829,85
9	TRANSTAZUMABE 440 MG	FRASCO	1200	7.386,86	7.386,86

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1712.01629-00/2012
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS SESAU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2012

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas detentoras da Ata de Registro de Preços Nº 109/2012, que conforme disposto no artigo 17, §1º, do Decreto Estadual nº 10.898/2004, bem como no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, de acordo com justificativa fundamentada e parecer jurídico anexado nos autos do processo administrativo nº 01-1712.01629-00/2012, foi efetuado aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo registrado dos itens pertencentes à Ata de Registro de Preços em epígrafe, cujo quantitativo registrado passará a ser conforme planilha demonstrativa anexa.

A vigência deste aditivo será de acordo com a vigência da Ata de Registro de Preços nº 109/2012

O percentual aditivado será efetuado de forma proporcional no quantitativo estimado pelo órgão participante da referida ata.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2013

WEYDER PÊGO DE ALMEIDA
Diretor Executivo Interino/SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 01-1712.01629-00/2012

PREGÃO ELETRÔNICO: 440/2012

OBJETO: MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS - SESAU

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2012

ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	PERCENTUAL ADITIVADO	QUANTIDADE REGISTRADA + 25%
1	ALBENDAZOL	4.788	25%	5.985
2	ALBENDAZOL	12.516	25%	15.645
3	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL LIOFILIZADA	984	25%	1.230
4	AZITROMICINA	1.104	25%	1.380
5	BENZILPENICILINA BENZATINA	10.320	25%	12.900
6	BENZILPENICILINA BENZATINA	16.812	25%	21.015
7	BENZILPENICILINA POTÁSSICA	45.216	25%	56.520
8	BENZILPENICILINA POTÁSSICA	26.352	25%	32.940
9	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+BENZILPENICILINA POTÁSSICA	5.772	25%	7.215
10	BENZILMETRONIDAZOL	3.552	25%	4.440
11	BETAMETASONA. VALERATO + GENTAMICINA, SULFATO + TOLNAFTATO + CLIOQUINOL	1.020	25%	1.275
12	CASPOFUNGINA	588	25%	735
13	CASPOFUNGINA	360	25%	450
14	CEFAZOLINA	15.360	25%	19.200
15	CEFEPIMA	38.580	25%	48.225
16	CEFOTAXIMA	7.392	25%	9.240
17	CEFOTAXIMA	4.992	25%	6.240
18	CEFOXITINA	2.100	25%	2.625
19	CEFTRIAXONA	1.800	25%	2.250
20	CEFTRIAXONA	21.540	25%	26.925
21	CEFTRIAXONA	137.652	25%	172.065
22	CEFUROXIMA SÓDICA	2.400	25%	3.000
23	CETOCONAZOL	984	25%	1.230
24	CLARITROMICINA	120	25%	150
25	CLOROQUINA, DIFOSFATO	900	25%	1.125
26	DOXAZOSINA, MESILATO	31.956	25%	39.945

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Diretor Executivo da SUPEL

GENEAL PRESTES DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1712.01902-00/2012
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS SESAUI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2012

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas detentoras da Ata de Registro de Preços Nº 112/2012, que conforme disposto no artigo 17, §1º, do Decreto Estadual nº 10.898/2004, bem como no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, de acordo com justificativa fundamentada e parecer jurídico anexado nos autos do processo administrativo nº 01-1712.01902-00/2012, foi efetuado aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo registrado dos itens pertencentes à Ata de Registro de Preços em epígrafe, cujo quantitativo registrado passará a ser conforme planilha demonstrativa anexa.

A vigência deste aditivo será de acordo com a vigência da Ata de Registro de Preços nº 112/2012

O percentual aditivado será efetuado de forma proporcional no quantitativo estimado pelo órgão participante da referida ata.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2013

WEYDER PÊGO DE ALMEIDA
Diretor Executivo Interino/SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 1712.01902-00-2012 PREGÃO ELETRÔNICO: 522/2012
OBJETO: MEDICAMENTOS RESPIRATÓRIOS - SESAUI
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2012

ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	PERCENTUAL ADITIVADO	QUANTIDADE REGISTRADA + 25%
1	ACEBROFILINA	3.348	25%	4.185
2	ACEBROFILINA	3.144	25%	3.930
3	ACETILCISTEÍNA	16.164	25%	20.205
4	ACETILCISTEÍNA	6.240	25%	7.800
5	ACETILCISTEÍNA	1.332	25%	1.665
6	ALFAPORACTANTO	528	25%	660
7	AMBROXOL, CLORIDRATO	10.860	25%	13.575
8	AMBROXOL, CLORIDRATO	3.144	25%	3.930
9	BAMIFILINA	7.920	25%	9.900
10	BAMIFILINA	4.560	25%	5.700
11	BERACTANTO	684	25%	855
12	BUDESONIDA	360	25%	450
13	BUDESONIDA	840	25%	1.050
14	BUDESONIDA	1.056	25%	1.320
15	BUDESONIDA	252	25%	315
16	CLORETO DE SÓDIO	1.164	25%	1.455
17	FENOTEROL, BROMIDRATO	6.324	25%	7.905
18	FORMOTEROL, FUMARATO	324	25%	405
19	FORMOTEROL, FUMARATO+BUDESONIDA	336	25%	420
20	HIDROCORTISONA, ACETADO	756	25%	945
21	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO	65.016	25%	81.270
22	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO	40.092	25%	50.115
23	IPRATRÓPIO, BROMETO	6.432	25%	8.040
24	MONTELUCAST SÓDICO	4.920	25%	6.150
25	MONTELUCAST SÓDICO	4.080	25%	5.100
26	SALBUTAMOL, SULFATO	1.596	25%	1.995
27	TERBUTALINA, SULFATO	2.040	25%	2.550

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Diretor Executivo da SUPEL

GENEAL PRESTES DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1712.01712-00/2012
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS SESAUI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2012

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas detentoras da Ata de Registro de Preços Nº 127/2012, que conforme disposto no artigo 17, §1º, do Decreto Estadual nº 10.898/2004, bem como no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, de acordo com justificativa fundamentada e parecer jurídico anexado nos autos do processo administrativo nº 01-1712.01712-00/2012, foi efetuado aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo registrado dos itens pertencentes à Ata de Registro de Preços em epígrafe, cujo quantitativo registrado passará a ser conforme planilha demonstrativa anexa.

A vigência deste aditivo será de acordo com a vigência da Ata de Registro de Preços nº 127/2012

O percentual aditivado será efetuado de forma proporcional no quantitativo estimado pelo órgão participante da referida ata.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2013

WEYDER PÊGO DE ALMEIDA
Diretor Executivo Interino/SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 1712.01712-00/2012 PREGÃO ELETRÔNICO: 482/2012
OBJETO: MEDICAMENTOS - SESAUI
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2012

ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	PERCENTUAL ADITIVADO	QUANTIDADE REGISTRADA + 25%
1	ALFENTANILA	1.824	25%	2.280
2	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	50.364	25%	62.955
3	BUPROPIONA, CLORIDRATO	1.800	25%	2.250
4	CARBAMAZEPINA	840	25%	1.050
5	COTALOPRAN	15.600	25%	19.500
6	CLOBAZAN	6.480	25%	8.100
7	CLOMIPRAMINA	1.020	25%	1.275
8	CLORPROMAZINA	5.280	25%	6.600
9	CLORPROMAZINA	64.560	25%	80.700
10	CLORPROMAZINA	336	25%	420
11	DIAZEPAM	33.444	25%	41.805
12	DULOXETINA, CLORIDRATO	43.200	25%	54.000
13	DULOXETINA, CLORIDRATO	37.200	25%	46.500
14	FENTONIA	40.968	25%	51.210
15	FENOBARBITAL	732	25%	915
16	FENOBARBITAL	6.960	25%	8.700
17	FENTANILA	41.316	25%	51.645
18	FENTANILA	37.152	25%	46.440
19	FENTANILA	15.504	25%	19.380
20	FLUOXETINA	14.412	25%	18.015
21	HALOPERIDOL	240	25%	300
22	HALOPERIDOL	91.404	25%	114.255
23	HALOPERIDOL	24.780	25%	30.975
24	HALOPERIDOL	612	25%	765
25	IMIPRAMINA	12.000	25%	15.000
26	LAMOTRIGINA 25 MG	2.640	25%	3.300
27	LAMOTRIGINA 100MG	1.056	25%	1.320
28	LEVOMEPRIMAZINA, CLORIDRATO	744	25%	930
29	LEVOMEPRIMAZINA, CLORIDRATO	3.660	25%	4.575
30	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO	85.932	25%	107.415
31	LITIO, CARBONATO	12.060	25%	15.075
32	MIDAZOLAM, CLORIDRATO+MIDAZOLAM, MALEATO	70.728	25%	88.410
33	MIDAZOLAM, CLORIDRATO+MIDAZOLAM, MALEATO	86.376	25%	107.970
34	MIDAZOLAM, CLORIDRATO+MIDAZOLAM, MALEATO	4.680	25%	5.850
35	MIDAZOLAM, CLORIDRATO+MIDAZOLAM, MALEATO	720	25%	900

36	MORFINA, CLORIDRATO	8.340	25%	10.425
37	MORFINA, CLORIDRATO	18.408	25%	23.010
38	NALOXONA, CLORIDRATO	3.816	25%	4.770
39	NITRAZEPAM	1.440	25%	1.800
40	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO	360	25%	450
41	OLANZAPINA	3.360	25%	4.200
42	OLANZAPINA	4.560	25%	5.700
43	OXCARBAZEPINA	1.020	25%	1.275
44	PERICIAZINA	144	25%	180
45	PROMETAZINA, CLORIDRATO	59.292	25%	74.115
46	SERTRALINA, CLORIDRATO	63.360	25%	79.200
47	SERVOFLURANO	1.800	25%	2.250
48	VALPROATO DE SÓDIO E/OU VALPROÍCO ÁCIDO	468	25%	585
49	VENLAFAXINA, CLORIDRATO	11.160	25%	13.950

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Diretor Executivo da SUPEL

GENEANE PRESTES DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-1712.01753-00/2012
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS SESAU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2012

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas detentoras da Ata de Registro de Preços Nº 131/2012, que conforme disposto no artigo 17, §1º, do Decreto Estadual nº 10.898/2004, bem como no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, de acordo com justificativa fundamentada e parecer jurídico anexado nos autos do processo administrativo nº 01-1712.01753-00/2012, foi efetuado aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo registrado dos itens pertencentes à Ata de Registro de Preços em epígrafe, cujo quantitativo registrado passará a ser conforme planilha demonstrativa anexa.

A vigência deste aditivo será de acordo com a vigência da Ata de Registro de Preços nº 131/2012

O percentual aditivado será efetuado de forma proporcional no quantitativo estimado pelo órgão participante da referida ata.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2013

WEYDER PÊGO DE ALMEIDA
Diretor Executivo Interino/SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
PROCESSO Nº 01-1712.01753-00/2012	OBJETO: MEDICAMENTOS CLASSE TERAPEUTICA - SESAU	PREGÃO ELETRÔNICO: 520/2012	
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2012			

ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	PERCENTUAL ADITIVADO	QUANTIDADE REGISTRADA + 25%
1	BETAMETASONA DIPROPIONATO + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA	4.860	25%	6.075
2	CETOPROFENO	26.460	25%	33.075
3	CETOPROFENO	8.700	25%	10.875
4	DEXAMETASONA	12.246	25%	15.308
5	DEXAMETASONA	1.356	25%	1.695
6	DEXAMETASONA	1.740	25%	2.175
7	DEXAMETASONA	10.200	25%	12.750
8	DEXAMETASONA, ACETATO	456	25%	570
9	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO	91.080	25%	113.850
10	DICLOFENACO SÓDICO	31.299	25%	39.124
11	METILPREDNISOLONA, ACETATO	1.056	25%	1.320
12	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO	4.761	25%	5.951
13	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO	4.020	25%	5.025
14	MOMETASONA, FUROATO	480	25%	600
15	PREDNISOLONA	6.240	25%	7.800
16	PREDNISOLONA, ACETATO	720	25%	900
17	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO	3.540	25%	4.425
18	PREDNISONA	11.964	25%	14.955
19	PREDNISONA	19.839	25%	24.799

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Diretor Executivo da SUPEL

GENEANE PRESTES DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
UASG: 925373
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 497/2013/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1109.00110-0001/2013/SUGESPE/RO

OBJETO: Aquisição de material permanente e de consumo sendo (rádio portátil, bateria e outros), para atender as necessidades do palácio rio madeira e anexos, a pedido da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE.

O Pregoeiro designado pela Portaria nº. 019/GAB/SUPEL, de 18 de abril de 2013, publicado no DOE do dia 22 de abril de 2013, de ordem da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame licitatório em epígrafe está **SUSPENSO**, a pedido da SUGESPE, para alterações no Termo de Referência.

Depois de concluída a análise, a Administração reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para formulação das propostas, caso haja alterações. Publique-se.

Porto Velho/RO, 06 de Setembro de 2013.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO
Mat. 300109135

Sec. do Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO N. 147 /NCSR/SEAD
DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO RIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE. n. 0413 de 14.12.2005, do Decreto n. 13490, de 5.3.2008, Cap. IV, Art. 77, **Notifica a ex-servidora**, MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, a **comparecer** junto a Secretaria de Estado da Administração/Núcleo de Cargos, Salários e Redistribuição/SEAD/NCSR, Porto Velho, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, no horário das 07h30 min. às 13h30 min., a fim de tratar de assunto de seu interesse, referente ao processo de Reintegração n.01-2201.31441-00/2010.

Outrossim, informamos que a Secretaria de Estado da Administração/SEAD, está situada à rua Aparício de Moraes, n. 3869, Setor Industrial-Porto Velho/RO, CEP: 76.821-094-fone 3216 8569 (atrás do Hospital de Base).

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO N. 160 /NCSR/SEAD
DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE. n. 0413 de 14.12.2005, do Decreto n. 13490, de 5.3.2008, Cap. IV, Art. 77, **Notifica o ex-servidor**, a **comparecer** junto a Secretaria de Estado da Administração/Núcleo de Cargos, Salários e Redistribuição/SEAD/NCSR, Porto Velho, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, no horário das 07h30 min. às 13h30 min., a fim de tratar de assunto de seu interesse, referente ao processo de Reintegração n.

Outrossim, informamos que a Secretaria de Estado da Administração/SEAD, está situada à rua Aparício de Moraes, n. 3869, Setor Industrial-Porto Velho/RO, CEP: 76.821-094-fone 3216 8569 (atrás do Hospital de Base).

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO N. 161 /NCSR/SEAD
DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE. n. 0413 de 14.12.2005, do Decreto n. 13490, de 5.3.2008, Cap. IV, Art. 77, **Notifica o ex-servidor**, ALDENOR JOSÉ RODRIGUES, RG n. 49.053/SSP/RO, a **comparecer** junto a Secretaria de Estado da Administração/Núcleo de Cargos, Salários e Redistribuição/SEAD/NCSR, Porto Velho, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação desta notificação, no horário das 07h30 min. às 13h30 min., a fim de tratar de assunto de seu interesse, referente ao processo de Reintegração n.

Outrossim, informamos que a Secretaria de Estado da Administração/SEAD, está situada à rua Aparício de Moraes, n. 3869, Setor Industrial-Porto Velho/RO, CEP: 76.821-094-fone 3216 8569 (atrás do Hospital de Base).

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 211/GDRH/SEAD, 03 DE SETEMBRO DE 2013

A Secretária de Estado da Administração Adjunta do Governo de Rondônia, senhora **CARLA MITSUE ITO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, torna público, **para conhecimento** do (s) interessado(s), **ABAIXO RELACIONADO(S), ESCLARECENDO**, que os (a) mesmos (a) **poderão** comparecer a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 76.821-094, no município de Porto Velho, **ou entrar em contato através do telefone (69) 3216- 8567**, no prazo de **10 (dez)** dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para ciência do teor do Despacho, originada a partir de seu Requerimento Administrativo,

Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

Informamos ainda, que o processo citado será encaminhado ao Arquivo Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

INFORMAÇÕES

Candidato: Lenir Guarema Orey
Processo: 01.2201. 10129-0000/2013 Analise documentos para posse

Resultado: INDEFERIDO

Candidato: Klein Soares de Souza
Processo: 01.2201.05923-00/2012 Analise de documentos para Posse
Resultado: INDEFERIDO

Candidato: Ana Maria Molina Luna de Claros
Processo: 01.2201.13067-00/2012 Analise de documentos para posse
Resultado: INDEFERIDO

Candidato: Darci Alves Mendonça
Processo: 01.2201-13508-00/2012 Analise de Inclusão no curso de formação
Resultado: INDEFERIDO

Candidato: Francisco Evaldo Frota Junior
Processo: 01.2201-05811/2013 Analise jurídica documentos para Posse
Resultado: INDEFERIDO

Candidato: Francynelle Costa Assis
Processo: 01.2201-19814-0000/2012 Reconvocação
Resultado: DEFERIDO

CARLA MITSUE ITO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ADJUNTA

PORTARIA Nº 6847 /SEAD DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no Processo nº 2201—14222.00/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **Severino Alves da Cruz Júnior**, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na conta corrente nº 400210-5/4674 8190 0097 8239 690 agência 2757-X_BB_001, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho alocadas neste processo.

PROGRAMAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR-R\$
04.122.1015	2927	3390.30	5.000,00
		3390.39	3.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

O referido Suprimento será aplicado no prazo de 30(trinta) dias após recurso ser depositado.

Nome: **Severino Alves da Cruz Júnior**
Cargo: Assessor Especial - GAG/SEAD
CPF: 667.255.772-53

RUI VIEIRA DE SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 6848/SEAD DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Incluir na Portaria nº 278/SEAD de 21 de janeiro de 2011, de Designação, o servidor conforme abaixo relacionado, para recebimento e movimentação de Suprimento de Fundos, no exercício de 2011, em atendimento ao Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, Art. 4º, § 3º.

NOME	MATRICULA
SEVERINO ALVES DA CRUZ JÚNIOR	300115646

Publique-se Cumpra-se Dê ciência.

RUI VIEIRA DE SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

IPERON

ERRATA

PROCESSO: 2220/5777/2013

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A

CNPJ: 76.535.764/0323-47

ASSUNTO: Prestação de Serviços de Telefonia Fixa

ONDE SE LÊ: CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRAZO:

Este CONTRATO EMERGENCIAL terá duração de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso IV, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666-93.

LÊIA-SE: CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRAZO:

Este CONTRATO EMERGENCIAL terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso IV, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666-93.

José Tiago Coelho Maranhão
Diretor Técnico

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 440/SRH/SEAS

Porto Velho (RO), 04 de Setembro de 2013.

A Secretária Adjunta de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar nº 224 de 04 de janeiro de 2000 e decreto de nomeação de 26 de dezembro de 2012, publicado no doe nº 2.127, de 28 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. **INCLUIR**, a servidora abaixo relacionada na Portaria nº 006/SRH/SEAS de 14 de janeiro de 2013, publicado no DOE/RO nº 2137, de 16 de janeiro de 2013, como responsáveis pelo recebimento de valores de adiantamento de Suprimento de Fundos, lotados na Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

NAIR FERREIRA DE SOUZA BARRETO, Matrícula nº 300124970, Chefe de Núcleo de Atendimento ao Cidadão/Shopping Cidadão de Jí-Paraná.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

ZILENE SANTANA SILVA RABELO
Secretária Adjunta-SEAS

PORTARIA Nº 436/2013-SRH/SEAS
Porto Velho (RO), 30 de agosto de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, e Decreto de Nomeação de 11 de junho de 2013, publicado no DOE nº 2238, de 13 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o gozo de férias da servidora **DANIELLE PEREIRA DE SOUZA**, Matrícula nº 300106839, ocupante do cargo de Assessor de Informática, lotada no Gabinete desta Secretaria, referente ao exercício de 2012, do período anterior de 01.08.2012 a 30.08.2012, a qual fica transferida para ser usufruída da seguinte forma:

- 1º período Concedido de 27.08.2012 a 05.09.2012;
- 2º período Conceder de 28.08.2013 a 02.09.2013.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Zilene Santana Silva Rabelo
Secretária Adjunta / SEAS
Matrícula 300033839

PORTARIA Nº 438 / 2013-SRH/SEAS
Porto Velho (RO), 30 de agosto de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, e Decreto de Nomeação de 11 de junho de 2013, publicado no DOE nº 2238, de 13 de junho de 2013.

Considerando o teor do memorando nº 007 / GEPLAN / SEAS, de 08 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - REMARCAR, o gozo de férias da servidora **ROZALBA MAIA DE LIMA**, Matrícula nº 300010678, ocupante do cargo de PN III/Gerente, lotada na GEPLAN desta Secretaria, referente ao exercício de 2010, do período anterior de 01.07.2011 a 30.07.2011 a qual fica transferida para ser usufruída da seguinte forma:

- 1º período de 06.05.2013 a 25.05.2013;
- 2º período de 09.18.2013 a 18.08.2013.

Art. 2º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 206/SRH/SEAS de 16 de maio de 2013.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Zilene Santana Silva Rabelo
Secretária Adjunta / SEAS
Matrícula 300033839

PORTARIA Nº 439/2013-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 04 de setembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, e Decreto de Nomeação de 11 de junho de 2013, publicado no DOE nº 2238, de 13 de junho de 2013.

Considerando o teor do memorando nº 193 / CONVÊNIO / SEAS, de 03 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - REMARCAR, o gozo de férias da servidora **ANA CAROLINA MORAIS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo de Atendimento, Matrícula nº. 300117100, desta Secretaria, referente ao exercício de 2013, que estava agendada para o período de 01.07.2013 a 30.07.2013, fica transferida para ser usufruída da seguinte forma:

- 1º período de 04.09.2013 a 06.09.2013;
- 2º período de 07.10.2013 a 13.10.2013;
- 3º período de 16.12.2013 a 04.01.2014.

Art. 2º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 314/GAB/SEAS de 18 de julho de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Zilene Santana Silva Rabelo
Secretária Adjunta / SEAS
Matrícula 300033839

PORTARIA Nº 441/2013-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 04 de setembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, e Decreto de Nomeação de 11 de junho de 2013, publicado no DOE nº 2238, de 13 de junho de 2013.

Considerando o teor do memorando nº 066 /GAF / SEAS, de 10 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão com o objetivo de receber, atestar e certificar a realização dos serviços executados para Transporte Fluvial da População Ribeirinha do Município de Guajará Mirim/RO, visando atender a Secretaria de Estado de Assistência Social, com elaboração de termos de recebimento e relatório dos serviços, para o exercício de 2013, conforme Contrato nº 026/PGE-2013 processo nº 01.2301.00018-00/2011.

- 1- **LUIZ CARLOS AMPESSAN**, Matrícula nº 300105091, (Presidente);
- 2- **RONE KENNEDY LEMOS DA SILVA**, Matrícula nº 300103640, (Membro);
- 3- **CLEUSA FIRMINO MEDEIROS**, Matrícula nº 300102999 (Membro);
- 4- **FÁBIO PEREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 300109880 (Membro);
- 5- **ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES** Matrícula nº 300124247 (Membro).

Art. 2º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 288/2013-GAB/SEAS, de 10 de julho de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de julho de 2013. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Zilene Santana Silva Rabelo
Secretária Adjunta / SEAS
Matrícula 300033839

Secretaria de Saúde

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Processo nº 01-1712.0564-00/2013

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº **01-1712.0564-00/2013**, torna público o Pregão Eletrônico nº 0153/2013/SUPEL/RO, tendo por objeto Registro de Preços visando eventual aquisição de medicamentos, para

atender as Unidades de Saúde do Estado de Rondônia, em favor das empresas, **ESPECIAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ: 00.085.822/0001-12, vencedora do item: (20), no valor de R\$ 3.762,00 (Três mil setecentos e sessenta e dois reais), **DECARES COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ: 01.708.499/0001-59, vencedora do item (01), no valor de R\$ 34.068,00 (Trinta e quatro mil e sessenta e oito reais), **RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 04.598.413/0003-32, vencedora do item: (49), no valor de R\$ 67.199,40 (Sessenta e sete mil cento e noventa e nove reais e quarenta centavos), **IMPERIALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.**, CNPJ: 09.102.813/0001-67, vencedora dos itens: (03/24), no valor de R\$ 486.428,40 (Quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), **HOSPFAR IND. COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ: 026.921.908/0001-21, vencedora dos itens: (9/15/16/23/42/45/46), no valor de R\$ 1.409.005,89 (Um milhão Quatrocentos e nove mil cinco reais e oitenta e nove centavos), **VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ: 14.832.987/0001-15, vencedora dos itens: (5/48), no valor R\$ 8.316,24 (Oito mil trezentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), totalizando o valor de **R\$ 2.008.779,93** (Dois milhões oito mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), conforme DESPACHO/DELTA/SUPEL/RO, de 27 de agosto de 2013, folhas 1099 a 1103 e DESPACHO/GAB/SUPEL/RO, de 02 de setembro de 2013, à folha 1109. Publique-se.

Porto Velho, 04 de setembro de 2013.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo nº 01-1712.01925-00/2013

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna pública a Homologação da Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico n.º 00001/2013 (Processo nº 64593.002888/2013-17), oriundo do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/Hospital de Guarnição de Porto Velho/RO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, para Aquisição de materiais de consumo laboratorial, de hematologia e de bioquímica para atender o Centro de Medicina Tropical de Rondônia/SESAU/RO, em favor da empresa **REAL DIAGNOSTICA COM DE PROD E EQUIPAMENTOS LAB LTDA - EP**, CNPJ: 04.054.617/0001-40, detentora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, no valor de **R\$ 153.476,00** (Cento cinquenta e três Mil Quatrocentos e setenta e seis Reais) do referido Pregão Eletrônico e de acordo com os quantitativos necessários demonstrados às fls. 43 a 48 nos autos do Processo nº 01-1712.01925-00/2013. Parecer Jurídico nº 1484/PGE/2013. Publique-se

Porto Velho, 04 de Setembro de 2013.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA 435 /GAB/SESAU/2013 Porto Velho, 27 AGOSTO de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no processo: **01-1712.01776-00/2013**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao (a) Senhor (a) **JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS**, um Suprimento de Fundo, a Título de Adiantamento na importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSO

PROGRAMA	PROJETO DE ATIVIDADE	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
1015	2087	2013NE02402	3390.30	2.000,00
1015	2087	2013NE02403	3390.36	3.000,00
TOTAL				5.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do **Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003**.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de Contabilidade (GC/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Suprido (a): **JAMIR GONÇALVES DOS SANTOS**
CPF: **340.643.382-00**
Lotação: **III RGS VILHENA/SESAU**

PORTARIA Nº 484/GAB/SESAU Porto Velho, 19 de Agosto de 2013.

O **Secretario de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, o servidor, **JOSÉ MARIA FRANÇA DE LIMA**, Técnico em Radiologia, Matrícula nº. 300002021, como Responsável pelo Setor de Radiologia no âmbito do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/SESAU, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades a partir de 19 de Agosto de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 487/GAB/SESAU Porto Velho, 16 de Agosto de 2013.

O **Secretario de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, Considerando o teor do Ofício nº. 636/GAD/HRC/SESAU de 12 de Agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR** os servidores abaixo relacionados da Portaria nº 262/GAB/SESAU, de 29 de Abril de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2210 de 06/05/2013.

Nome	Cargo	Matricula
Presidente: Patrícia Gusmão Silva	Nutricionista	300100261
Membro: Claudia Walleska Maciel da Silva Paixão	Agente em Atividades Administrativas	300102179

Art. 2º - **INCLUIR** na referida portaria, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Serviços de Nutrição, no âmbito do Hospital Regional de Cacoal - HRC.

Nome	Cargo	Matricula
Presidente: Andressa Magali Kopper	Nutricionista	300100681
Membro: Diego da Silva Neves	Enfermeiro	300100431

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 488/GAB/SESAU Porto Velho, 21 de Agosto de 2013.

O **Secretario de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício n.º.0636/GAB/HRC/SESAU de 12 de Agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, para Comporem a Comissão de Recebimento e Fiscalização de Serviços de Órtese e Prótese, bem como a Certificação de Notas Fiscais dos referidos serviços, no âmbito do Hospital Regional de Cacoal – HRC, sem ônus e prejuízo de suas atividades.

Presidente Cargo Matrícula

Alexandre da Silva Rezende Médico Ortopedista 300100346

Membros

Tiago Pereira de Albuquerque Enfermeiro 300100852

Alexandre Fiorini Gomes Médico Cirurgião Vascular 300100179

Anderson Henrique Silva Fisioterapeuta 300100347

Sheila Carminati de Lima Soares Enfermeira 300102117

Felipe Politano Lange Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial 300102227

Marcelo Souza Silva Técnico em Enfermagem 300093864

Art. 2º - Revoga-se os termos da Portarias nº 300/GAB/SESAU de 15 de Fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 1923 de 27.02.2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 489/GAB/SESAU Porto Velho, 26 de Agosto de 2013.

O **Secretario de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Memo. nº.785/GPES/SESAU de 21 de Agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, a servidora, **REGINA FÁTIMA CORREIRA LIMA**, Terapeuta Ocupacional/Coordenadora Estadual de Saúde Mental, Álcool e Drogas, Matrícula nº. 6956769, para responder pelo cargo de Gerente de Programas Estratégicos de Saúde/GPES, no período de 22 á 26 de Agosto de 2013, em substituição à servidora, **DELCEY MAZZARELO CAVALCANTE DA COSTA**, Administradora Hospital, Matrícula Nº 300122787, a qual se encontra no período acima mencionado participando da **Operação Verão Limpo** realizada no Município de Machadinho D'Oeste.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 490/GAB/SESAU Porto Velho, 28 de Agosto de 2013.

A **Gerência de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Ofício Nº. 597/LACEN/SESAU de 27 de Agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor, **ALONCIO MATEUS PEREIRA**, Técnico em Laboratório, matrícula nº. 3000100686, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública/LACEN/SESAU, no período de 01.09.2013 a 30.09.2013, referente ao exercício de 2013, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.10.2013 a 30.10.2013.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edlei Timbó Passos
Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº. 491/GAB/SESAU

Porto Velho, 28 de Agosto de 2013.

A **Gerência de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Ofício Nº. 598/LACEN/SESAU de 27 de Agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor, **MARCELO SOARES DA SILVA**, Técnico em Laboratório, matrícula nº. 300073407, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública/LACEN/SESAU, no período de 01.09.2013 a 30.09.2013, referente ao exercício de 2013, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.10.2013 a 30.10.2013.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edlei Timbó Passos
Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº. 492/GAB/SESAU Porto Velho, 28 de Agosto de 2013.

A **Gerência de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Ofício Nº. 599/LACEN/SESAU de 27 de Agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **MARIA GORETE BESERRA**, Farmacêutico, matrícula nº. 300044336, lotada no Laboratório Central de Saúde Pública/LACEN/SESAU, no período de 01.09.2013 a 30.09.2013, referente ao exercício de 2013, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.10.2013 a 30.10.2013.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edlei Timbó Passos
Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº. 493/GAB/SESAU Porto Velho, 26 de Agosto de 2013.

O **Secretario de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício Circular n.º.016/2013/CGE/RO de 14 de Agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, para **Comporem a Comissão de Gestão de Documentos - CGD**, bem como a designação da Autoridade de Monitoramento do CGD, sem ônus e prejuízo de suas atividades.

Autoridade de Monitoramento	Cargo	Lotação
Matrícula		
Álvaro Humberto Paraguassú Chaves	Coordenador	Técnico de
Administração e Finanças CTAF	300121415	
Membros		
Moacir dos Santos Pio Machado	Assessor Especial	GGRH 300115078
Domingos Sávio Moraes Ferreira	Assessor Especial/Oficial de Manutenção	GFES 300022381
Maycon Souza Silva	Administrador	GAD 300100795

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 494/GAB/SESAU Porto Velho, 28 de Agosto de 2013.

A Gerente de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REVOGAR** a Portaria nº 2165/GAB/SESAU de 16 de Dezembro de 2011, publicada no DOE 1882 de 23/12/2011, a qual designa a Servidora **MARIA DA AJUDA ONOFRE DOS SANTOS**, para responder pela Gerência Administrativa/GAD/SESAU, a partir de 19 de Julho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 495/GAB/SESAU Porto Velho, 29 de Agosto de 2013.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Memo. nº.067/CERAC/SESAU de 26 de Agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, a servidora, **IRINEIDE BATISTA DE LIMA**, Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula nº. 300016024, para responder pelo cargo de Chefe da Central de Regulação de Alta Complexidade, no período de 01 à 30 de Setembro de 2013, em substituição à servidora, **JULIANE CAMPOS FRANCO**, a qual se encontra no período acima mencionado de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 496/GAB/SESAU Porto Velho, 30 de Agosto de 2013.

A Gerência de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Ofício Nº. 1121/VGRS/RM/SESAU de 26 de Agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **EUNICE BENEDITA DE FREITAS GARCIA**, Administradora, matrícula nº. 300005805, lotada na Gerência Regional de Rolim de Moura/V GRS/SESAU, no período de 01.09.2013 a 30.09.2013, referente ao exercício de 2013, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.12.2013 a 30.12.2013.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edlei Timbó Passos
Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CAMPOS DE ESTÁGIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

PORTARIA Nº 497/GAB/SESAU

Porto Velho, 29 de Agosto de 2013.

O Secretário de Estado da Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas para fixar novas diretrizes para a organização, funcionamento e desenvolvimento do Sistema de Estágios obrigatórios na rede pública da Secretaria Estadual de Saúde – SESAU, à luz da Lei Federal nº 11.788/08 que trata dos estágios obrigatórios e não Obrigatórios,

Considerando que a integração ensino-aprendizagem é uma orientação apoiada pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº. 335, de 27 de novembro de 2003 que aprova a “Política de Educação e Desenvolvimento para o SUS: Caminhos para a Educação Permanente em Saúde” e propõe que a educação dos trabalhadores se desenvolva a partir da própria prática; Considerando ainda a Resolução nº 009/2006/CES-RO que institui normas para a realização de estágios de formação profissional no SUS em Rondônia, pela qual as Instituições de Ensino Superior e Médio da rede privada devem ser atendidas de forma complementar, garantindo a prioridade de atendimento das instituições públicas, e por fim; Considerando as orientações emitidas pela Nota Técnica nº 1297/2009 da Coordenação – Geral de Supervisão da Educação Superior/DESUP/MEC para a revisão do compartilhamento da rede de saúde pública e a sua capacidade de pleno e adequado atendimento da demanda de atividades práticas dos alunos provindo das Instituições presentes nesta capital;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder campo de atuação para estágios obrigatórios para Instituições de Ensino localizadas no Estado de Rondônia, mediante autorização do Secretário Estadual da Saúde, por meio da celebração de Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica (TCTDC – Anexo I).

§ 1º - Quando se tratar de Instituições de Ensino Públicas, o Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica será substituído pelo Termo de Cooperação Acadêmica (TCA - Anexo II), que será assinado pelo representante legal da Instituição de Ensino solicitante e o Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º - Os estágios obrigatórios a que se refere o “caput” poderão ser relativos ao ensino da graduação, pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) - exceto Residências - de Instituições de Ensino reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou Conselho Estadual de Educação de Rondônia (CEE/RO).

Art. 2º - Os estágios obrigatórios serão submetidos à Coordenação Estadual de Estágios ligado ao Núcleo de Educação Permanente, subordinada à Gerência de Gestão de Recursos Humanos (GRH) da Secretaria Estadual da Saúde, podendo ser desenvolvidos no conjunto das coordenações setoriais de estágio das unidades de saúde, conforme deliberação das áreas técnicas e deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º - A realização do estágio, independente de sua modalidade, não gera vínculo empregatício ao estagiário ou ao professor/supervisor indicado pela Instituição solicitante, e tampouco qualquer espécie de remuneração por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º - O atendimento às solicitações de campo de atuação para estágios obrigatórios deverá obedecer à seguinte ordem de prioridades:

- I - Instituições de Ensino Públicas Municipais, Estaduais e Federais;
- II - Instituições de Ensino Privadas sem fins lucrativos;
- III - Instituições de Ensino Privadas.

Art. 5º - O prazo para apresentação à Coordenação Estadual de Estágios de solicitação de campo de atuação para estágios obrigatórios para o ano subsequente será de 15 de junho até 15 de agosto, devendo ser submetida à deliberação da autoridade competente até 15 de dezembro.

Art. 6º - Nos termos dos artigos 7º e 9º (exceto IV) da Lei 11.788/2008 será firmado um Termo de Compromisso (TC) entre a Secretaria de Estado da Saúde, concedente dos campos de estágio, a instituição de ensino e estagiário.

§ 1º - O Termo de Compromisso deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo previsto Anexo V e deverá ser elaborado pela Instituição de Ensino, que será responsável também, pela coleta das assinaturas das partes e seus representantes.

§2º - Pela Secretaria de Estado da Saúde o Termo de Compromisso será firmado pelo próprio Gestor estadual, após parecer técnico de aprovação pela Coordenação Estadual de Estágios e Direção das Unidades de Saúde pleiteadas como campo de estágio.

§3º - O início das atividades no campo fica condicionado à assinatura do Termo de Compromisso Individual do Estagiário e da publicação na imprensa oficial do Extrato do Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica, sob pena de responsabilização funcional do agente público que permitir ingresso irregular nos campos.

Art. 7º - As solicitações de campo de atuação para estágio obrigatório deverão obedecer ao seguinte fluxo das Unidades de Saúde, que se encontra esquematizado no Anexo IV:

I – Protocolar na Coordenação Estadual de Estágios da Secretaria de Estado da Saúde, por meio de ofício numerado, a solicitação de estágio, observado o prazo limite do art. 5º, devendo especificar:

- a) O objetivo do estágio;
- b) As áreas técnicas de interesse;
- c) O plano de estágio com a descrição das atividades a serem desenvolvidas em campo com vistas a atingir o objetivo esperado;
- d) Os nomes das Unidades sugeridas;
- e) O número de estagiários envolvidos no programa;
- f) A distribuição dos alunos em grupos, o período de início e término das atividades, a carga horária individual e total do período solicitado;
- g) Os nomes do coordenador e dos supervisores dos estágios para cada grupo de alunos da instituição solicitante com respectivo registro no conselho de classe regional;
- h) Preenchimento do formulário - Proposta de concessão de Estágios Obrigatórios - ANEXO III, para cada semestre do ano;

II – Apreciação e expedição de parecer técnico da Coordenação Estadual de Estágios.

III – Encaminhamento para apreciação e deliberação, das seguintes Áreas Técnicas:

a) Unidades Hospitalares (Direção do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Direção do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital e Pronto Socorro Infantil Cosme e Damião, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, Hospital Regional de Cacoal, Hospital Regional de Extrema, Buritis e São Francisco e Serviço de Assistência Médica Intensiva - AMI).

b) Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar - SAMD

c) Rede de Patologia Clínica Estadual

d) LACEN, Centro Especializado em Reabilitação de Fisioterapia de Rondônia).

e) Serviços ambulatoriais especializados (Policlínica Oswaldo Cruz, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador)

f) Centro de Atenção Psicossocial (CAP's II)

g) Agência Estadual de Vigilância em Saúde

h) Fundação HEMERON

i) Gerência de Gestão de Recursos Humanos

j) Gerências Técnicas de Atenção a Saúde

IV – Aprovados os campos para estágios, a Coordenação Estadual de Estágio deverá solicitar à Instituição de Ensino toda documentação abaixo, antes de pactuar as contrapartidas proporcionais aos dias de estágios negociadas.

- a) Estatuto da Instituição ou Contrato Social, devidamente registrado, e posteriores alterações;
- b) Ata da Assembléia que elegeu a última diretoria, quando couber;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
- d) Certidão Conjunta do Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal);

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

f) Prova de regularidade Fiscal junto a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários);

g) Certidão de regularidade do FGTS;

h) Regulamento ou Regimento ou Plano ou Diretrizes do Curso;

i) Autorização do MEC ou autorização pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia;

j) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela instituição de ensino para os estagiários;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos da Orientação Normativa nº. 01/2012 PGM.

Parágrafo Único: Quando se tratar de Instituições Públicas do Estado de Rondônia, os documentos a serem apresentados são:

- a) Portaria, decreto ou lei que tenha autorizado a criação da escola;
- b) Regulamento ou Regimento ou Plano ou Diretrizes do Curso;
- c) Aprovação pelo Conselho Estadual de Educação;
- d) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela instituição de ensino para cada estagiário relacionado.

V – Recebida a documentação, deverá ser providenciada a atuação do processo e encaminhamento através do Núcleo de Convênios da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8º- Os Termos de Cooperação Técnica Didática e Científica e de Cooperação Acadêmica, deverão, respectivamente, observar os modelos dos Anexos I e Anexo II desta Portaria, serão celebrados em quatro vias, sendo uma da Instituição de Ensino, uma para arquivamento no Núcleo de Convênios da Secretaria de Estado da Saúde e Coordenação Estadual de Estágios/ Núcleo de Educação Permanente/GGRH e uma via juntada ao processo para publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE).

Parágrafo único - A não aprovação do campo de estágio, em qualquer das etapas deverá ser justificada e formalmente comunicada à Coordenação Estadual de Estágios da SESA, que oficiará a Instituição de Ensino.

Art. 9º Ao Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica deverão ser anexadas, a lista de itens pactuados como contrapartida, que preferencialmente, serão destinados para a melhoria da prestação de serviço dos campos de estágio ou aplicados para a implementação de projetos estratégicos da Secretaria Estadual da Saúde.

§ 1º - Para fins de contrapartida poderá ser pactuada a doação de:

I - Materiais de consumo, assim entendidos os bens móveis, tais como, materiais de escritório, de limpeza, materiais médico hospitalares e medicamentos, materiais de caráter didático, lúdico ou cultural relacionados as atividades do campo de estágio.

II- Assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica;

III- Cursos de capacitação, preferencialmente destinados aos funcionários que prestam atendimento na rede estadual de saúde, alinhados ao Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde e Plano Estadual de Saúde.

IV- Uso de salas e auditório para eventos destinados aos funcionários que prestam atendimento na rede estadual de saúde;

V- Materiais permanentes, assim entendidos como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou tenham uma durabilidade superior a dois anos, que deverão, preferencialmente, ser alocados nas Unidades de Saúde onde serão realizadas as atividades de estágio e serem fornecidos segundo especificações estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde, conforme Anexo IX;

VI- Excepcionalmente, e desde que justificado o interesse público relacionado, inscrição para participação de agentes públicos em congressos e seminários científicos, após prévia análise da Coordenação Estadual de Estágios Anexo X.

§ 2º - O valor destinado a contrapartida, poderá ser repassado em prestação de serviços ou materiais, conforme opção da Instituição de Ensino, até o limite do valor correspondente ao valor total diário de estágios por alunos desenvolvidos anualmente.

§3º - A doação de materiais permanentes por contrapartida deverá ser efetuado obedecendo as regras de controle de bens patrimoniais da SESA.

§4º - A pactuação de contrapartidas deverá respeitar critério de proporcionalidade entre a quantidade de alunos e dias de estágio, segundo cálculo abaixo:

NA x DE = CHT

Onde:

NA = Número de Alunos

DE = Dias de Estágio

CHT = Carga Horária Total

A **CHT** final será multiplicada por valores de referência em Reais, tendo como base:

a) Para curso de Graduação de Nível Superior (exceto Medicina): o valor de 1/4 da mensalidade

c) Para cursos de Graduação de Nível Superior em Medicina: o valor de 1/5 da mensalidade

d) A carga dia de estágio (DE) refere-se a 12 horas de estágio. Em ambiente hospitalar, um plantão será equivalente a jornada de 12 horas. Em regime ambulatorial, duas jornadas de até seis horas de estágio, equivalerá a um dia de estágio (DE).

§5º - O valor final apurado será convertido em bens ou serviços a título de contrapartidas, segundo os critérios do art. 9º, §§ 1º e 2º.

§6º - As contrapartidas pactuadas deverão ser discriminadas nos TCTDC conforme preceitua seu Art 9º § 1º I a VIII. e seus §§ 2º a 5º. apresentando:

a) Nos cursos, capacitações, assessorias, consultorias - público participante, quantidade de funcionários a serem capacitados, carga horária total, cronograma de realização, conteúdo programático, local de realização, materiais didáticos, eixo ou projeto do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde a que se refere, conforme Anexo VI ;

b) Na concessão de salas e auditórios - quantidade, capacidade das salas, período previsto de utilização e finalidade da concessão, conforme Anexo VIII;

c) Na doação de materiais permanentes - tipo, quantidade, modelo, marca dos materiais e finalidade da doação, conforme Anexo IX;

d) Na inscrição em congressos e seminários - nome do evento, período, público participante.

§7º - O cumprimento integral das contrapartidas pactuadas pela Instituição participante será utilizado como um dos critérios de avaliação para eventual futura celebração de Termos de Cooperação Técnica Didática e Científica com a finalidade de realização de estágios obrigatórios em unidades da Secretaria Estadual da Saúde, e seguirá o cronograma de entrega, devendo ser cumpridas integralmente no ano de vigência da cooperação.

Art. 10- A concessão de campos de estágios para Instituições de Ensino Públicas independe do oferecimento de contrapartidas, ficando facultado, no entanto, a pactuação de ações que contribuam no monitoramento da qualidade gerencial os serviços hospitalares, em conformidade com as normas de cada unidade de saúde e suas respectivas coordenações de controle de infecção hospitalares.

§ 1º - O monitoramento a ser realizado deverá estar consonância com o acompanhamento dos indicadores eleitos no Anexo V;

Art. 11 - Após a aprovação e publicação dos extratos dos Termos de Cooperação Técnica, Didática e Científica, a Instituição de Ensino deverá disponibilizar, às unidades de saúde cedidas como campo de atuação do estágio obrigatório, com antecedência de 10 dias do início das atividades, todo Equipamento de Proteção Individual (EPI) a ser utilizado pelos alunos, de acordo com legislação vigente.

Art. 12 - A instituição de ensino, no que concerne aos estagiários, deverá:

a) Apresentar com o Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes e seus representantes legais, a relação nominal dos estagiários e o número da apólice de seguro, 10 dias antes do início do estágio, sob pena de rescisão do ajuste;

b) Disponibilizar todo o EPI conforme artigo 11º;

c) Compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e o de funcionamento das Unidades da Secretaria Estadual da Saúde;

d) Providenciar a identificação do estagiário por meio de crachá;

e) Exigir que os alunos estejam adequadamente uniformizados;

f) Indicar um professor/supervisor para cada estágio a ser realizado, em número compatível com o grupo de alunos, que deverá acompanhar as atividades e procedimentos realizados Anexo III;

g) Zelar pela observância dos alunos quanto às normas internas da unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;

h) Orientar que os alunos tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o Código de Ética profissional.

§1º - A Instituição de Ensino responderá pela reparação de danos materiais e morais causados às unidades ou a terceiros decorrentes da inobservância das normas acima relacionadas.

§2º - Em caso de acidente no local de estágio, a concedente dará assistência imediata ao estagiário (primeiros socorros), desde que o fato ocorra em Unidade de Saúde, devendo a Instituição de Ensino a adoção de todas as providências necessárias ao pleno atendimento ao estagiário, segundo instruções contidas no certificado de seguro e normas técnicas vigentes.

Art. 13 - Compete à Coordenação de Estágios:

I - Coordenar os estágios curriculares obrigatórios da Secretaria Estadual da Saúde;

II - Aprovar os planos de solicitação de estágios.

III- Monitorar junto às áreas estabelecidas no Artigo 7º inciso III, o desenvolvimento dos estágios;

IV - Monitorar o cumprimento das contrapartidas;

V - Supervisionar o cumprimento das determinações desta Portaria;

VI - Emitir parecer técnico ao término da vigência do Termo de Cooperação, com base nos relatórios semestrais, no aproveitamento e no cumprimento das contrapartidas;

VII - Propor as contrapartidas com base nas necessidades apontadas pela rede nos diferentes níveis hierárquicos da Secretaria de Estado da Saúde.

VIII- Providenciar junto à Instituição de Ensino a documentação referente à solicitação do campo de estágio, nos termos do item V, do artigo 4º, assim como a autuação do processo e encaminhamento ao Núcleo de Convênio;

IX - Manter a guarda da documentação dos Estágios Obrigatórios e sua permanente atualização;

X - Emitir relatório semestral das avaliações dos estágios realizados;

Art. 16 - Compete às Instituições de Ensino Públicas ou Privadas:

I - Garantir a presença diária de um professor/supervisor indicado para cada grupo em período integral para acompanhar as atividades e procedimentos realizados pelos alunos;

II - Cumprir a contrapartida pactuada dentro do cronograma das atividades de estágio autorizado, quando se tratar de doação de materiais permanentes - a saber, até 90 dias do início das atividades - e as demais ao longo do ano da vigência dos Estágios Obrigatórios;

III - Manter as Coordenações, Coordenadorias e Autarquias da Secretaria de Estado da Saúde informada sobre cursos, seminários ou outros eventos oferecidos pela Instituição de Ensino;

IV - Apresentar às Coordenações, Coordenadorias e Autarquias da Secretaria Estadual da Saúde a avaliação realizada pelos estagiários e supervisores, ao término de cada estágio;

Art. - 17 - O Termo de Cooperação Acadêmica e ou Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica celebrados, terão prazo de vigência de **4 anos**, para que nesse período se dê a sua execução devendo, contudo, **ser reexaminado e avaliado a cada 02 anos**, pela SESAU, com as alterações que se fizerem necessárias mediante termo aditivo.

§1º - Ficam revogados a partir desta data os convênios anteriores, contendo o mesmo objeto, firmados com a entidade conveniente, ressalvadas as responsabilidades que restarem, pelos atos até então praticados.

§2º - O Termo de Cooperação Técnica Didática e Científica poderá ser rescindido por quaisquer das partes cooperantes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 18- A inobservância das obrigações pela cooperada previstas no termo poderá ensejar em advertência, suspensão ou rescisão do ajuste, desde que devidamente justificado pela instância regional competente à Coordenação de Estágio e a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. - 19 - Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Secretário de Estado da Saúde

Art. - 20- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO IV

Número de alunos por grupo de estágio segundo estabelecimento de saúde da administração direta, conveniados ou sob contrato de gestão.

Gerências Técnicas de Atenção a Saúde	
Coord. de Atenção Básica/ Es.Saúde da Família	Até 08 alunos por grupo
CAPS II	Até 08 alunos por grupo
Agência Estadual de Vigilância em Saúde	
Controle de Zoonoses – CCZ	Até 06 alunos por grupo
Vigilância epidemiológica/ambiental	Até 06 alunos por grupo
Vigilância sanitária	Até 06 alunos por grupo
Rede de Patologia Clínica Estadual	Até 06 alunos por grupo
LACEN, Centro Especializado em Reabilitação de Fisioterapia de Rondônia	Até 08 alunos por grupo
Policlínica Oswaldo Cruz, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	Até 10 alunos por grupo
HOSPITAIS	
Unidades Fechadas ou Críticas	
Centro Cirúrgico	Até 05 alunos por grupo
Centro Obstétrico	Até 05 alunos por grupo
Centro de Material de Esterilização	Até 05 alunos por grupo
Lactário	Até 05 alunos por grupo
Pronto-Socorro	Até 05 alunos por grupo
UTI adulto, infantil, neonatal	Até 05 alunos por grupo
Unidades de Internação**	
Clínica Médica	Até 10 alunos por grupo
Clínica Cirúrgica	Até 10 alunos por grupo
Maternidade	Até 10 alunos por grupo

ANEXO III- PROPOSTA DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

INSTITUIÇÃO ENSINO:						Data:					
UNIDADE HOSPITALAR DE INTERESSE:											
CURSO:		☐ ENFERMAGEM ☐ FISIOTERAPIA ☐ OUTROS									
SETOR HOSPITALAR OU OUTRAS UNIDADES	DISCIPLINA	Data: início e fim	Nº DE ALUNOS (POR GRUPO)	Nº GRUPOS	CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL DO PERÍODO	CARGA HORÁRIA TOTAL	ENFERMAGEM (CAMPO EXCLUSIVO P/ CURSO DE ENFERMAGEM)			Supervisor	Nº. CRM / COREN / CREFITO / OUTROS
		Manhã/Tarde/Noite					G	T	A		
TOTAIS											

LEGENDA: G - GRADUAÇÃO T - TECNICO DE ENFERMAGEM A - AUXILIAR DE NFERMAGEM

ANEXO V - INDICADORES DE GERENCIAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS

Densidade de infecção hospitalar	Nº de infecções hospitalares/Nº de pacientes dia
Densidade de incidência de pneumonia associada à ventilação mecânica	Nº de portadores de pneumonia associada à VM/VM
Densidade de Incidência de Infecção do trato urinário associada ao uso de sonda vesical associada à sonda vesical/SV por dia	Nº de pacientes com ITU
Incidência de flebite	Número de eventos por mês
Incidência de não conformidade da administração de medicamentos	Número de eventos por mês (escrever passo a passo da conformidade)

Pesquisa de satisfação de paciente e acompanhante com aplicação de questionário cada público alvo por semestre	Uma pesquisa com
Taxa de pessoas por leito (trabalhadores mais estagiários)	Estabelecer parâmetros de quantidade máxima de
pessoas por leito ao mesmo tempo	
Média permanência	número de pacientes-dia/ número de saídas
Taxa de ocupação	número de pacientes-dia/ número de leitos-dia
Taxa de mortalidade hospitalar	número de óbitos/ número de pacientes internados

ANEXO VI

**PLANO DE CONTRAPARTIDAS REFERENTE AOS ESTÁGIOS
OBRIGATÓRIOS EXECUTADOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2014
PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA**

Instituição de Ensino (Doadora):
Unidade Concedente de Estágio (Donatária):

Termo de Cooperação Técnica

Forma de Contrapartida: (Capacitação)

Título da Capacitação:	
Objetivo da Capacitação:	
Descrição do público-alvo:	
Quantidade de servidores a serem capacitados:	
Número total de turmas:	Carga horária total:
Conteúdo programático:	
Local de realização:	
Materiais didáticos:	
Cronograma de realização:	
Valor total da contrapartida:	

Assinatura Proponente

Assinatura Concedente

ANEXO VII

PLANO DE CONTRAPARTIDAS REFERENTE AOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS EXECUTADOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012

PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA

Instituição de Ensino (Doadora):
Unidade Concedente de Estágio (Donatária):
Endereço:

Termo de Cooperação Técnica

Forma de Contrapartida: (Assessoria)
Tema da Assessoria:
Objetivo da Consultoria:
Descrição do público-alvo:
Número total de usuários atendidos:
Número total de atendimentos:
<i>Carga horária total:</i>
<i>Local de realização:</i>
Valor total da contrapartida:
Cronograma de realização:

Assinatura Proponente

Assinatura Concedente

ANEXO VIII
**PLANO DE CONTRAPARTIDAS REFERENTE AOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS
EXECUTADOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2014
PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA**

Instituição de Ensino (Doadora):

Unidade Concedente de Estágio (Donatária):

Termo de Cooperação Técnica

Forma de Contrapartida: (Alocação de salas e auditório)
Estrutura concedida:
Equipamentos de multimídia:
Outras concessões:
Finalidade do serviço prestado:
Público-alvo:
Número total de usuários :
Período:
Endereço:
Valor total da contrapartida:

Assinatura Proponente

Assinatura Concedente

ANEXO IX

Forma de Contrapartida: (Material Permanente)
Tipo:
Quantidade:
Descrição:
Marca/modelo:
Finalidade da doação:
Previsão de entrega:
Valor total da contrapartida:

Assinatura Proponente

Assinatura Concedente

ANEXO X
**PLANO DE CONTRAPARTIDAS REFERENTE AOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS
EXECUTADOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2014
PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA**

Instituição de Ensino (Doadora):

Unidade Concedente de Estágio (Donatária):

Termo de Cooperação Técnica

Forma de Contrapartida: (Participação em Congressos.Seminários,...)
Tema do evento:
Objetivo da participação:
Descrição do público-alvo:
Número total de profissionais atendidos:
Local do evento:
Despesas assumidas pelo concedente:
Período de realização:
Valor total da contrapartida:

Assinatura Proponente

Assinatura Concedente

ANEXO XI
**PLANO DE CONTRAPARTIDAS REFERENTE AOS ESTÁGIOS
OBRIGATÓRIOS EXECUTADOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2014
PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA**

Instituição de Ensino (Doadora):

Unidade Concedente de Estágio (Donatária):

Termo de Cooperação Técnica.

Forma de Contrapartida: (Material Didático)
Tipo:
Quantidade:
Descrição:
Finalidade da doação:
Previsão de entrega:
Valor total da contrapartida:

Assinatura Proponente

Assinatura Concedente

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Processo nº 01-1712.00935-00/2013**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna pública a Homologação do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 423/2013/SUPEL/RO, de conformidade com o inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, para Aquisição de material permanente (veículo cabine dupla), para atender as necessidades do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, em favor da empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ: 04.104.117/0007-61, vencedora do item 01, no valor total de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais). Conforme Despacho exarado pela SUPEL acostado às fls. 230 a 233. Publique-se.

Porto Velho, 04 de setembro de 2013.

 WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Processo nº 01-1712.02594-00/2013**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna pública a Homologação do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 441/2013/SUPEL/RO, de conformidade com o inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos (bolsas, crachás, certificados, canetas, faixas e dentre outros itens) para atender a realização da "Oficina de Implementação do Cartão nacional da Saúde" - GPES, em favor das empresas: **GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F & F**, CNPJ: 11.114.463/0001-09, vencedora dos itens 04, 05 e 08, no valor total de R\$ 2.036,00 (dois mil e trinta e seis reais), **VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS - ME**, CNPJ: 14.272.952/0001-79, vencedora dos itens 1 e 2, no valor total de R\$ 1.272,00. Valor total geral de R\$ 3.308,00. Conforme Despacho exarado pela SUPEL acostado às fls. 250 a 254. Publique-se.

Porto Velho, 04 de setembro de 2013.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

AGEVISA

PORTARIA Nº 381 /GAB/ AGEVISA-RO.

Porto Velho, 12de agosto de 2013.

A Diretora Executiva da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº 778 /GTVAE/GEVISA-RO, de 09 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionado abaixo, ao município de **Ji-Paraná**, no período de 19 à 24.08.2013, com o objetivo de Realizar Capacitação técnica das doenças de transmissão hídrica e alimentar e Monitorização das doenças diarreicas agudas.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIA
Surlange Freire Ramalhaes	Auxiliar de enfermagem/ Coordenadora Estadual MDDA/DTA	300039262	5,5
Tatiana da Silva de Carvalho	Bióloga/ Microbiologista	300094311	5,5
Evilasio Costa Souza	Motorista	300001797	5,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10 § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrario.

Publique-se, Cumpra-se.

**Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora Geral/AGEVISA-RO**

PORTARIA Nº 342 /GAB/ AGEVISA-RO.

Porto Velho, 16 de julho de 2013.

A Diretora Executiva da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº 682 /GTVAE/GEVISA-RO, de 16 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionado abaixo, ao município de **Porto Velho / Rolim de Moura/ Seringueiras/ São Miguel/ Alta Floresta/ Santa Luzia/ Castanheiras/ Rolim de Moura/Porto Velho**, no período de 22 à 26.07.2013, com o objetivo de Realizar supervisão técnica das doenças de transmissão hídrica e alimentar e Monitorização das doenças diarreicas agudas.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIA
Surlange Freire Ramalhaes	Auxiliar de enfermagem/ Coordenadora Estadual MDDA/DTA	300039262	4,5
Renata Tolentino dos Passos	Enfermeira/ Técnica da MDDA/DTA na I GRS	300102791	3,5
Ilse dos Santos Silva	Técnica em Enfermagem/ Técnica da VEDTHA na GRS de Rolim de Moura	30055762	3,5
Evilasio Costa Souza	Motorista	300001797	4,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10 § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrario.

Publique-se, Cumpra-se.

**MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral/AGEVISA-RO**

PORTARIA Nº 341 /GAB/ AGEVISA-RO.

Porto Velho, 16de julho de 2013.

A Diretora Executiva da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº 680 /GTVAE/GEVISA-RO, de 16 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionado abaixo, ao município de **Porto Velho / Ariquemes/ Cujubim/ Ariquemes/ Porto Velho**, no período de 17 à 19.07.2013, com o objetivo de Atender **EMERGENCIALMENTE** ocorrência de óbito com suspeita de **INFLUENZA**.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIA
Surlange Freire Ramalhaes	Auxiliar de enfermagem/ Suporte técnico Influenza.	300039262	2,5
Maria Zilda Alves Barroso Soares	Enfermeira/ Coordenadora Estadual Influenza	06699671	2,5
Milton Cesar Alves dos Santos	Motorista	300073545	2,5
Elizeth Gomes Pinto	Técnica de enfermagem/ Imunização	300062427	2,5
Jeanne Silva da Costa	Enfermeira/ técnica da Influenza GRS.	300052650	2,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10 § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 440 /GAB/ AGEVISA-RO.
Porto Velho, 03 de setembro de 2013.

A Diretora Executiva da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 892 /GTVAE/GEVISA-RO, de 03 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionado abaixo, ao município de **Porto Velho / Vilhena/ Rolim de Moura/ Cacoal/ Jí- Paraná/ Ariquemes/ Porto Velho**, no período de 09 à 14.09.2013, com o objetivo de **Realizar Capacitação nas Ações em Vigilância da INFLUENZA e Coleta de amostras nas GRS e municípios sede.**

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIA
Surlange Freire Ramalhaes	Auxiliar em enfermagem/ Suporte técnico Influenza.	300039262	5,5
Maria Zilda Alves Barroso Soares	Enfermeira/ Coordenadora Estadual Influenza	06699671	5,5
Milton Cesar Alves dos Santos	Motorista	300073545	5,5
Elizabeth Alves Belém	Técnica em enfermagem/ LACEN	300021472	5,5
Poliane Reis da Cunha	Técnica em laboratório/ LACEN	300062108	5,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10 § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 380 /GAB/ AGEVISA-RO.
Porto Velho, 06 de agosto de 2013.

A Diretora Executiva da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 750 /GTVAE/GEVISA-RO, 06 de agosto de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionado abaixo, ao município de **Cacoal**, no período de 12 à 16.08.2013, com o objetivo de Realizar Capacitação técnica das doenças de transmissão hídrica e alimentar e Monitorização das doenças diarreicas agudas.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIA
Surlange Freire Ramalhaes	Auxiliar de enfermagem/ Coordenadora MDDA/DTA Estadual	300039262	4,5
Tatiana da Silva de Carvalho	Bióloga/ Microbiologista	300094311	4,5
Jose dos Santos Oliveira	Motorista	300002873	4,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10 § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

TÂNIA MEDEIROS DE CASTRO SOUZA
Diretora Geral/AGEVISA-RO
Respondendo

HBAP

ERRATA:

CONTROLE	NOME/CARGO	VISTO / DATA
Retificado por:	Comissão de Estágios/HBAP	30/08/2013
Supervisionado por:	Diretoria e Gerências Técnicas/HBAP	04/09/2013
Aprovado por:	Comissão de Controle de Infecção Hospitalar/ CCIH / HBAP e Direção Geral/HBAP	04/09/2013

Retificação nº 01
Data: 30/08/2013

Retificação nº 01
Data: 30/08/2013

ÍNDICE

SEÇÃO RETIFICADA:

SEÇÃO VII DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO ALUNO.

O Regimento tem como objetivo definir os critérios gerais que devem ser cumpridos por alunos e professores que utilizam esta unidade de saúde como campo de estágio nas modalidades: internato; regular, supervisionado; voluntário e pesquisa. E, neste ato, fica alterado na sua seção VII, Art. 30º:

SEÇÃO VII

DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO ALUNO

Art. 1º Fica alterado o artigo 30º do Regimento Interno de Normas para Realização de Estágios Curriculares, emissão nº 009, de 28/06/2013, nos termos seguintes:

“Art. 30º. O estagiário deve apresentar-se no campo de Estágio vestindo roupa branca (calça e camisa), jaleco sobreposto na cor branca, contendo o logotipo da Instituição de Ensino; e sapato ou tênis fechado na cor branca.

Art. 02º Esta Alteração no Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Publique-se.

Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, em 04 de Setembro de 2013.

Diretor Geral/HBAP: Nilson Cardoso Paniagua.

Diretor Técnico/HBAP: Rodrigo Bastos de Barros.

Presidente da CCIH/HBAP: Isel Pantoja Feros Matos.

Pres. da Comissão de Estágios Supervisionados/HBAP: Edvaldo da Silveira Feitosa.

Secretaria de Assuntos Estratégicos

Portaria n. 022 de 02/09/2013

A DIRETORA EXECUTIVA da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria n. 001 de 25/04/2013,

Considerando o Memorando n. 307 RH/SEAE/2013, datado de 12/08/2013,

RESOLVE:

Art. 1º – ADMITIR, pelo prazo de 01 (um) ano, os estudantes do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, abaixo relacionados, como Estagiários desta Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE, conforme portaria n. 012 de 08/07/2013, publicado no DOE n. 2251 de 09/07/2013.

Art. 2º – Os estudantes devem apresentar a documentação exigida para a admissão no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação desta Portaria no DOE.

Art. 3º – O não cumprimento desta obrigação implicará na automática desistência e consequente seleção de novos candidatos.

Art. 4º – Esta Portaria terá efeitos a partir de 01/08/2013.

Estagiários:

-Aurélio Paz da Luz
-Claudian Lima Pereira
-Marcelo Henrique da Silva Barbosa
-Matheus Santana Neves
-Tatiane Barros da Silva
-Vinycius Oliveira Alves

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.
Porto Velho, 03 de setembro de 2013.

ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
Diretora Executiva da Secretaria de Estado de Assuntos
Estratégicos

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 214/2013/SUPEL/RO

A Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que Aderiu a Ata de Registro de Preços oriunda do **Pregão Eletrônico n. 214/2013/SUPEL/RO**, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, para aquisição de gêneros alimentícios (açúcar), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE, referente ao Processo Administrativo n. 01-1115.00077-0000/2013, em favor da empresa **GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**, conforme itens constantes nos autos, totalizando o valor de R\$ 1.344,00 (mil trezentos e quarenta e quatro reais). Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 05 de setembro de 2013.

ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
Diretora Executiva da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE

Portaria n. 023 de 05/09/2013.

A DIRETORA EXECUTIVA da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria n. 001 de 25/04/2013,

Considerando o Memorando nº 331 RH/SEAE/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir o gozo de férias a que faz jus o servidor **LEONARDO SANTIAGO SIDON DA ROCHA**, matrícula nº 300111585, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional, Nível II, da Secretaria de Estado da Educação, que encontra-se a disposição da Secretaria de Estado Assuntos Estratégicos – SEAE/RO, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia, do período de 01/09/2013 a 30/09/2013 para gozo no período de 01/12/2013 a 31/12/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Porto Velho, 05 de setembro de 2013.

ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
Diretora Executiva da Secretaria de Estado de Assuntos
Estratégicos - SEAE

Portaria n. 024 de 05/09/2013.

A DIRETORA EXECUTIVA da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria n. 001 de 25/04/2013,

Considerando o Memorando nº 331 RH/SEAE/2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Transferir, a primeira quinzena, do gozo de férias a que faz jus a servidora **GEANNE BARROS DA SILVA**, matrícula nº 300121779, ocupante do cargo de Gerente Administrativa, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE/RO, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia, do período de 01/09/2013 a 15/09/2013 para gozo no período de 01/01/2014 a 15/01/2014, ficando a segunda quinzena a ser gozada no mês anteriormente marcado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Porto Velho, 05 de setembro de 2013.

ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
Diretora Executiva da Secretaria de Estado de Assuntos
Estratégicos - SEAE

Portaria n. 025 de 05/09/2013.

A DIRETORA EXECUTIVA da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria n. 001 de 25/04/2013, e em conformidade com os termos do art. 15, da Instrução Normativa n. 05, de julho de 2011, da Controladoria Geral do Estado – CGE,

Considerando o que consta no Processo n. 01-1115.00108-0000/2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido à servidora **MIRIAN OLIVEIRA DE SOUZA SIMÕES**, matrícula 300123022, Assessora de RH, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia, Suprimento de Fundos, a Título de Adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício.

RECURSO:

PROGRAMA	NOTA DE EMPENHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2087	2013NE00086	33.90.39	R\$ 2.000,00

Art. 2º – O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto 10.851, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º – Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Art. 4º – O serviço de Contabilidade (GC/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação dos recursos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
Diretora Executiva da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
CORPO DE BOMBEIROS
**PORTARIA Nº 162/SS ADM/CRH, DE 04 DE
SETEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre Transferência para a Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O **COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 e ainda o disposto no art. 61, ambos da Lei 2204, de 18 de dezembro de 2009, bem como o previsto no parágrafo único do art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, por haver completado mais de trinta anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, o **STEN BM RE 0103-0 JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DA CRUZ**, de acordo com a alínea "h" do inciso IV do art. 50, inciso I do art. 92 e inciso I do art. 93, do Decreto-Lei Nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Excluir o referido graduado do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a contar da data de sua transferência para a inatividade, de acordo com o inciso I do art. 89 do Decreto-Lei Nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 3º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **2º Tenente BM**, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Parágrafo único. Depois de ratificados os cálculos constantes do **Processo nº 030-05/CRH/CBMRO, de contribuição previdenciária, no grau hierárquico imediatamente superior**, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, **seus proventos serão calculados sobre o soldo de 2º Tenente BM**, considerando que o Bombeiro Militar em tela contribuiu os 05 (cinco) anos que antecederam sua passagem para a Reserva Remunerada, conforme prescreve o Art. 29 da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, regulamentado pelo Decreto nº 11730 de 28 de julho de 2005.

Art. 4º Fixar o acréscimo de 13% (treze percentuais) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inciso III e § 1º do Art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 5º Conceder ao aludido graduado uma remuneração correspondente à última função que exercia na atividade, conforme o Art. 27 da Lei nº 1063, de 10/04/2002.

Art. 6º Determinar ao Comandante do 1º SGB/ 1º GB do CBMRO que proceda ao seu desligamento da OBM a contar da data de sua transferência para a inatividade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LIORBERTO UBIRAJARA CAETANO DE
SOUZA – Cel BM**
Comandante Geral do CBMRO

DETRAN
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2013/DETRAN/RO**

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 1770/GAB/DETRAN-RO, de 01/06/2012, torna público que se encontra autorizada a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 040/2013/DETRAN/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus **ANEXOS**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02/06/2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, Decreto Estadual nº 15.643, de 12/01/2011, Lei Estadual nº 2.414, de 18/02/2011, Decreto Estadual nº 16.089, de 28/07/2011 e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Coordenadoria de Educação de Trânsito/CET.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.823/2013

OBJETO: Aquisição de material de distribuição gratuita (bonê, camiseta, garrafa squeeze, sacola de lixo para automóvel, panfleto), visando atender as necessidades do DETRAN/RO na Semana Nacional de Trânsito (SNT), a pedido da Coordenadoria de Educação de Trânsito/CET/DETRAN-RO, de acordo com a justificativa, quantidades e especificações técnicas constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**.

FONTE DE RECURSO: 3240 – RECURSOS PRÓPRIOS

PROGRAMA: 1002 – Educação e Segurança de Trânsito

AÇÃO: 2275 – Realizar a Semana Nacional de Trânsito

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32 – Material de Distribuição Gratuita

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 361.856,00 (trezentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

DATA DE ABERTURA: 19/09/2013 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.comprasnet.gov.br;
UASG: 926002

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.detrان.ro.gov.br**.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo PREGOEIRO e equipe de apoio, no Departamento Estadual de Trânsito, sito a Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva, em Porto Velho/RO - CEP: 76803-592 - fone: (0xx) 69 3217-2574.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 04 de setembro de 2013.
Antonio Francisco dos Santos
PREGOEIRO/DETRAN-RO
Cadastro nº 300.104.718

**PORTARIA Nº. 3072/GAB/DETRAN-RO EM
09.07.2013.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 11.864/2.008, de 31.10.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR o nome do condutor FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA da Portaria nº. 3056/GAB/DETRAN/RO, de 15.12.2008 e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO nº. 1154 de 31.12.2008, a qual SUSPENDEU pelo prazo de 01 (um) mês os condutores mencionados na referida portaria.

Art. 2º - Encaminhe-se os autos à Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET para conhecimento e, em consonância com os setores competentes, façam-se os registros e anotações necessários, especialmente no que se refere ao Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB, bem como, se expeça notificação ao interessado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

**PORTARIA Nº. 4257/GAB/DETRAN-RO EM
02.09.2013.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 6.047/2.008, de 19.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR o nome do condutor FABIANO SATIMO GARCIA da Portaria nº. 1960/GAB/DETRAN/RO de 11.08.2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – D.O.E. nº. 1064 de 21.08.2008, que deixou de conceder a Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva, face o cancelamento da Permissão do direito de conduzir veículos automotores dos condutores arrolados na referida Portaria.

Art. 2º - Encaminhe-se os autos à Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET para conhecimento e, em consonância com os setores competentes, façam-se os registros e anotações necessários, especialmente no que se refere ao Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB, bem como, se expeça notificação ao interessado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

**PORTARIA Nº. 4258/GAB/DETRAN-RO EM
02.09.2013.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7.215/2.008, de 11.07.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR o nome do condutor CICERO

MARQUES DE OLIVEIRA da Portaria nº. 2346/GAB/DETRAN/RO de 23.09.2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – D.O.E. nº. 1099 de 10.10.2008, que SUSPENDEU pelo prazo de 01 (um) mês o direito de conduzir veículos automotores dos condutores arrolados na referida Portaria.

Art. 2º - Encaminhe-se os autos à Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET para conhecimento e, em consonância com os setores competentes, façam-se os registros e anotações necessários, especialmente no que se refere ao Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB, bem como, se expeça notificação ao interessado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4259/GAB/DETRAN-RO EM
02.09.2013.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 4.751/2.006, de 20.07.2006;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXCLUIR o nome do condutor LENILSON GALVÃO ROCHA da Portaria nº. 1853/GAB/DETRAN/RO de 20.10.2006, que SUSPENDEU pelo prazo de 01 (um) mês o direito de conduzir veículos automotores dos condutores arrolados na referida Portaria.

Art. 2º - Encaminhe-se os autos à Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET para conhecimento e, em consonância com os setores competentes, façam-se os registros e anotações necessários, especialmente no que se refere ao Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB, bem como, se expeça notificação ao interessado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA N. 4272/GAB/DETRAN-RO EM
03.09.2013.

O DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO representando, por delegação o Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO, as atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22, e em conformidade com a Portaria nº 2875/GAB/DETRAN-RO de 28.06.2013;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de Despachante para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO;

Considerando o disposto na Portaria nº. 2.997/2009 e suas alterações;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 14.223/2013 de 26.08.2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - CREDENCIAR até 31.12.2013 o Despachante Documentalista IVONETE GONÇALVES, portadora do CPF/MF sob o nº. 700.866.302-10 e Cédula de Identidade RG nº

372.973 SSP/RO, para prestação de serviços de despachante no Município de MIRANTE DA SERRA/RO.

Art. 2º - Remetam-se os autos a Coordenadoria de CIRETRANS para registro, controle e notificação do interessado, que deve seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 30.08.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº 4273/GAB/DETRAN/RO EM
03.09.2013.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.924/2.013 - DETRAN-RO, de 02.07.2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO, até o dia 30.06.2014 da empresa R & R SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - ME, estabelecida com o nome fantasia CLÍNICA E MATERNIDADE MENINO JESUS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº. 84.603.745/0001-35, localizada à Av. Antônio de Matos Piedade, Nº 3408, Bairro: Santa Luzia, Município de Nova Mamoré/RO, sob responsabilidade do médico Vicente de Paulo Batista, CRM 100250/RO, para atuar no município de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 29.08.2013, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

PORTARIA Nº 4274/GAB/DETRAN/RO EM
03.09.2013.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 12.946/2.013 - DETRAN-RO, de 08.08.2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO, até o dia 30.06.2014 da empresa J B LOURENÇO DE MACEDO - ME, estabelecida com o nome fantasia CLÍNICA DR. JOÃO BATISTA LOURENÇO DE MACEDO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº. 11.045.818/0001-47, localizada à Av. São Paulo, Nº 692, Centro, Município de São Miguel do Guaporé/RO, sob responsabilidade do médico João Batista Lourenço de Macedo, CRM 963/RO, para atuar no município de São Miguel do Guaporé/RO, com extensão para os Municípios de Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques/RO.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação do interessado que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 30.08.2013, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4275/GAB/DETRAN/RO EM
03.09.2013.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e,

Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO; Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 13.085/2013 - DETRAN-RO, de 08.08.2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 30.06.2014, o credenciamento da Clínica ANELISE MARIA DALBEM - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.254.514/0001-40, localizada à Rua: Curitiba, nº 829, Sl. 03, Bairro: Nova Brasília, Município de Ji - Paraná/RO, sob responsabilidade da psicóloga Drª. Anelise Maria Dalbem, CRP 20/4035, para atuar no Município de Ji - Paraná/RO.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação da interessada que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 30.08.2013, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4312/GAB/DETRAN/RO EM
04.09.2013.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007; e,

Considerando a CI Nº 2507/GRH/DETRAN/RO;

R E S O L V E:

Art. 1º - DISPENSAR, a contar de 02.09.2013 a servidora abaixo relacionada, da qualidade de membro da 2ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES - CPSAD da Corregedoria Geral do DETRAN/RO.

· MARILETE GOMES DE OLIVEIRA CRUZ

Art. 2º - DESIGNAR, em substituição a servidora suprarrelacionada, o servidor indicado abaixo:

· FLAVIO BERNARDO DE ALMEIDA

Parágrafo único – A presente Comissão ficará composta pelos servidores abaixo relacionados, como membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

· DILMA DA SILVA MENDANHA PAULINO - Presidente

· JOSÉ DIAS DE CASTRO - Membro

· FLAVIO BERNARDO DE ALMEIDA - Membro

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.09.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

**PORTARIA N. 4313/GAB/DETRAN-RO EM
04.09.2013.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando o disposto na Portaria nº. 2.998/GAB/DETRAN-RO, de 03.07.2013;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 3.582/2009 de 01.04.2009;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER a contar de 03.07.2013, com fulcro no art. 2º da Portaria nº 2998/GAB/DETRAN-RO, de 03.07.2013, o CREDENCIAMENTO do Despachante Documentalista FRANCISCO DE ASSIS COSTA MOURA, portador do CPF/MF sob o nº. 634.426.802-63 e RG 507456 SSP/RO.

Art. 2º - Comunique-se a DEO, COCIRETRAN, COMETTRAN para providências e Sindicato da Categoria para conhecimento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.07.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

**PORTARIA Nº. 4314/GAB/DETRAN/RO EM
04.09.2013.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, Considerando os termos da Resolução nº 267/08 - CONTRAN e Portaria nº. 1128/2010 – DETRAN-RO;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 10.926/2013 - DETRAN-RO, de 02.07.2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR, até o dia 30.06.2014, o credenciamento da Clínica JOSELIZA RIBEIRO MUSTAFÁ - ME, estabelecida com o nome fantasia CLÍNICA PSICOLÓGICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.705.530/0001-96, localizada à Av.: 13 de Maio, nº 2386, Sl. 03, Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, sob responsabilidade da psicóloga Drª. Joseliza Ribeiro, CRP 20/787, para atuar no Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO, com extensão para os Municípios de Seringueiras, São Francisco do Guaporé, São Domingos do Guaporé e Costa Marques/RO.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito para que, através do setor competente, seja efetuado registro, anotações necessárias e notificação da interessada que deverá seguir acompanhada de cópia da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 30.08.2013, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto/DETRAN/RO

**PORTARIA Nº. 4315/GAB/DETRAN-RO EM
04.09.2013.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das suas atribuições conferidas no art. 16, “VI” da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 4.165/2013 - DETRAN-RO, de 08.08.2013;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 22.09.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor ADRIANO CEZAR, CPF/MF sob o nº. 376.077.312-53, Cadastro nº 300110605, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	380,00
1520.04.122.1015.2087		3390.36	70,00
Total			450,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

**PORTARIA Nº. 4328/GAB/DETRAN-RO EM
04.09.2013.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 357/GERLEI/ DETRAN/RO de 30.08.2013.

Considerando o Edital de Leilão Público nº 018/2012;

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR, com base no art. 53 da Lei nº. 8.666/93, o servidor ROBERTO RIVELINO AMORIM DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços - CPLMS, matrícula 300035607 para atuar como Leiloeiro do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, tendo em vista a realização do Leilão nº 018/2012 que ocorreu no período de 26 a 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 26.02.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

**PORTARIA Nº. 4329/GAB/DETRAN-RO EM
04.09.2013.**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando a Lei nº 6.999/82, art. 4º, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.255/2010, publicada no DJE-TSE, de 11/05/2010;

Considerando o teor do Ofício nº 181/2013/GP/TRE-RO, de 13.08.2013;

R E S O L V E:

Art. 1º - CEDER, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 21.08.2013 a 20.08.2014, com supedâneo na Lei 6.999/82 e Resoluções TSE nº.

013/2001 e 001/2003, o servidor LUCIANO NOBERTO ROCHA DO CARMO, Agente de Trânsito, matrícula nº 300077766, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, para o Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RO visando prestar serviços junto ao Cartório da 24ª Zona Eleitoral no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 21.08.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRE-SE.

Antonio Manoel Rebello Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

SEJUS

PROCESSO: 2101.00285-00/2013

INTERESSADO: **MARCOS FRANCISCO CARDOSO E OUTROS**

ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **MARCOS FRANCISCO CARDOSO, EDNEY ALVES RIBEIRO, ALESSANDRO DA SILVA LIMA, PEDRO RODRIGUES COSTA JUNIOR, CLEITON QUELI DE OLIVEIRA, LEDIMILSON DENIZ SOUZA, DJALMA LUNA LINHARES DE OLIVEIRA, EDIS LEONARDO DE ASSIS FRANÇA** perfazendo o valor total de **R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)** no período de 06 à 10/06/2013 de Jaru-Porto Velho/Jaru.

Porto Velho – RO 30 de agosto de 2013.

PROCESSO: 2101.00322-00/2013

INTERESSADO: **CHARLES DE SOUZA MORAES E OUTROS**

ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores **CHARLES DE SOUZA MORAES, WBERSON MORAES DE OLIVEIRA, CASSIO NASCIMENTO RODRIGUES, PEDRO RODRIGUES COSTA JUNIOR, SAMUEL MARQUES ROCHA, CLEITON QUELI DE OLIVEIRA, DEANDSON SOARES SANTOS, MARCOS VINICIUS DO PRADO SANTOS** perfazendo o valor total de **R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)** no período de 14 à 24/06/2013 de Jaru/Porto Velho/Jaru.

Porto Velho – RO 30 de agosto de 2013.

Defensoria Pública
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2013/CPCL/DPE/RO

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 597/2012-GAB/DPE de 11 de setembro de 2012,

publicado no D.O.E. no dia 14 de setembro de 2012, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 023/2013/CPCL/DPE/RO, do tipo MENOR PREÇO, na forma de Execução Indireta, no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com os Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001-375/
2013/DPE-RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e credenciada junto ao fabricante (representação comercial da marca) na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção, reinstalação e remanejamento, com fornecimento e substituição de peças originais (peças genuínas), motores rotativos e compressores nos condicionadores de ar tipo split marca MIDEA para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia em Porto Velho.

VALOR ESTIMADO: R\$ 54.057,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e sete reais)

FONTE DE RECURSOS: 0100 - Tesouro Estadual
PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.2043.2182
FONTE DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10 de setembro de 2013 às 08h00min até o dia 19 de setembro de 2013 às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19 de setembro de 2013 a partir das 09h00min.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19 de setembro de 2013 a partir das 09h15min.

Para todas as referências de tempo, será observado o horário oficial de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado, e, ainda, no site: www.defensoria.ro.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores

informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sito à Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, CEP 76.801-490, Porto Velho, Rondônia, em dias úteis nos horários de 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia), telefone: (69) 3216-5053, site: www.defensoria.ro.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@defensoria.ro.gov.br.

Porto Velho, 30 de agosto de 2013.
RICARDO JOSÉ GOUVEIA CARNEIRO
Pregoeiro da CPCL/DPE/RO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 3001.291.2013/DPE-RO

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Locação de imóvel para atender ao Núcleo de Ouro Preto do Oeste/RO

Considerando tudo o que dos autos constam, bem como o Parecer nº 141/2013/AJDPE-RO, bem como os documentos de regularidade fiscal do imóvel e proprietário, ratifico a dispensa de licitação, com base no art. 24, X da Lei 8.666/93, para locar o imóvel localizado na Rua Floriano Peixoto, 1842, União, Ouro Preto do Oeste/RO, em favor de Euclides Rodrigues Giovanini, inscrito no CPF sob o nº 391.141.718-72, no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e anual total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Publique-se.

Porto Velho, 03 de setembro de 2013.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 013/2013/DPE/RO.

ONDE SE-LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 013/2013/DPE/RO.

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 012/2013/DPE/RO.

Porto Velho/RO, 04 de setembro de 2013.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral

EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 032/2012/DPE/RO.

CONTRATANTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA e JEINTI BRASIL – COMÉRCIO DE ALIMENTOS, PRODUTOS DE HIGIENE E UTILIDADES LTDA-ME.

DA RESCISÃO: Por meio deste rescinde-se o contrato acima informado nos termos da cláusula dez do contrato nº 032/2012/DPE/RO bem como do artigo 79, inciso I, 8.666/93 tendo em vista a infração ao disposto do artigo 78 inciso II, do mesmo diploma legal.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Dr. Antonio Fontoura Coimbra - Defensor Público-Geral do Estado e por parte da empresa o Senhor Anderson Moraes Costa - Representante legal

Porto Velho/RO, 20 de agosto de 2013.

Antonio Fontoura Coimbra
Defensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

DER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 027/13/CPLO/SUPEL-RO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, torna público aos interessados, que a **Tomada de Preços nº 027/13/CPLO/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº 1420.01449-00/13/DER-RO, cujo objeto é: Construção de Bueiro Triplo Celular de Concreto BTCC 3,00 X 3,00m, no Rio Mororó entre as ruas Minas Gerais e Princesa Izabel, setor 6, no município de **Jaru/RO**. Foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **SOUZA AGÊNCIA & CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, com proposta no valor global de R\$ 207.591,56 (duzentos e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos). **Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2013.**

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Processo Administrativo: 1411.00016-00/12/FITHA
Convênio nº 020/12/FITHA

Prefeitura Municipal de **THEOBROMA/RO**

Objeto: Recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma, nos trechos: **RO-133 APARTIR DA ZONA URBANA DE THEOBROMA SENTIDO MACHADINHO - Linha C 01**, trecho: RO-133 / Km 4,37, com extensão de 4,37Km; **Linha C 02**, trecho: RO-133 / Km 4,10, com extensão de 4,10Km; **Linha C 04 (LD)**, trecho: RO-133 / Km 8,35, com extensão de 8,35 Km; **Linha C 04 (LE)**, no trecho: RO-133 / Km 5,74, com extensão de 5,74 Km; **Linha C 06 (LE)**, trecho: RO-133 / Linha 603, com extensão de 8,11 Km; **Linha C 08 (LE)**, trecho: RO-133 / Linha 603, com extensão de 12,10 Km; **Linha C 10 (LE)**, trecho: RO 133 / Linha 603, com extensão de 7,90 Km; **Linha C 10 (LD)**, trecho: RO-133 / Km 12,72, com extensão de 12,72 Km; **Travessão 01**, trecho: Linha C 10 / Linha C 12, com extensão de 4,20 Km; **Linha C 12 (LD)**, trecho: RO 133 / Km 13,80, com extensão de 13,80 Km; **Linha C 14**, trecho: Linha C 12 / Km 17, com extensão de 17,00 Km; **Linha C 12 (LE)**, trecho: RO-133 / Km 10,40, com extensão de 10,40 Km; **ASSENTAMENTO SANTA CATARINA - Linha C 01 - S. C.**, trecho: Linha 04 / Linha Cascalheira, com extensão de 1,70 Km; **Linha C 02 - S. C.**, trecho: Linha 04 (S.C.) / Km 4,70, com extensão de 4,70 Km; **Linha C 03 - S. C.**, trecho: Linha 08 / Palmares, com extensão de 6,10 Km; **Linha C 04 - S. C.**, trecho: Linha 603/ Linha 08, com extensão de 5,90 Km; **ASSENTAMENTO RIO BRANCO, Linha 602**, trecho: Palmares / Linha 05 (R.B), com extensão de 9,80Km; **Linha 01 - R. B.**, trecho: Linha 602 / Linha 08, com extensão de 6,50 Km; **Linha 02 - R. B.**, trecho: Linha 602 / Linha 08, com extensão de 9,50 Km; **Linha 03 - R. B.**, trecho: Linha 602 / Linha 01 (R. B.), com extensão de 5,40 Km; **Linha 04 - R. B.**, trecho: Linha 602 / Linha 02 (R. B), com extensão de 6,70 Km; **Linha 05 - R. B.**, trecho: Linha 602 / Linha 07 (R. B), com extensão de 4,00 Km; **Trav. Linha C 62**, trecho: Linha 05 (R. B) / Linha C 62, com extensão de 3,10

Km; **Linha C 62**, trecho: Linha C 62 / Km 10, com extensão de 10,00 Km; **Linha C 06 – R. B.**, trecho: Linha 07 (R. B.) / Km 2,10, com extensão de 2,10 Km; **Linha C 07 – R. B.**, trecho: Linha 04 (R. B.) / Km 4,90., com extensão de 4,90 Km; **Linha C 09 – R. B.**, trecho: Linha 10 (R. B.) / Km 1,60, com extensão de 1,60 Km; **Linha C 10 – R. B.**, trecho: Linha 04 (R.B) / Linha 08, com extensão de 2,80 Km; **ASSENTAMENTO LAGOA NOVA, Linha 08**, trecho: Linha 04 (S.C) / Km 11,70, com extensão de 11,70 Km; **Linha C 01 – L. N.**, trecho: Linha 08 / Linha 05., com extensão de 4,30 Km; **Linha C 02 – L. N.**, trecho: Linha 08 /Linha 05, com extensão de 4,10 Km; **Linha C 03 – L. N.**, trecho: Linha 08 / Linha 05, com extensão de 3,70 Km; **Linha C 04 – L. N.**, trecho: Linha 08 / Linha 05, com extensão de 3,40 Km; **Linha C 05 – L.N.**, trecho: Linha 08 / Ramal. Com extensão de 5,62Km, **ASSENTAMENTO PRIMAVERA, Linha C 02 – A. P.**, trecho: Linha 603 / Linha C 10, com extensão de 14,50 Km; **Linha C 03 – A. P.**, Linha C 02 / Linha C 08, com extensão 6,30 km; **Linha C 04 – A. P.**, trecho: Linha 603 /Linha C 02, com extensão de 8,20; **Linha Ramal – A. P.**, trecho: Linha C 04 / Linha C 08, com extensão de 2,10 Km e **Linha Cascalheira**, trecho: Linha 603 / Linha 01 (S. C), com extensão de 6,60 Km, totalizando 264,11 Km de extensão, no município de **Theobroma – RO**. Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, APROVO E HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima mencionado. **Porto Velho, 28 de agosto de 2013.**

LÚCIO ANTÔNIO MOSQUIN
Presidente do FITHA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - FINAL

Processo Administrativo: **1420.02783/12/DER/RO**
Convênio n.º 031/12/GJ/DER-RO

Prefeitura Municipal de **Ouro Preto D'oeste/RO**

Objeto: Aquisição de 03 (três) Caminhões Tanque com capacidade de 16 (Dezesseis) mil litros cada, para integrar a patrulha mecanizada para atender o município de **Ouro Preto D'oeste**. Obteve aprovação por parte deste Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, em **03/09/2013**. Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, APROVO E HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima mencionado. **Porto Velho, 3 de setembro de 2013.**

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Avenida Farquar com Rua Pio XII, s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental -

COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, para Construção de Bueiro Triplo Celular de Concreto – BTCC 3,0 x 3,0 m, sobre o Igarapé Inferninho, na RO-491, trecho: RO-489 (Trecho São Felipe)/RO-494, km 3,2, no município de São Felipe do Oeste-RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Avenida Farquar com Rua Pio XII, s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, para Construção de Bueiro Triplo Celular de Concreto – BTCC 3,5 x 3,5m sobre o rio São Carlos, na RO-474, no trecho: RO-133/RO-475, aproximadamente no km 17,60 no distrito de Rondominas, no município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Avenida Farquar com Rua Pio XII, s/nº – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, para Construção de Ponte de Madeira de Lei na Linha 82, trecho: Nova Colina/Divisa com Mato Grosso, no km 0,5, sobre o rio Molim, com extensão de 25m no município de Ji-Paraná-RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

DEOSP

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 018/2013/ ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 04/09/2013.

CONVENENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, e a Associação dos taxistas de Campo Novo de Rondônia/RO.

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: “**CONSTRUÇÃO DE MURO E SALA DE ESPERA** tudo conforme Plano de Trabalho (fls.068/070), Planilha Orçamentária (fls.085/086), Cronograma Físico – Financeiro (fls.087), *memorial de calculo (fls.088/092), projeto arquitetônico (fls.093/094)*, parte integrante do presente, independente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO-

CLÁUSULA QUARTA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil), oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR**, que será repassado em 01 (uma) única parcela, através do **DEOSP-RO**; conforme Cronograma de Desembolso, parte integrante do presente.

DOS RECURSOS FINANCEIROS- CLÁUSULA SEXTA – A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501990000 – Fonte de Recurso: 0100001025 – Natureza de Despesa: 44.50.42, Licitação: Não inexigível Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho 2013NE00394, expedida em 31/12/2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 01-1421.00096-00/2012.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo/DEOSP/RO; Francisco Nogueira de Oliveira – Presidente da Associação dos taxistas de Campo Novo de Rondônia/RO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.019/2013- ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 05/09/2013.

CONVENENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, e a associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rio Alto - ASPRORA

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: “**CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO MEDINDO 10X23M**” na linha 615 Km 12,5 no Município de Jaru/RO

tudo conforme Plano de Trabalho (fls.102/104), Planilha Orçamentária (fls.063/064), (Cronograma Físico - Financeiro (fls.065), Projetos Arquitetônicos (fls. 069/070), memorial descritivo (fls.076) e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **120 (cento e vinte) dias** contados da data da liberação dos recursos.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO-

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 90.591,15** (noventa mil quinhentos e noventa e um reais e quinze centavos) sendo **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), oriundos de **RECURSOS ESTADUAIS**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO**; e **R\$ 591,15** (quinhentos e noventa e um reais e quinze centavos), de **CONTRAPARTIDA** do Proponente, tudo conforme Cronograma de Desembolso.

DOS RECURSOS FINANCEIROS – CLÁUSULA SEXTA – A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá à **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 04122101501830000 – Fonte de Recurso: 0100001013 – Elemento de Despesa: 44.50.42, Licitação: não Aplicável, Modalidade: 01 – Ordinário, conforme Nota de Empenho 2013NE00216, emitida em 23.07.2013.

E a **CONVENIENTE** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Convênio, recursos próprios no valor total de **R\$ 591,15 (quinhentos e noventa e um reais e**

quinze centavos), conforme descrito no Cronograma de Desembolso, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 01-1421.00295-0001/2013

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia - Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo/DEOSP/RO – Jurandir Doval Moutim – Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rio Alto – ASPRORA

TERMO DE AMPLIAÇÃO DE META AO CONVÊNIO Nº 051/2012/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

ADITANTES: O Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, e a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/RO.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O referido **TERMO** tem por objeto a ampliação de meta, haja vista a constatação da existência de saldo de recursos financeiros, que serão empregados na: *Ampliação de Metas da Iluminação pública de Ruas e Avenidas do Município de Nova Brasilândia/RO* – Utilização de saldo remanescente do Convênio nº. 025/2011/ASJUR/DEOSP – RO, no município de Nova Brasilândia/RO, tudo conforme Planilha Analítica – complementação as fls. 344/345, Plano de Trabalho, fls.320/322, projeto Básico, fls.355, e demais documentos constantes nos autos, independente de transcrição.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **TERMO DE AMPLIAÇÃO DE METAS** é de **R\$ 104.989,11** (cento e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos, já repassados pelo **DEOSP-RO**).

PROCESSO: 01-1421.00098-00/2012

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura - Governador do Estado de Rondônia; Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo – DEOSP-RO; Gerson Neves- Prefeito de Nova Brasilândia/RO.

QUARTOTERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 049/2012/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 05/07/2012.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Convênio nº. 049/2012/ASJUR/DEOSP-RO**, referente à **“Reforma do Prédio da Prefeitura”** com fundamento em sua Cláusula Quinta, *caput* e Cláusula Sétima c/c art. 50 da Portaria Interministerial nº. 507, de 24.11.2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, por mais **120 (cento e vinte)** dias, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençadas e não alteradas pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00090-00/2012.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura - Governador do Estado de Rondônia; Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo – DEOSP-RO.

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 036/2012/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 15 DE JUNHO DE 2012.

O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, e Prefeitura Municipal de Candeias/RO

DA RETIFICAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

R\$ 112.670,31 (cento e doze mil, seiscentos e setenta reais e trinta e um centavos), Programa de Trabalho - 041220000001990000 – Fonte: 0100001029 - Natureza da Despesa 44.40.42, Licitação: Inexigível – Modalidade: 1 – Ordinário, conforme Nota de Empenho nº. 2011NE00325, de 20.12.2011., às fls.260.

A secretaria de Estado de Finanças liberou parcialmente o valor de R\$ - 22.534,06 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e seis centavos), através da RE nº 2012RE50334, de 06.07.2012, às fls.273.

Reempenho do saldo remanescente no valor de R\$ 90.136,25 (noventa mil cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), Programa de Trabalho - 04122101501830000 – Fonte: 0100000000 - Natureza da Despesa 44.40.42, Licitação: Não Aplicável – Modalidade: 1 – Ordinário, conforme Nota de Empenho nº. 2013NE00222, de 31.07.2013, às fls.359.

DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

Processo: 01.1421.00108-00/2011.

Assinam: Mirvaldo Moraes de Souza - Diretor Técnico Executivo – DEOSP/RO; Osvaldo Souza – prefeito do Município de Candeias do Jamari/RO

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 091/PGE-2008, FIRMADO EM 20 DE MAIO DE 2008.

ADITANTES: O Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a empresa Rondomar Construtora de Obras Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de prazo do Contrato nº **091/PGE-2008**, com fundamento em sua Cláusula Sexta, *caput* e Parágrafo Primeiro, bem como nos artigos 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de execução originalmente estabelecido, por mais **90 (noventa)** dias, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençadas e não alteradas pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00096-00/2008.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo/DEOSP e Anízio Rodrigues de Carvalho - Procurador – Rondomar Construtora de Obras Ltda.

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 025/2011/ASJUR/DEOSP/RO, FIRMADO EM 02/02/2011

ADITANTES: O Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO

DA RETIFICAÇÃO:

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

FINANCEIROS:

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Programa de Trabalho – 041220000001990000 – Fonte 0100001010 – Natureza da Despesa 44.40.42, Licitação: Dispensa – Modalidade: 1 – Ordinário, Conforme Nota de Empenho nº 2011NE00265, de 25.11.2011, as fls.222.

A Secretaria de Estado de Finanças liberou parcialmente o valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) através da RE nº 2012RE50327, de 05.07.2012, as fls.244.

Cancelada a liberação parcial no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), conforme Ordem Bancária nº 2012OB584, de 05 de julho 2013, as fls.278.

Reempenho do valor total de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), Programa de Trabalho – 04122101501830000 – Fonte 0100000000 – Natureza da Despesa 444042, Licitação: Pregão – 1 Ordinário, Conforme Nota de Empenho nº 2013NE00247, de 28.08.2013, as fls.276.

DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençadas e não alterados pelo presente instrumento.

Processo 01.1421.00096-00/2011

Assinam: Engº Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo/DEOSP/RO e Maria Aparecida Torquato Simon – Prefeita do Município de Governador Jorge Teixeira/RO

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

IDARON

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 018/2008

CONTRATANTES: **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA/IDARON** e **CLAUDINEIA ALVES DE OLIVEIRA**.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem a finalidade de PRORROGAR por 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias, a locação de um prédio em alvenaria, com 05 (cinco) salas, 01 (uma) cozinha, 03 (três) salas, 01 (um) banheiro, 01 (uma) garagem. Localizado na Área central do distrito de Tarilândia, destinado a servir de sede da Unidade local Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV de Tarilândia, conforme justificativa da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/IDARON (fls. 930/931) dos autos.

VALOR MENSAL: **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: O valor mensal do aluguel será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme justificativa da DAF/IDARON de (fls.930/931) e Nota de Empenho nº. 2013NE00339 de 11/06/2013 (fls. 914) dos autos.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
FONTE DE RECURSOS: 3240 (Recursos Diretamente Arrecadado pela Entidade)
NOTA DE EMPENHO: nº. 2013NE00339 de 11/06/2013 (fls. 914).

DO PROCESSO: 01-1923.00159-00/2008
DO PRAZO: 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias, contados a partir de 09 de julho de 2013.
DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO
DATA ASSINATURA: 08/07/2013.
ASSINAM:
MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES –
Representante da LOCATÁRIA
CLAUDINEIA ALVES DE OLIVEIRA – LOCADORA

Porto Velho, 08 de julho de 2013.
Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0263/2013/SUPEL/RO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, que o Pregão Eletrônico acima citado, nos autos do Processo Administrativo nº. 01-2423.00090-00/2013, com base nos artigos 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.454/2002, que foi HOMOLOGADA a licitação referente à aquisição de 700.000 (setecentos mil) unidades de Guias de Trânsito Animal – GTAs para cumprir o proposto na Etapa/fase 1.1 do Plano de Trabalho do Convênio MAPA/IDARON nº 743132/2010, para atender a demanda da Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal – GIDSA, tendo como CONVENIENTE esta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON/RO, conforme as especificações constantes no Anexo I – Especificações do Objeto da Licitação, no Termo de Referência às (fls.48/67) dos autos, onde a empresa CENTAURO SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.046.207/0001-95, com endereço comercial na Av. Brasília, Quadra 54, Lote 16 – Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.905-190, adjudicou o item 01 pelo valor unitário de R\$ 0,06 (seis centavos), perfazendo o valor total do certame de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2013.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 387/2013/SUPEL/RO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, que o Pregão Eletrônico nº 387/2013/SUPEL/RO, nos autos do Processo Administrativo nº. 01-2423.00417-00/2013, com base nos artigos 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.454/2002, que foi HOMOLOGADA a licitação referente Aquisição de Adesivos Automotivos e Placas em P.S, para atender as necessidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I - Detalhamento do Objeto do

Termo de Referência às (fls.06/35 e 73/103) dos autos, onde a empresa HR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.494.365/0001-69, estabelecida na Av. Ji-Paraná, nº 1.359, Bairro Urupá, CEP 76.900-305, no município de Ji-Paraná/RO, venceu e adjudicou o item 01 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); adjudicou o item 02 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais); adjudicou o item 03 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais); adjudicou o item 04 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 21,00 (vinte e um reais), adjudicou o item 05 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos); adjudicou o item 06 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos); adjudicou o item 07 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 1.099,20 (hum mil e noventa e nove reais e vinte centavos); adjudicou o item 08 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); adjudicou o item 09 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); adjudicou o item 10 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 399,60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); adjudicou o item 11 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 474,12 (quatrocentos e setenta e quatro reais e doze centavos); adjudicou o item 12 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 158,04 (cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos); adjudicou o item 13 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 649,55 (seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); adjudicou o item 14 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 186,10 (cento e oitenta e seis reais e dez centavos); adjudicou o item 15 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 59,92 (cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos); adjudicou o item 16 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais); adjudicou o item 17 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); adjudicou o item 18 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 265,20 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos); adjudicou o item 19 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais); adjudicou o item 20 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais); adjudicou o item 21 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais); adjudicou o item 22 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 275,40 (duzentos setenta e cinco reais e quarenta reais); adjudicou o item 23 do grupo 01 pelo valor total de R\$ 10.995,00 (dez mil novecentos e noventa e cinco reais); perfazendo o valor total do certame de R\$ 33.002,43 (trinta e três mil e dois reais e quarenta e três centavos), pelo menor lance.

Porto Velho/RO, 02 de setembro de 2013.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON

PORTARIA nº 366/2013-IDARON/GAB-PR
Porto Velho, 02 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através de decreto não numerado, datado de 1º de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 08/08/2013, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria nº 035/GAB/IDARON, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2.150, de 05/02/2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência - IDARON

CAERD

PEDIDO DE OUTORGA

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD, localizada na Rua Pinheiro Machado, 2112, São Cristóvão, Porto Velho /RO, CEP: 78.901-250 de CNPJ nº. 05.914.254/0001-39, torna público que requereu ao NUCOF/SEDAM em 02/09/2013, Pedido de Outorga, para a atividade de captação de água para abastecimento público, referente a implantação do Sistema de Abastecimento de Água, ETA, do Distrito de União Bandeirantes – Rondônia, Contrato de Repasse nº 408.669-16/2013, PAC 2.

EMATER - RO

ERRATA DE DECISÃO

Na publicação do DOE nº 2282 de 21/08/13 acostado a folha nº 40 dos autos do Processo nº 055/2013/EMATER-RO, objeto contratação de serviço de fabricação de móveis sob medida, em favor de RAIMUNDO ETELVINO BARBOSA DE MORAIS inscrito sob o CPF de nº 334.716.652-34, onde consta o valor de R\$ 1.026,67 (um mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) leia-se R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Porto Velho-RO, 26 de agosto de 2013.

Luiz Gomes Furtado
Secretário Executivo - EMATER-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, através de seu Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará na forma da Lei 10.520/2002, com os Decretos Estaduais nºs 10.898/2004, 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/1993 com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº. 123/2006, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 28/2013/CPLMS/EMATER/RO do tipo Menor Preço Unitário, conforme descrito no Edital e seus Anexos, com valor estimado de R\$ 5.523,49. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preço dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 06/09/2013 às 09:00 hs até 18/09/2013 às 09:00hs. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 18/09/2013 às 10:00 hs. SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 18/09/2013 às 15:15hs. LOCAL: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). OBJETO: Registro De Preço, para eventual e futura aquisição de bombas submersas e antenas para celular rural.

Porto Velho/RO, 04 de agosto de 2013.

FRANCISCO MENDE DE SÁ B. COUTINHO
SECRETARIO EXECUTIVO ADJUNTO -
EMATER/RO

Prefeituras Municipais do Interior

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIJUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013
PROCESSO N. 311/2013

O Município de Cujubim – RO, através da Pregoeira do Município nomeada através da Portaria nº 121/2013, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 077/2009 e 043/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e a Lei 123/06. Processo Administrativo Nº: 311/2013, objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada nos serviços com locação de veículos e máquinas pesadas para atender as Secretarias Municipais de Obras e Agricultura.

Data para cadastramento de propostas a partir do dia 06/09/2013 às 10h00, abertura de propostas 19/09/2013 às 10h00min e início da sessão pública: 19/09/2013, às 10h30min horário de Brasília – DF, local www.cidadecompras.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou no site www.cujubim.ro.gov.br, ou ainda na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, sito à Av. Condor, 2588 – Setor 01, para maiores informações através do fone (69) 3582-2147.

Roberta Eulina França Brito dos Santos
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2013

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço global, destinado a Aquisição de Tuberas Sementes de Inhame, Conforme Plano de Trabalho, Memorial Descritivo e Convênio com Estado de Rondônia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Processo Administrativo nº. 608/Semagri/2013, Recursos Próprios. Data de abertura de propostas e início da sessão pública: prevista para o dia 20/09/2013, a partir das 08h00min, horário local, na sede da Prefeitura Municipal. Valor estimado R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Informações Complementares: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo nº 1490, Bairro Cristo Reis, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2200 ou 2201.

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de setembro de 2013.

Diego da Rocha de Sousa
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI-RO

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO
PRESENCIAL.**

O Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, através do Pregoeiro Oficial da Prefeitura, regido pela Portaria N.º 852/GP/2013, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, os resultados finais dos Pregões abaixo descritos.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/PREGÃO-FMS/2013

Data que ocorreu o Certame: dia 29 de Agosto de 2013, às 12h; 00min
OBJETO: MATERIAIS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS E SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, para manutenção dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Vale do Anari-RO. Provenientes de Recursos União.
Empresa Vencedora:

· LAU & PEREIRA LTDA - ME, CNPJ N.º 13.392.272/0001-26
Valor Total finalizado do Certame: R\$ 9.747,00 (Nove Mil Setecentos e Quarenta e Sete Reais).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/PREGÃO/2013

Data que ocorreu o Certame: dia 30 de Agosto de 2013, às 08h; 00min
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES - SEMECE, conforme solicitação da mesma, PROVENIENTES DE RECURSOS PRÓPRIOS.
Empresas Vencedoras:

· TRACTOR-TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ N.º 10.408.092/0001-05
Valor Total finalizado do Certame: R\$ 33.404,50 (Trinta e Três Mil Quatrocentos e Quatro Reais e Ciquenta Centavos).

· ALMEIDA & LONGONI LTDA, CNPJ N.º 84.746.130/0001-68
Valor Total finalizado do Certame: R\$ 32.101,00 (Trinta e Dois Mil Cento e Um Reais).
Valor total finalizado do Certame: R\$ 65.505,50 (Sessenta e Cinco Mil Quinhentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/PREGÃO/2013

Data que ocorreu o Certame: dia 30 de Agosto de 2013, às 10h; 00min
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, para manutenção dos veículos, caminhões e ônibus pertencentes às Secretarias Municipais de: Obras e Serviços Públicos e Educação Cultura e Esportes de Vale do Anari-RO. Proveniente de Recurso Próprio.
Empresa Vencedora:

· LAU & PEREIRA LTDA - ME, CNPJ N.º 13.392.272/0001-26
Valor Total finalizado do Certame: R\$ 61.454,90 (Sessenta e Um Mil Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa Centavos).

Para maiores Informações, no endereço Avenida: Capitão Silvio de Farias, nº 4571, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO, ou pelo telefone (69) 3525-1058.

Vale do Anari/RO, 02 de Setembro de 2013.

GILFRAN DE OLIVEIRA VENANCIO
Pregoeiro Oficial
Portaria N.º 852/GP/13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 75/SEMPOG/13
PROC. N.º 5.589/SEMSAU/13

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 75/SEMPOG/2013, referente ao Processo Administrativo nº. 5.589/SEMSAU/2013, cujo objeto é: **Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes**, em favor das empresas: BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 02.176.223/0002-10, com o valor total de R\$ 9.411,02 (nove mil, quatrocentos e onze reais e dois centavos), COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, inscrita no CNPJ: 95.433.397/0001-11, com o valor total de R\$ 79.222,00 (setenta e nove mil, duzentos e vinte dois reais), DENTAL PORTO VELHO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 12.143.091/0001-01, com o valor total de R\$ 14.937,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais), EQUILIBRIO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 04.167.190/0001-97, com o valor total de R\$ 16.566,37 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), IMP EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.625.395/0001-71, com o valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil, e duzentos reais), JD EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 13.550.569/0001-72, com o valor total de R\$ 12.371,80 (doze mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos), LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.187.384/0001-54, com o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil Reais) ficando o processo homologado com o valor total de R\$ 178.708,19 (cento e setenta e oito mil, setecentos e oito reais e dezenove centavos).

Ariquemes-RO, 05 de setembro de 2013.
LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2013

Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, tendo em vista o aviso de licitação SOB a **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL POR ITEM DE Nº 043/2013**, o presente pregão tem como objetivo efetuarmos aquisição de peças para veículos e máquinas pesadas, pneus, câmaras, lubrificantes e contratação de serviços de mão de obra para atender o FHITA 2013 através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

b) Da sessão de abertura: **A SESSÃO DE ABERTURA SERÁ DIA 18 de setembro de 2013 ÀS 10h00**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste sita à Avenida Nilo Peçanha 4513 – Bairro Redondo;
c) Da Autorização: **Processo Administrativo n.º 758/2013**

d) Da Fonte de Recursos: CONVENIO FHITA
c) No Valor de R\$ 474.630,24
Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, ou através do telefone nº (0xx69) 641-2818.

Alta Floresta D'Oeste – RO. 02 de Setembro de 2013.

Maria Aparecida Botelho
Pregoeira

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

AVISO DE
PREGÃO PRESENCIAL N.045/2013

Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, tendo em vista o aviso de licitação SOB a **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL POR ITEM DE Nº 046/2013/PARA REGISTRO DE PREÇOS**. O presente pregão tem como objetivo efetuarmos registro de preços para eventual aquisição de DE Tubos de Concreto tipo manilhas para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

b) Da sessão de abertura: **A SESSÃO DE ABERTURA SERÁ DIA 20 de setembro de 2013 ÀS 09h30**, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste sita à Avenida Nilo Peçanha 4513 – Bairro Redondo;

c) Da Autorização: **Processo Administrativo n.º 777/2013**

d) Da Fonte de Recursos: Próprios

c) No Valor de R\$ 2.931.880,00

Maiores informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, ou através do telefone nº (0xx69) 641-2818.

Alta Floresta D'Oeste – RO. 04 de Setembro de 2013.

**Maria Aparecida Botelho
Pregoeira**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO
JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2010-PMCJ – Concorrência Pública nº 002/2010-CPL – (Processo administrativo nº 060/2010 SEMUSA). Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO, com sede e foro em Candeias do Jamari/RO, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº.1781, Bairro União, inscrita no CNPJ/MF nº. 63.761.902/0001-60, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o senhor Osvaldo Sousa, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 233.729 SSP/RO e do CPF/MF nº. 190.797.962-04; há por bem rescindir unilateralmente o contrato Administrativo nº.055/2010-PMCJ, que foi firmado com a empresa MADECOM-ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 08.666.201/0001-44, com base no inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93 e nos termos dos incisos I, II, V do art. 78 do mesmo diploma legal, e com base no Processo Administrativo Especial nº. 01/2013, DECIDE RESCINDIR UNILATERALMENTE, com aplicação de sanção administrativa (multa), e ainda impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano o Contrato Administrativo nº 055/2010-PMCJ, celebrado com a REFERIDA Empresa, determinando que seja publicado no órgão oficial deste Município/AROM, no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação no Município, a fim de que se produza os efeitos legais. Candeias do Jamari/RO, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

OSVALDO SOUSA
Prefeito

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
Coordenadoria Especial de Licitação
Comissão de Pregão
Portaria nº. 080/GP/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas **LICITAÇÃO** sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo, "Menor Preço Por LOTE" nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 Decreto Federais nº. 3.555/2000 e 5.450/2005. Decretos Municipais nº. 5.221/GP/2008 e 7.289/2012, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993 com sua alteração subsequente, além do disposto na LC nº. 123/2006.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/PMJ/2013

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras.

Processo Administrativo nº. **2986/PMJ/2013**. Objeto: **Aquisição de Material para Iluminação Pública**, para atender ao departamento de iluminação, no valor estimado de R\$ 70.925,00, conforme termo de referência e anexos do Edital. Data para cadastro de propostas: 11/09/2013, a partir das 09h30min, finalizando às 09h29min do dia 19/09/2013. Início da Sessão Pública: **19 de Setembro de 2013, às 09h40min** (horário de Brasília). Local da disputa: **www.bll.org.br**. A retirada do Edital completo poderá ser requisitada gratuitamente no site: **www.jaru.ro.gov.br/gabinete/cpl/mural-cpl**. Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua João Batista nº. 3038, 2º. Piso Setor 01, de segunda a quinta-feira, das 07h30min, à 12h00min e das 14h00min às 17h30min, e nas sextas-feiras das 07h30min, à 13h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, e-mail **cpl@jaru.ro.gov.br**.

Jaru, 05 de Setembro de 2013.

EDVALDO LOPES SOARES JÚNIOR
Pregoeiro

Decreto nº120/2012 de 04/12/2012

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram Orçamentária nº 771/2011 de 23/12/2011. conferidas pela Lei

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.	MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
40 - 3.3.90.39.00.00	10146 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
Total Suplementação:		70.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43§ 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.034.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%	
45 - 3.3.90.39.00.00	11143 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
Total Redução:		70.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, em 04 de dezembro de 2012.

Celso Luiz Garda
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS			
Estado de Rondônia			
Exercício: 2012			
Balanco Patrimonial			
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985			
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64			
no Período de Janeiro a Dezembro			
TÍTULOS		TÍTULOS	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
BANCOS CONTAS MOVIMENTO O	3.043.420,88	RESTOS A PAGAR PROC. INSCRIÇÃO	1.340.015,90
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.748.889,33	RESTOS A PAGAR A PROC. INSCRIÇÃO	0,00
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2007	0,00
	4.792.310,21	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2008	0,00
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2009	0,00
REALIZAVEL			
CONTAS PENDENTES ATIVAS	33.300,77		
	33.300,77		
TOTAL ATIVO FINANCEIRO	4.825.610,98	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO	1.340.015,90
ATIVO PERMANENTE		PASSIVO PERMANENTE	
ESTOQUES DIVERSOS	0,00	DEBITOS PARCELADOS - INSS	112.395,14
DIVIDA ATIVA	5.346.439,44	CERON	38.777,45
BENS IMOVEIS	7.878.013,86	PROVISÃO MATEMATICA	12.059.508,24
BENS MOVEIS	6.646.367,98		
TOTAL ATIVO PERMANENTE	19.870.821,28	TOTAL PASSIVO PERMANENTE	12.210.680,83
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
PASSIVO REAL DESCOBERTO	0,00	ATIVO REAL LÍQUIDO	11.145.735,53
Ativo Compensado		Passivo Compensado	
ARRECADACAO ORÇAMENTARIA - NA	0,00	PREVISAO ORÇAMENTARIA - NATUREZA D	0,00
DOTACAO ORÇAMENTARIA	0,00	RECEITA	
EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	0,00
COTAS DE DESPESA	0,00	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00
		COTAS DE DESPESA	0,00
TOTAL ATIVO COMPENSADO	0,00	TOTAL PASSIVO COMPENSADO	0,00
TOTALGERAL :	24.696.432,26	TOTALGERAL :	24.696.432,26
Celso Luiz Garda		Lauri Pedro Rockenbach	
Prefeito Municipal		Assessoria Contabil CRC/RO 3190/O-0	
Jerrison P. Salgado			
Secretário de Fazenda			

Decreto nº120/2012 de 04/12/2012

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram Orçamentária nº 771/2011 de 23/12/2011. conferidas pela Lei

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.361.0004.2.030.	MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%

40 - 3.3.90.39.00.00	10146 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 70.000,00
	JURÍDICA
Total Suplementação:	70.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43§ 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.361.0004.2.034.	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%

45 - 3.3.90.39.00.00	11143 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 70.000,00
	JURÍDICA
Total Redução:	70.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, em 04 de dezembro de 2012

Celso Luiz Garda
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS			
Estado de Rondônia			
Exercício: 2012			
Balanco Patrimonial			
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985			
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64			
no Período de Janeiro a Dezembro			
TÍTULOS		TÍTULOS	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
BANCOS CONTAS MOVIMENTO	3.043.420,88	RESTOS A PAGAR PROC. INSCRIÇÃO	1.340.015,90
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.748.889,33	RESTOS A PAGAR A PROC. INSCRIÇÃO	0,00
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2007	0,00
	4.792.310,21	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2008	0,00
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2009	0,00
REALIZAVEL			
CONTAS PENDENTES ATIVAS	33.300,77		
	33.300,77		
TOTAL ATIVO FINANCEIRO	4.825.610,98	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO	1.340.015,90
ATIVO PERMANENTE		PASSIVO PERMANENTE	
ESTOQUES DIVERSOS	0,00	DEBITOS PARCELADOS - INSS	112.395,14
DIVIDA ATIVA	5.346.439,44	CERON	38.777,45
BENS IMOVEIS	7.878.013,86	PROVISÃO MATEMATICA	12.059.508,24
BENS MOVEIS	6.646.367,98		
TOTAL ATIVO PERMANENTE	19.870.821,28	TOTAL PASSIVO PERMANENTE	12.210.680,83
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
PASSIVO REAL DESCOBERTO	0,00	ATIVO REAL LÍQUIDO	11.145.735,53
Ativo Compensado		Passivo Compensado	
ARRECADACAO ORÇAMENTARIA - NA	0,00	PREVISAO ORÇAMENTARIA - NATUREZA D	0,00
DOTACAO ORÇAMENTARIA	0,00	RECEITA	
EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	0,00
COTAS DE DESPESA	0,00	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00
		COTAS DE DESPESA	0,00
TOTAL ATIVO COMPENSADO	0,00	TOTAL PASSIVO COMPENSADO	0,00
TOTALGERAL :	24.696.432,26	TOTALGERAL :	24.696.432,26
Celso Luiz Garda		Lauri Pedro Rockenbach	
Prefeito Municipal		Assessoria Contabil CRC/RO 3190/O-0	
Jerrison P. Salgado			
Secretário de Fazenda			

Ineditoriais

**AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E
COLONIZADORA RIO CANDEIAS S/A**
CNPJ nº 05.900.287/0001-20
Empresa 11 3 0000025 1

**Assembléia Geral Ordinária e
Extraordinária - Convocação**

Convocamos os senhores acionistas para a **Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária** a ser realizada **dia 18 de setembro de 2013, no endereço Rua Dal Canalle, 2186, conj. 10006, Caxias do Sul, RS, CEP 95080-150, com primeira chamada às 08:00 horas e segunda chamada às 08:30 horas**, sendo que, em segunda chamada, a Assembléia se instalará com qualquer número de presentes, para tratar da seguinte ordem do dia: 1. Apreciar a proposta de reforma do estatuto social da empresa, a fim de alterar o artigo 13º, parágrafo segundo, e indicar novas atribuições à Diretoria. 2. Eleger membros da Diretoria para o triênio 2013/2016, inclusive. 3. Deliberar sobre a remuneração global dos membros dos órgãos de administração da Companhia. 4. Outros assuntos de interesse da sociedade. Caxias do Sul, 21 de agosto de 2013. **Lênio Ventura dos Santos** - Diretor